

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - MESTRADO**

WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA

**ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS, CUSTO SOCIOECONÔMICO E
CUSTO EFETIVO DOS PRESOS DO ESTADO DO PARANÁ**

DISSERTAÇÃO

**FRANCISCO BELTRÃO
2019**

WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA

**ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS, CUSTO SOCIOECONÔMICO E
CUSTO EFETIVO DOS PRESOS DO ESTADO DO PARANÁ**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – PGDR – da Universidade Estadual do Oeste do Paraná como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional.

Área de concentração: Gestão e Desenvolvimento Regional

Linha de Pesquisa: Gestão Organizacional

Orientador: Prof. Dr. Elmer da Silva Marques

Coorientadora: Prof. Dra. Lirane Elize Defante Ferreto de Almeida

FRANCISCO BELTRÃO
2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação (CIP)

Sistema de Biblioteca – UNIOESTE – *Campus* de Francisco Beltrão.

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Arruda, Wilkinson Fabiano Oliveira de

Anos de vida penalmente perdidos, custo socioeconômico e custo efetivo dos presos do Estado do Paraná / Wilkinson Fabiano Oliveira de Arruda; orientador(a), Elmer da Silva Marques; coorientador(a), Lirane Elize Defante Ferreto de Almeida, 2019.

109 f.

Dissertação (mestrado), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Francisco Beltrão, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional, 2019.

1. Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP). 2. Custo Efetivo Total. 3. Custo Socioeconômico. 4. Sistema Penitenciário do Paraná. I. Marques, Elmer da Silva. II. Almeida, Lirane Elize Defante Ferreto de. III. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – Mestrado, da Unioeste – Campus de Francisco Beltrão, em Sessão Pública realizada na data de 12 de março de 2019, considerou o mestrando WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA, **APROVADO**.

Dr. Elmer da Silva Marques
Orientador e Presidente da Banca

Dra Marta Botti Capellari
Membro da Banca

Dr. Eduardo Nunes Jacondino
Membro da Banca

Dra Lirane Elize Defante Ferreto de Almeida
Coorientadora

OBS: As assinaturas dos membros da banca podem ser encontradas na versão impressa, presente na biblioteca.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.

Ao meu Senhor Jesus Cristo, autor do universo, que sustenta minha vida e me dá força e sabedoria.

À minha esposa Leomara, por todo amor, apoio e incentivo para que esse sonho se tornasse realidade.

Aos meus filhos Júlia e Lucas, por todo o amor e carinho.

Aos meus pais Waldemar e Fátima, verdadeiros exemplos de vida, que se sacrificaram muito para que seus filhos pudessem estudar.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Dr. Elmer da Silva Marques, orientador deste trabalho, pelo apoio incondicional à conclusão do presente mestrado;

À Professora Dra. Lirane Elize Defante Ferreto de Almeida, coorientadora deste trabalho, pela dedicação e paciência;

À Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pela oportunidade de realização do curso de mestrado;

Ao Dr. Helder Andrade Lauria, Delegado-Chefe da Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, por todo o apoio que tornou possível cursar e concluir o mestrado na Unioeste;

Ao Dr. Valderéz Luiz Scalco, Delegado-Chefe da Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, pelo apoio necessário para a conclusão do presente trabalho.

À Dra. Marta Botti Capellari, professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – PGDR – da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pela dedicação e orientação a mim dispensadas;

À Dra. Sandra Maria Coltre, professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – PGDR – da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por todo o apoio e incentivo;

À Dra. Fernanda Mendes Bezerra, professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – PGDR – da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por todo o auxílio na elaboração das fórmulas usadas no presente estudo;

À Sra. Reni Liria dos Reis, dedicada Assistente do Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional da Unioeste, um sorriso sempre aberto e uma dedicação extrema em auxílio dos alunos do mestrado;

Aos colegas alunos do Programa de Mestrado, por aprofundarem as discussões em sala de aula, incentivando cada um a superar seus limites e pela parceria nos estudos.

Eu poderia falar todas as línguas que são faladas na terra e até no céu, mas, se não tivesse amor, as minhas palavras seriam como o som de um gongo ou como o barulho de um sino. Poderia ter o dom de anunciar mensagens de Deus, ter todo o conhecimento, entender todos os segredos e ter tanta fé, que até poderia tirar as montanhas do seu lugar, mas, se não tivesse amor, eu não seria nada. Poderia dar tudo o que tenho e até mesmo entregar o meu corpo para ser queimado, mas, se eu não tivesse amor, isso não me adiantaria nada.

(São Paulo: 1º Coríntios 13:1-3)

RESUMO

ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS, CUSTO SOCIOECONÔMICO E CUSTO EFETIVO DOS PRESOS DO ESTADO DO PARANÁ

O presente estudo apresenta um novo indicador denominado Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP), desenvolvido para calcular o custo socioeconômico dos anos perdidos dos presos do sistema penitenciário do Estado do Paraná, em decorrência da prisão em regime fechado de cumprimento de pena. Depois, chegou-se ao Custo Efetivo, que foi considerado como o somatório do custo de manutenção (econômico-financeiro) e do custo dos Anos de Vida Penalmente Perdidos (socioeconômico). O estudo do AVPP foi obtido a partir de uma adaptação do estudo americano dos Anos de Vida Potencialmente Perdidos. Os dados são secundários e foram adquiridos junto ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Para a realização do cálculo, foi necessário analisar o prontuário individual de cada um dos 17.742 presos do Sistema Penitenciário Paranaense. O estudo, portanto, é quantitativo e qualitativo e permitiu chegar ao resultado do Custo Efetivo de R\$ 4.649.405.285,62 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), quando considerado como base de cálculo o salário-mínimo regional, e de R\$ 4.117.057.744,54 (quatro bilhões, cento e dezessete milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), quando considerado como base de cálculo a renda média *per capita* paranaense.

Palavras-chave: Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP). Custo Efetivo Total. Custo Socioeconômico. Sistema Penitenciário do Paraná.

ABSTRACT

REAL YEARS OS PRISON LIFE LOST, SOCIOECONOMIC COST AND EFFECTIVE COST OF BRAZILIAN PARANA STATE PRISIONERS

This study presents a new indicator called Real Years of Prison Life Lost (RYPLL), developed to calculate the socioeconomic cost of the years lost by the prisoners of the prison system of Parana state, as a result of the prison in closed regime of fulfillment of sentence. Then, we came to the Effective Cost, which was considered as the sum of the cost of maintenance (economic-financial) and the cost of Real Years of Prison Life Lost (socioeconomic). The RYPLL study was obtained from an adaptation of the American study of Years of Potential Life Lost (YPLL). The data were secondary and were obtained from the Penitentiary Department of the Paraná, a Brazilian State. To carry out the calculation, it was necessary to access the individual files of each one of the 17,742 prisoners of the Paraná State Penitentiary System. The study, therefore, is quantitative and qualitative and allowed to reach the result of the Effective Cost of R\$ 4.649.405.285,62 (four billions, six hundred and forty nine millions, four hundred and five thousand, two hundred and eighty five Brazilian Reais and sixty two cents), when the regional minimum wage is considered as the basis of calculation, and R\$ 4.117.057.744,54 (four billions, a hundred and seventeen millions, fifty and seven thousand, seven hundred and forty four Brazilian Reais and fifty four cents), when the average per capita income in Parana State is considered as the basis for calculation.

Keywords: Real Years of Prison Life Lost (RYPLL). Entire Effective Cost. Socioeconomic Costs. Penitentiary System of Brazilian Paraná State.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Ranking das Unidades da Federação brasileira por área	12
TABELA 2 – Ranking das Unidades da Federação brasileira por população	12
TABELA 3 – Ranking das Unidades da Federação brasileira por demografia	13
TABELA 4 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo rendimento mensal domiciliar.....	14
TABELA 5 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo IDH-M	15
TABELA 6 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo PIB	16
TABELA 7 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo PIB <i>per capita</i>	16
TABELA 8 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo PIB por área	17
TABELA 9 – Presos do Paraná por sexo e nacionalidade	25
TABELA 10 – Distribuição dos Presos do Paraná pelas unidades prisionais.....	28
TABELA 11 – Presas distribuídas pelas unidades prisionais do Paraná	29
TABELA 12 – Percentual da população carcerária por etnia na Região Sul do Brasil	30
TABELA 13 – Presos do Paraná por etnia e nacionalidade	30
TABELA 14 – Presos do Paraná por faixa etária	31
TABELA 15 – Presos do Paraná por naturalidade	32
TABELA 16 – Presos do Paraná por nacionalidade	33
TABELA 17 – Presos da Mesorregião Metropolitana do Paraná por sexo e nacionalidade ...	36
TABELA 18 – Presas distribuídas pelas unidades prisionais da Mesorregião Metropolitana do Paraná	37
TABELA 19 – Presos por etnia na Região Sul do Brasil e Mesorregião Metropolitana do Paraná	37
TABELA 20 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Metropolitana do Paraná por etnia e nacionalidade	38
TABELA 21 – Presos da Mesorregião Metropolitana do Paraná por faixa etária	38
TABELA 22 – Presos da Mesorregião Metropolitana do Paraná por naturalidade	40
TABELA 23 – Presos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por sexo e nacionalidade .	41
TABELA 24 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por etnia	42

TABELA 25 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por etnia e nacionalidade	43
TABELA 26 – Presos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por faixa etária	43
TABELA 27 – Presos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por naturalidade	45
TABELA 28 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Centro Sul do Paraná por etnia	46
TABELA 29 – Presos da Mesorregião Centro Sul do Paraná por faixa etária	47
TABELA 30 – Presos da Mesorregião Centro Sul do Paraná por naturalidade	48
TABELA 31 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Sudoeste do Paraná por etnia.....	50
TABELA 32 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Sudoeste do Paraná por etnia e nacionalidade	51
TABELA 33 – Presos da Mesorregião Sudoeste do Paraná por faixa etária	51
TABELA 34 – Presos da Mesorregião Sudoeste do Paraná por naturalidade	53
TABELA 35 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Noroeste do Paraná por etnia.....	54
TABELA 36 – Presos da Mesorregião Noroeste do Paraná por etnia e nacionalidade	55
TABELA 37 – Presos da Mesorregião Noroeste do Paraná por faixa etária	56
TABELA 38 – Presos da Mesorregião Noroeste do Paraná por naturalidade	57
TABELA 39 – Presos da Mesorregião Oeste do Paraná por sexo e nacionalidade	59
TABELA 40 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Oeste do Paraná por etnia ..	60
TABELA 41 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Oeste do Paraná por etnia e nacionalidade	60
TABELA 42 – Presos da Mesorregião Oeste do Paraná por faixa etária	61
TABELA 43 – Presos da Mesorregião Oeste do Paraná por naturalidade	62
TABELA 44 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por nacionalidade	64
TABELA 45 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Norte Central do Paraná por etnia	65
TABELA 46 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por etnia e nacionalidade ...	65
TABELA 47 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por faixa etária	66
TABELA 48 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por naturalidade	67
TABELA 49 – Dados comparativos CET X Despesas nas mesorregiões do Paraná	89

TABELA 50 – Estimativa do CET incluindo presos em Delegacias	91
TABELA 51 – Quadro comparativo das receitas destinadas às Secretarias de Segurança Pública em relação aos respectivos orçamentos gerais, nas LOAs de Santa Catarina e do Paraná, entre 2011 e 2019.....	94

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – Estudos Years of Potential Life Lost (YPLL) pelo mundo.....	70
QUADRO 02 – Itens de Cálculo (1) – Custo Econômico-financeiro (CEFin).....	78
QUADRO 03 – Itens de Cálculo (2) – dos Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP).....	79
QUADRO 04 – Itens de Cálculo (3) – Custo Efetivo Total (CET).....	81

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	A QUESTÃO CARCERÁRIA NO BRASIL E NO PARANÁ.....	6
2.1	CARACTERÍSTICAS DO ESTADO DO PARANÁ.....	11
2.2	A CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA PARANAENSE.....	18
2.3	A CRISE PRISIONAL DO PARANÁ.....	23
2.4	CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA PARANAENSE.....	25
2.5	POPULAÇÃO CARCERÁRIA NAS MESORREGIÕES DO PARANÁ.....	34
	2.5.1 Mesorregião Metropolitana de Curitiba.....	35
	2.5.2 Mesorregião Centro Oriental.....	41
	2.5.3 Mesorregião Centro Sul.....	46
	2.5.4 Mesorregião Sudoeste.....	49
	2.5.5 Mesorregião Noroeste.....	54
	2.5.6 Mesorregião Oeste.....	58
	2.5.7 Mesorregião Norte Central.....	63
3	METODOLOGIA.....	69
3.1	O ESTUDO DOS ANOS PERDIDOS.....	69
3.2	POPULAÇÃO E LOCAIS DO ESTUDO.....	72
3.3	CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DE ESTUDO.....	73
3.4	CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO.....	74
3.5	CÁLCULOS DO CUSTO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS E DO CUSTO EFETIVO TOTAL.....	78
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	83
4.1	ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS (AVPP).....	83
4.2	ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS (AVPP) DOS PRESOS DAS PENITENCIÁRIAS PARANAENSES.....	84
4.3	CUSTO DE MANUTENÇÃO DOS PRESOS DAS PENITENCIÁRIAS PARANAENSES.....	85
4.4	CUSTO EFETIVO DOS PRESOS DAS PENITENCIÁRIAS PARANAENSES.....	86
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
6	REFERÊNCIAS.....	97

1 INTRODUÇÃO

A paz e a segurança pública são a razão de existir do próprio Estado moderno (ARRUDA, 2013). Quando ela está em risco, as próprias instituições básicas dos Estados-nação são abaladas (BECK, 2018). Os contratualistas, em geral, tais como Hobbes e Locke, já viam o surgimento do Estado como uma diminuição ou flexibilização das liberdades individuais para a conquista da proteção dos cidadãos dos perigos de uma sociedade onde impera a lei do mais forte (MELLO, 1993).

É exatamente para evitar o império da violência privada, que o Estado assume o papel de protagonista no combate à violência, assumindo o monopólio da coerção física legítima, já que um monopólio privado nessa área acentuaria privilégios, contrariando valores universais ligados à igualdade e à cidadania (JACONDINO, 2012).

De fato, a crise é tamanha que, como já ocorreu no passado, ao se estabelecer, hipoteticamente, uma necessidade de escolha entre liberdade e segurança, a maioria das pessoas provavelmente escolheria a segurança (BECK, 2018). Desse modo, é compreensível que a crise na segurança pública seja motivo de preocupação em todo o Brasil e é inegável que mudanças são necessárias. Porém, não há consenso sobre quais seriam as mais eficazes e suficientes para conter, ou ao menos minimizar, esse problema.

Enquanto as polícias (civis, militares e federais) e os ministérios públicos culpam-se reciprocamente (LIMA *et al*, 2015), a população sofre e o governo pouco age para tentar resolver o assunto. Em um contexto de crise e de riscos sociais elevados, não são raras as propostas simplistas e oportunistas que exsurtem como soluções messiânicas para a grave crise na segurança pública, no mais das vezes fadadas ao fracasso, tanto por falta de planejamento quanto por desconhecimento sobre os diversos fatores que influenciam e impactam na segurança pública.

Assim como o próprio Direito é, em essência, multidisciplinar, a criminologia tem, na análise das causas e consequências do fenômeno do crime, uma multidisciplinariedade ontológica, que vai muito além da seara jurídica, aspectos sociais, educacionais, familiares etc. precisam estar presentes em qualquer equação criminal (AMIN, 2011; FRANÇA, 2012).

Em regra, as soluções dadas como resposta à crise da segurança pública apontam na direção do recrudescimento das penas e da criação de mais tipos penais, em uma utilização indevida do Direito Penal para resolver todos os problemas sociais. Com efeito, a utilização

desenfreada de criação de tipos penais (crimes), para resolver a crise da segurança, acaba por criar um processo de inflação legislativa e o próprio Direito Penal fica enfraquecido, pois é utilizado de maneira meramente simbólica, sem efetividade, causando descrédito na população (ZAFFARONI, 2011; GIACOMOLLI e ANDRADE, 2017).

A tendência de utilização em massa da pena de prisão, tornando-a o principal instrumento de política criminal mundial, vendo-a como uma ferramenta de combate ao sentido do crime e de como evitá-lo, surge em meados dos anos 70, notadamente nos Estados Unidos, mas se baseia, exatamente, no contratualismo e no conceito de liberdade que ele traz (BATISTA, 2010). Nesse norte, o delito em si era visto como uma livre manifestação de vontade do indivíduo em violar o pacto social, no qual se baseava todo o Estado e a sociedade (BARATTA, 1999), razão pela qual punha em risco todas as pessoas e ameaçava o próprio sistema social.

Zaffaroni (1993), em dura crítica, afirma que a criminologia contratualista via o delito como uma decisão livre daqueles que, desprovidos de riquezas, queriam angariá-las por vias escusas ao contrato social. Assim, percebe-se que a visão de um indivíduo que descumpra voluntariamente as leis, vistas essas como uma positivação derivada do contrato social, põe em risco toda a sociedade e faz com que ela o veja como um elemento a ser banido, expulso do convívio social, por meio da pena de prisão, em uma manifestação daquilo que, no Direito Penal, se chama de prevenção geral e prevenção especial¹.

A mudança de entendimento sobre a função da pena surge com os sociólogos clássicos, com destaque para Durkheim, que aponta haver outros elementos a serem analisados na problemática do crime, de modo que é preciso vê-lo além de uma simples manifestação humana volitiva de contrariedade à sociedade instituída, pois há outros fatos sociais envolvidos. Desse modo, a pena passa a ser vista como uma justa retribuição social àquele que fere a coletividade com sua conduta, satisfazendo assim o anseio de justiça presente na consciência comum (BARATTA, 1999; SHECAIRA, 2014).

Essa mudança de perspectiva de análise do fenômeno crime causa uma revolução nas propostas preventivas de infração penal, que deixa de ser vista apenas como um problema no indivíduo (homem delinquente) que comete crimes, e passa a ser visto como um problema social, levando à busca das causas sociais do delito, mudando as políticas públicas de

1 Em apertada síntese, prevenção especial é voltada para o indivíduo que viola a lei, de modo a evitar que ele cometa outro crime, ao passo que a prevenção geral é voltada a todos os indivíduos da sociedade, de modo que sejam desestimulados à prática de crimes, a partir de uma punição exemplo sofrida por outro indivíduo.

prevenção à criminalidade, levando o Estado a agir positivamente na implementação de políticas públicas que têm por objetivo assegurar aos indivíduos oportunidades de desenvolver suas potencialidades (BATISTA, 2010).

Essa busca pelos fatores sociais da criminalidade sofreu nova reviravolta, em meados dos anos 1970, com a tendência neoliberal de retorno ao conceito de liberdades individuais plenas, que trouxe novamente a visão simplista do fenômeno criminal, o qual voltou a ser entendido como uma livre escolha individual que, para ser evitada, necessitava ser exemplarmente punida com sanções fortes, de modo a desestimular criminosos em potencial, mesmo que para crimes menos graves. Essa tendência levou à aplicação exagerada da pena de prisão e a uma política de encarceramento em massa nos anos 80, que superlotou os presídios e gerou impactos sociais de grande monta, os quais são sentidos até hoje (BATISTA, 2010).

O foco, aqui, não é uma análise histórica criminológica do fenômeno do crime, mas apenas uma breve reflexão das causas do encarceramento em massa no mundo, que foi influenciador da aplicação da mesma política no Brasil, tornando mais fácil a compreensão dos efeitos socioeconômicos da adoção dessa política.

No Brasil, como consequência da aplicação equivocada do Direito Penal e dessa política de encarceramento desastrosa, tinha-se, em 2017, uma previsão de 654.372 presos em todo o sistema carcerário (CNJ, 2017), a um custo social e econômico extremamente elevado, com famílias destruídas, cidadãos segregados e submetidos a condições subumanas, que os desumaniza em vez de os ressocializar, que os empurra e os submete ao estado paralelo do crime, como qualquer animal que busca um líder que lhe proveja condições mínimas de sobrevivência (REAGAN, 2017; SÁ, 2017; BITTENCOURT e BATAIOLI, 2014; BOITEUX e PADUA, 2012).

Para além da problemática social, o destaque no presente estudo é a questão socioeconômica relativa ao sistema carcerário e o seu impacto no desenvolvimento regional, isso porque os reflexos, tanto na seara econômica quanto na social são terríveis. Ao passo que o alto custo econômico de manutenção dessa gigantesca estrutura prisional é, cada vez mais, visto como algo insustentável, o custo social é desastroso.

Além disso, até mesmo para o alcance do fim a que se propõe, o modelo se mostra falido, na medida em que sequer consegue afastar os apenados do mundo do crime, havendo uma presença intensa do crime organizado dentro dos presídios controlando a criminalidade alhures (GIACOMOLLI e ANDRADE, 2017).

A sociedade brasileira atual exclui, expurga do seu meio, o comportamento indesejado, seja ele qual for. Porém, quando esse comportamento está travestido de um tipo penal (crime), essa reação é ainda mais forte, pois vai muito além de uma simples segregação carcerária, passando para um estigma, um rótulo, uma cicatriz de criminoso presidiário, cujo fardo há de ser carregado por toda a vida, como uma pena perpétua para o indivíduo e pena de morte para a sociedade.

Apesar das diferenças culturais, sociais e econômicas, o sistema penal brasileiro sofre bastante influência do sistema americano. Como consequência, comparativamente, tem-se uma sociedade economicamente mais rica, que é extremamente dura com criminosos, mas oferece, em regra, boas oportunidades de desenvolvimento, com níveis educacionais excelentes e baixos níveis de desemprego. Em contrapartida, o sistema brasileiro possui uma sociedade, economicamente mais pobre, que também se propõe a ser severa com os criminosos, mas não oferece as mesmas oportunidades de cultura, educação e emprego.

Por evidente, aquela que oferece menos oportunidades terá uma sobrecarga maior em seu sistema prisional e acabará por tratar equivocadamente seus apenados, tendendo a pôr em liberdade, indistintamente, aqueles que representam uma grande ameaça à ordem pública e aqueles que não representam, apenas para aliviar o sobrecarregado sistema. A sociedade mais rica ainda pode se dar ao luxo de aprisionar em lote, como fazem os Estados Unidos, pois terá um impacto econômico proporcionalmente menor, mas para a sociedade pobre, prosseguir na mesma senda levará ao colapso e falência do sistema, como tem acontecido no Brasil (BITTENCOURT e BATAIOLI, 2014; RIBEIRO e SOUZA, 2016).

A discussão da problemática do encarceramento em massa precisa ser elevada a outro patamar, no qual o aspecto financeiro não seja o único a ser avaliado, pois é imprescindível que outras consequências econômicas e sociais sejam estudadas, concomitantemente. Nesse viés, o maior objetivo do presente trabalho é analisar a situação prisional sobre um prisma adicional, a fim de que haja uma melhor gestão dos recursos públicos, primando pelo desenvolvimento regional, porquanto o efeito socioeconômico do encarceramento em massa é mais direto nas regionalidades.

Nesse tocante, no presente estudo, foi analisada a perspectiva do impacto econômico-social da retirada da oferta de mão de obra de cidadãos em idade economicamente ativa, como consequência do seu aprisionamento em regime fechado, a partir da adaptação do estudo

sobre os Anos Potenciais de Vida Perdidos de Roemeder e McWhinnie (1977), adaptados por Lessa (2002), naquilo que foi denominado Anos de Vida Penalmente Perdidos.

Entrementes, enquanto os estudos iniciais baseavam-se na mera perspectiva de anos de vida perdidos, pela morte precoce decorrente de alguma doença ou acidente (DARKE *et al*, 2016; BERNADA *et al*, 2013; NELSON *et al*, 2013; SMYTH *et al*, 2007; LESSA, 2002), o presente estudo baseou-se em anos de vida realmente perdidos e não em meros anos potenciais.

Nessa linha, analisados os Anos de Vida Penalmente Perdidos, foi possível chegar à fórmula do Custo Efetivo, correspondente ao somatório do custo econômico-financeiro (custo de manutenção dos presos no sistema) e do número de Anos de Vida Penalmente Perdidos (custo socioeconômico), convertido em numerário a partir da utilização de dois indicadores remuneratórios: o salário-mínimo regional e a renda média *per capita* paranaense.

Essa fórmula permitiu que a análise de custo do atual modelo de aprisionamento não restringisse seu foco ao mero custo de manutenção do sistema penitenciário, mas que pudesse incorporar também o que o cidadão apenado deixa de produzir para a economia local, por estar impossibilitado de trabalhar.

Convém lembrar, entretanto, que o objetivo desse trabalho não é o estudo do impacto social dos crimes praticados, ou seja, os reflexos sociais da ocorrência de crimes, embora o assunto seja de extrema relevância. Tampouco, defender, indistintamente, o abrandamento de penas ou a soltura de condenados, absolutamente! O foco é identificar o custo efetivo da política de encarceramento adotado, para que se possa aferir, *a posteriori*, se não seria mais apropriado que, para delitos praticados sem violência, houvesse soluções menos impactantes para a economia, permitindo uma melhor gestão dos recursos públicos, de modo a possibilitar a responsabilização criminal, mas reduzir seu impacto no desenvolvimento regional.

Além disso, o estudo permitirá, no futuro, mensurar, de modo mais apropriado, se a aplicação de recursos – em políticas públicas preventivas da criminalidade – tem sido quantitativamente equivalente ao impacto efetivo do modelo de aprisionamento brasileiro. Dessa forma, orientar os pesquisadores, em estudos futuros, e os governantes, nas tomadas de decisões e aplicações orçamentárias, que levem em consideração não apenas os custos de manutenção do sistema, mas também que possam incluir na equação o impacto socioeconômico do encarceramento em massa na sociedade.

2 A QUESTÃO CARCERÁRIA NO BRASIL E NO PARANÁ

A segurança pública, que possui a missão de combater a violência, não pode ser vista como um fator unicamente jurídico (AMIN, 2011; FRANÇA, 2012), mas também como influenciador dos cenários sociais, na busca de uma sadia qualidade de vida (CAPELLARI, 2016), na qual os cidadãos possam viver sem riscos ou ameaças, convivendo harmonicamente, trabalhando e se divertindo (ROSAS JÚNIOR, 2016). Outrossim, se o direito é, no mínimo, tridimensional² (REALE, 2005), sem dúvida a violência é multidimensional.

Por isso, a problemática da violência social está nas rodas de discussão de toda a sociedade mundial, entre familiares, amigos, no trabalho, na escola, não raro se discutem situações reais ocorridas, causas e consequências, sem que haja consenso, a não ser em um ponto, de que algo precisa ser feito, pois as coisas não andam bem, afinal a violência é um fato social.

Na análise do sistema penitenciário, no tocante à política de aprisionamento, vê-se um incremento anual de recursos públicos, que, todavia, se mostram insuficientes para a crescente demanda por novas vagas. Os custos apenas de manutenção, ou seja, aqueles com a estrutura de aprisionamento, são sufocantes e quase insustentáveis para os Estados. Logo, a pergunta é inevitável: o Brasil prende muito ou pouco, adequada ou exageradamente?

Porém, antes de desembocar no sistema penitenciário, a política de encarceramento atinge o próprio modelo penal brasileiro e o modelo de polícias do Brasil. Aqui, infelizmente, as polícias estaduais e distrital (Civil e Militar), e também o órgão externo que as fiscaliza (Ministério Público), vivem em clima de guerra em vários Estados e no âmbito federal, culpando-se mutuamente pela crise na segurança (LIMA *et al*, 2015).

Essa problemática do modelo policial precisa ser debatida sem paixões, com mais técnica (MEDEIROS, 2004), lembrando sempre que para problemas complexos não há soluções mágicas. Inclusive, a tão alardeada unificação das polícias, *per si*, embora interessante e possível, não resolverá problema algum de segurança, pois os fatores

2 A Teoria Tridimensional do Direito, do jus-filósofo Miguel Reale, propôs a análise da ciência do Direito de modo dinâmico. Ao contrário de uma análise estática, que poderia, por exemplo, ver o Direito como norma pura (Kelsen). Para Reale, o Direito é tridimensional, composto de fato (elemento fático), valor (elemento axiológico) e norma (elemento normativo) (REALE, 2005).

causadores do fenômeno da violência não são combatidos apenas com policiamento ou nomenclaturas (ROCHA, 2010).

Uma questão importante, no tocante às polícias brasileiras, que precisa ser muito melhorada é uma definição mais clara do papel social dos atores policiais, precipuamente nos cursos de formação policial, que necessitam ter um enfoque mais humanista, de modo que os policiais, primeiramente, compreendam sua função de agentes de transformação da sociedade e atuem de modo efetivo na mediação de conflitos, evitando o agravamento de crises e a sobrecarga do Judiciário. Porém, hoje a formação curricular dos agentes policiais é essencialmente jurídica (ARRUDA, 2017; JACONDINO, 2012).

Quando a visão técnica da função do policial como agente de mudança e pacificação social é perdida e alardeada em seu lugar uma função bélica, quase de guerra civil, perde-se o foco principal da segurança pública, que é assegurar uma vida de qualidade aos cidadãos (LIMA *et al*, 2015). Nesse sentido, deve-se dar mais atenção à formação policial, com ênfase na correção das contradições e excessos, na profissionalização e uniformização, na busca de um olhar mais humano por parte dos policiais aos problemas sociais que enfrentam cotidianamente (JACONDINO, 2017).

Não é o modelo de polícia brasileiro o único responsável pela crise atual. É preciso lembrar que a polícia não cria nenhuma lei, apenas faz com que ela seja cumprida. É importante destacar também que, por absoluta falta de estruturação e investimentos, o modelo policial estadual bipartido³, previsto na Constituição Federal de 1988, sequer foi implementado em sua integralidade (SILVA *et al*, 2015; WEIS, 2015; MODELLI, 2014; PAIM, 2013; FRANÇA, 2012; COMPARATO, 1996), ao passo que o investimento em outras áreas cresceu muito mais do que o da segurança pública (LIMA *et al*, 2015), demonstrando que a área não tem sido prioritária para os governos.

A criação do Fundo Nacional da Segurança Pública, por exemplo, ao qual os governos estaduais vêm recorrendo, sistematicamente, em busca de recursos para a compra de equipamentos, treinamento e qualificação das suas forças policiais (SANTOS *et al*, 2015), demonstra a incapacidade dos Estados de lidarem sozinhos com os altos investimentos exigidos nessa área.

3 O modelo estadual bipartido de polícias refere-se à divisão das polícias estaduais em polícias militares e polícias civis, que foi o modelo mantido pela Constituição Federal de 1988, onde a função de policiamento preventivo e ostensivo compete, em regra, às polícias militares e a função investigativa compete, em regra, às polícias civis.

Como destaque, ao passo que todo o orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública, em 2004, foi de 400 milhões de reais, só o Estado de São Paulo gastou, no mesmo período, cinco bilhões de reais com segurança pública (LEMGRUBER, 2004), demonstrando a insuficiência dos valores do fundo desses recursos para a repartição entre os Estados, bem como deixa evidente o desinteresse do Governo Federal nessa área tão crucial para a paz social.

Os dados são claros: em 2016 foram previstos 563,26 milhões para o Fundo Nacional de Segurança Pública e gastos efetivamente 187,52 milhões; em 2017 foram previstos 1,07 bilhão de reais, mas foram gastos apenas 262,1 milhões (BRASIL, 2017). Nos dois anos, o total efetivamente gasto com o fundo foi equivalente a cerca de 0,01% do total de gastos públicos, valor muito baixo para uma pauta que tem sido apontada pela população como prioritária.

Tanto em 2016 quanto em 2017 os recursos não utilizados foram alocados para outras áreas consideradas mais prioritárias pelos governos ou revistos por déficits nas contas públicas. Em 2016, por exemplo, só o orçamento do Estado de São Paulo para a segurança pública foi de mais de 24,8 bilhões de reais e, efetivamente, gastos 10,99 bilhões de reais (SÃO PAULO, 2016).

Voltando à questão penal, é notório que prometer resolver problemas sociais com o Direito Criminal é uma ação meramente midiática e simbólica adotada pelos governos para tentar convencer a população que algo está sendo feito (NEVES, 2007; BARATTA, 1994). Mas, na prática, o encarceramento exagerado, consequência do endurecimento das penas, não resolve os conflitos sociais, inclusive os penais, tratando-se apenas de uma utilização indiscriminada da pena de prisão (JACONDINO, 2012).

As penas de prisão no Brasil, hoje, são usadas meramente para retirar um indivíduo indesejado da sociedade, sem nenhum cunho ressocializador, salvo raras e heroicas exceções (ZAFFARONI, 2011; GIACOMOLLI e ANDRADE, 2017). A função preventiva da pena, no Brasil, há muito tem sido meramente retórica e absolutamente incompatível com a realidade de sua aplicação (DIETER, 2005).

É esse simbolismo penal que leva a um encarceramento em massa e que sobrecarrega e encarece o sistema penitenciário, atingindo em cheio a economia do país. A adoção de um sistema mais severo, inspirado no sistema de tolerância zero estadunidense, fez aumentar, nos últimos 20 anos, em 400% o número de apenados no Brasil, levando nosso país, no ano de

2014, ao patamar de terceira maior população carcerária do mundo (ROLIM e MARTIN, 2016). Todavia, não foram vistos reflexos significativos na redução dos índices de criminalidade brasileiros, no mesmo período.

Já é tempo de desenvolver uma política criminal que seja adequada à realidade social brasileira, sem querer importar modelos prontos de outras sociedades, que já se mostraram ineficientes e inadequados à realidade social brasileira. Cada nação possui especificidades na formação cultural de seu povo, nos valores e princípios que regem suas sociedades. Dessarte, simplesmente importar modelos estrangeiros de política criminal e acreditar que são hábeis a transformar a realidade social do Brasil é uma ilusão.

Sem embargos, essa política de encarceramento brasileira, com muita influência estadunidense, que se propunha à resolução definitiva do problema, não produziu os resultados esperados, mas trouxe elevados custos econômico-sociais, para além das meras estruturas prisionais e seus elevados custos de manutenção, atingindo a sociedade, as famílias, a economia (WESTERN e PETTIT, 2010), desumanizando e coisificando pessoas, notadamente quando utilizadas estruturas inadequadas, improvisadas e superlotadas, inclusive delegacias para o depósito de apenados (ROLIM e MARTIN, 2016; COELHO JUNIOR e SILVA, 2016), mas sem resolver ou mesmo minimizar o problema, já que “a prisão, hoje, reforça os valores negativos do condenado” (BITENCOURT, 2011, p. 19).

Não é de se surpreender, em um momento de crise, em que o modelo demonstra sua falência e ineficiência na resolução do problema da violência, que surjam teses como a de ressuscitação da pena de morte, bem como de outras penas severas, como de prisão perpétua, de banimento, de trabalhos forçados e mesmo penas cruéis, todas vedadas pela Constituição Federal, salvo a pena de morte em caso de guerra declarada (DUTRA, 2017; BRASIL, 1988).

Porém, mesmo que fosse possível a aplicação da pena de morte, como mais uma solução mágica final para a redução da violência e do impacto econômico-financeiro dos presos no sistema prisional, o fato é que não há provas de eficiência na redução dos custos econômicos com a sua aplicação. Nos Estados Unidos, onde a pena capital é aplicada em vários Estados, há uma crítica ferrenha dos estudiosos, primeiramente quanto à falácia de redução dos custos de aprisionamento, os quais são subestimados, e outra pelas falhas e fraudes processuais, que acabam por levar inocentes aos corredores da morte (COLLINS *et al*, 2016; PETTUS-DAVIS *et al*, 2016).

Outras soluções têm sido propostas e criticadas, tais como a utilização de parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro, ou mesmo, de completa privatização, sendo questionável sua legalidade e viabilidade financeira e se haveria mesmo uma redução dos custos (RIBEIRO e SOUZA, 2016).

Afinal, o número de presos no Brasil, em 2014, era de 711.463, sendo 147.937 em prisão domiciliar, ou seja, haviam 563.526 presos abrigados nos presídios em todo o país. Porém, com um déficit de mais de 206 mil vagas e mais 373.991 mandados de prisão em aberto, que, caso cumpridos, poderiam elevar a população carcerária a mais de um milhão de pessoas nos presídios brasileiros (FERNANDES e SALES, 2016). Esse grande aumento da população carcerária brasileira é insustentável e exige um novo olhar sobre as políticas de aprisionamento (SANCHES, 2015).

As políticas públicas de prevenção à criminalidade não podem se resumir a uma simples punição por um fato criminal cometido. O caráter retributivo da pena é o menos importante, porque ele só pode ser aplicado quando o crime já aconteceu. Na prática, a cada aplicação da pena, o Estado reconhece sua ineficiência em evitar que o crime ocorra, bem como sua falha e incapacidade de assegurar a seus cidadãos a desejada paz social.

As omissões do poder público no desenvolvimento de políticas eficazes de combate à criminalidade produzem insegurança e incerteza na sociedade e uma forte sensação de impunidade para os criminosos (ENDLICH e FERNANDES, 2014).

Nesse viés, a sociedade está cansada de políticas públicas ineficazes e sem profissionalismo e exige, no momento atual, medidas que produzam efeitos práticos visíveis pelos cidadãos, pois é certo que o ideal de administração pública eficiente ainda está longe de ser alcançado e exige investimentos, capacitação e esforço por parte dos agentes estatais, o que não parece estar ocorrendo (BRASIL *et al*, 2017; WEIS, 2015; FRANÇA, 2012; BULOS, 1998).

Momentos de crise financeira exigem soluções profissionais que tenham por objetivo resolver os problemas, jamais devem servir de argumento para desobrigar os Estados de suas responsabilidades sociais (LIPMAN, 2013), a fim de que os cidadãos possam vivenciar suas realidades sociais de trabalho, lazer e interação, sem medos (ROSAS JÚNIOR, 2016).

E a problemática não parece estar sendo combatida de forma eficaz, afinal os crimes não têm sido reduzidos, demonstrando que apenas a pena de prisão não tem sido suficiente para uma redução significativa da crise na segurança pública. Decerto, a dissuasão, entendida

como uma força que contrabalança o desejo que alguém possa ter de praticar um ato ilícito, não tem sido suficiente. Tal fato tem banalizado a pena de prisão no Brasil, como se fosse a única alternativa à criminalidade, quando na verdade o que se contrapõe ao ímpeto que alguém possa ter de cometer um delito e realmente impede a conduta criminosa é a certeza, ou quase certeza, da punição e que as vantagens do crime não superem as suas consequências (SCHMITT, 2015; ZAFFARONI, 2011; GOMES e MOLINA, 2010).

A resposta ao crime não precisa ser, necessariamente, uma prisão, mas precisa ser célere, forte, provável e perceptível, tanto para quem comete o delito quanto para os demais cidadãos, que precisam saber da punição aos outros, a fim de que haja um temor geral na população, que faça com que se evite o cometimento do crime de modo geral e individual (GRECO, 2017; BECCARIA, 1991).

Em suma, a pena de prisão não pode ser a única resposta do Estado à problemática da criminalidade (SANTOS, 2005). Contudo, quando ela precisa ser aplicada, deve ser de forma rápida, severa e eficaz, lembrando que ela é a sanção penal de maior custo, tanto social como econômico, como se demonstrará no presente estudo.

Investimentos em orientação, cultura e educação dos cidadãos, capacitação e estruturação dos órgãos de segurança pública são mais baratos e eficazes, cumprindo melhor o papel de redução da criminalidade, sem alijar da sociedade parcela significativa de sua população economicamente ativa, fazendo com que o Estado cumpra perfeitamente o seu papel social (SANTOS *et al*, 2015; BALLESTEROS, 2014; PERES *et al*, 2014).

Nesse norte, exsurge a imperiosa necessidade de aferir com maior exatidão os custos da aplicação da pena de prisão (do aprisionamento), de modo a abranger não apenas a análise simplista da manutenção do sistema penitenciário, mas também os reflexos econômicos e sociais, através do indicador dos Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP), que possa nortear o estabelecimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse problema (SECCHI, 2011), por meio do planejamento e da aplicação adequada dos recursos públicos, cada vez mais escassos.

2.1 CARACTERÍSTICAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2018), o Estado do Paraná, que se encontra situado na Região Sul do Brasil, possui uma área de

aproximadamente 199.308 km², distribuída por 399 municípios, sendo o décimo quinto maior território entre as 27 Unidades da Federação brasileira, conforme a tabela abaixo.

TABELA 1 – Ranking das Unidades da Federação brasileira por área

Posição	UF	Área (Km ²)
1	Amazonas	1.559.146,876
2	Pará	1.247.955,238
3	Mato Grosso	903.202,446
4	Minas Gerais	586.520,732
5	Bahia	564.732,450
6	Mato Grosso do Sul	357.145,531
7	Goiás	340.106,492
8	Maranhão	331.936,949
9	Rio Grande do Sul	281.737,888
10	Tocantins	277.720,412
11	Piauí	251.611,929
12	São Paulo	248.219,627
13	Rondônia	237.765,293
14	Roraima	224.300,805
15	Paraná	199.307,939
16	Acre	164.123,737
17	Ceará	148.887,633
18	Amapá	142.828,521
19	Pernambuco	98.076,021
20	Santa Catarina	95.737,954
21	Paraíba	56.468,435
22	Rio Grande do Norte	52.811,107
23	Espírito Santo	46.086,907
24	Rio de Janeiro	43.781,588
25	Alagoas	27.848,140
26	Sergipe	21.918,443
27	Distrito Federal	5.779,997

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2018.

Os números mostram que o Paraná é o segundo Estado mais extenso do Sul do Brasil, sendo superado pelo Rio Grande do Sul em cerca de 81 mil quilômetros quadrados, porém com mais do dobro da área do Estado catarinense.

Em termos populacionais, o Paraná possui uma população estimada para 2018 em 11.348.937 habitantes, o quinto mais populoso do Brasil, conforme acentuam os dados da tabela.

TABELA 2 – Ranking das Unidades da Federação brasileira por população

Posição	UF	População
1	São Paulo	45.538.936
2	Minas Gerais	21.040.662
3	Rio de Janeiro	17.159.960
4	Bahia	14.812.617
5	Paraná	11.348.937

6	Rio Grande do Sul	11.329.605
7	Pernambuco	9.496.294
8	Ceará	9.075.649
9	Pará	8.513.497
10	Santa Catarina	7.075.494
11	Maranhão	7.035.055
12	Goiás	6.921.161
13	Amazonas	4.080.611
14	Paraíba	3.996.496
15	Espírito Santo	3.972.388
16	Rio Grande do Norte	3.479.010
17	Mato Grosso	3.441.998
18	Alagoas	3.322.820
19	Piauí	3.264.531
20	Distrito Federal	2.974.703
21	Mato Grosso do Sul	2.748.023
22	Sergipe	2.278.308
23	Rondônia	1.757.589
24	Tocantins	1.555.229
25	Acre	869.265
26	Amapá	829.494
27	Roraima	576.568

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2018.

Os números demonstram dados que se destacam, apontando o Paraná como o Estado mais populoso da Região Sul do Brasil, superando o Rio Grande do Sul por cerca de 20 mil habitantes, bem como o Estado de Santa Catarina em mais de quatro milhões de habitantes.

O Estado do Paraná possui, ainda, uma densidade demográfica de 56,94 hab./Km², décimo segundo lugar no ranking nacional, consoante os dados da tabela.

TABELA 3 – Ranking das Unidades da Federação brasileira por demografia

Posição	UF	Densidade (hab./Km ²)
1	Distrito Federal	514,65
2	Rio de Janeiro	391,94
3	São Paulo	183,46
4	Alagoas	119,32
5	Sergipe	103,94
6	Pernambuco	96,83
7	Espírito Santo	86,19
8	Santa Catarina	73,90
9	Paraíba	70,77
10	Rio Grande do Norte	65,88
11	Ceará	60,96
12	Paraná	56,94
13	Rio Grande do Sul	40,21
14	Minas Gerais	35,87
15	Bahia	26,23
16	Maranhão	21,19
17	Goiás	20,35
18	Piauí	12,97
19	Mato Grosso do Sul	7,69

20	Rondônia	7,39
21	Pará	6,82
22	Amapá	5,81
23	Tocantins	5,60
24	Acre	5,30
25	Mato Grosso	3,81
26	Amazonas	2,62
27	Roraima	2,57

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2018.

Os números apontam uma situação intermediária e confortável do Estado do Paraná no cenário nacional em termo de densidade populacional, colocando-o em uma posição intermediária na Região Sul, quase uma média, entre os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

O Paraná possuía, em 2017, um rendimento médio mensal domiciliar de R\$ 1.472,00, ocupando o quinto lugar no panorama nacional brasileiro (BRASIL, 2017; PARANÁ, 2017).

TABELA 4 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo rendimento mensal domiciliar

Posição	UF	Rendimento (em R\$)
1	Distrito Federal	2.548,00
2	São Paulo	1.712,00
3	Rio Grande do Sul	1.635,00
4	Santa Catarina	1.597,00
5	Paraná	1.472,00
6	Rio de Janeiro	1.445,00
7	Mato Grosso do Sul	1.291,00
8	Goiás	1.277,00
9	Mato Grosso	1.247,00
10	Minas Gerais	1.224,00
11	Espírito Santo	1.205,00
12	Roraima	1.006,00
13	Rondônia	957,00
14	Tocantins	937,00
15	Amapá	936,00
16	Paraíba	928,00
17	Bahia	862,00
18	Pernambuco	852,00
19	Amazonas	850,00
20	Rio Grande do Norte	845,00
21	Sergipe	834,00
22	Ceará	824,00
23	Acre	769,00
24	Piauí	750,00
25	Pará	715,00
26	Alagoas	658,00
27	Maranhão	597,00

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2017.

A estatística deixa o Paraná acima da média nacional brasileira, R\$ 1.268,00, mas inferior aos demais Estados da Região Sul do Brasil, já que Santa Catarina e Rio Grande do Sul tiveram rendimentos domiciliares médios, respectivamente, de R\$ 1.597,00 e de R\$ 1.635,00 (BRASIL, 2017; PARANÁ, 2017).

Em termos de desenvolvimento, o Estado do Paraná possui Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) médio de 0,749, o quinto maior do o Brasil.

TABELA 5 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo IDH-M

Posição	UF	IDH-M
1	Distrito Federal	0,824
2	São Paulo	0,783
3	Santa Catarina	0,774
4	Rio de Janeiro	0,761
5	Paraná	0,749
6	Rio Grande do Sul	0,746
7	Espírito Santo	0,740
8	Goiás	0,735
9	Minas Gerais	0,731
10	Mato Grosso do Sul	0,729
11	Mato Grosso	0,725
12	Amapá	0,708
13	Roraima	0,707
14	Tocantins	0,699
15	Rondônia	0,690
16	Rio Grande do Norte	0,684
17	Ceará	0,682
18	Amazonas	0,674
19	Pernambuco	0,673
20	Sergipe	0,665
21	Acre	0,663
22	Bahia	0,660
23	Paraíba	0,658
24	Pará	0,646
25	Piauí	0,646
26	Maranhão	0,639
27	Alagoas	0,631

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010.

Os dados mostram o Paraná como um destaque, em termos de desenvolvimento humano, no cenário nacional, com um IDH-M de 0,749, que está acima do IDM-M do Brasil, que é de 0,727 (BRASIL, 2010).

Já no Produto Interno Bruto (PIB), em 2016, o Paraná permaneceu como a quinta economia nacional, ficando atrás de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

TABELA 6 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo PIB

Posição	UF	PIB (em bilhões de R\$)
1	São Paulo	2.038,005
2	Rio de Janeiro	640,186
3	Minas Gerais	544,634
4	Rio Grande do Sul	408,645
5	Paraná	401,662
6	Bahia	258,649
7	Santa Catarina	256,661
8	Distrito Federal	235,497
9	Goiás	181,692
10	Pernambuco	167,290
11	Ceará	138,379
12	Pará	138,068
13	Mato Grosso	123,834
14	Espírito Santo	109,227
15	Mato Grosso do Sul	91,866
16	Amazonas	89,017
17	Maranhão	85,286
18	Rio Grande do Norte	59,661
19	Paraíba	59,089
20	Alagoas	49,456
21	Piauí	41,406
22	Rondônia	39,451
23	Sergipe	38,867
24	Tocantins	31,576
25	Amapá	14,339
26	Acre	13,751
27	Roraima	11,011

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2017.

Embora os dados do Produto Interno Bruto sejam importantes indicadores de desenvolvimento, convém destacar também o PIB *per capita*, a fim de que se tenha a noção da proporcionalidade da riqueza em relação à população.

TABELA 7 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo PIB *per capita*

Posição	UF	PIB <i>per capita</i> (em R\$)
1	Distrito Federal	79.099,77
2	São Paulo	45.542,32
3	Rio de Janeiro	38.481,96
4	Mato Grosso	37.462,74
5	Santa Catarina	37.140,47
6	Rio Grande do Sul	36.206,54
7	Paraná	35.726,38
8	Mato Grosso do Sul	34.247,79
9	Espírito Santo	27.487,45
10	Goiás	27.135,06
11	Minas Gerais	25.937,96
12	Amazonas	22.245,02
13	Rondônia	22.072,99

14	Roraima	21.413,52
15	Tocantins	20.598,73
16	Amapá	18.329,19
17	Pernambuco	17.777,25
18	Rio Grande do Norte	17.168,60
19	Sergipe	17.153,91
20	Bahia	16.931,10
21	Acre	16.837,69
22	Pará	16.689,55
23	Ceará	15.437,75
24	Paraíba	14.774,41
25	Alagoas	14.723,70
26	Piauí	12.890,25
27	Maranhão	12.264,28

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2017.

A queda do quinto para o sétimo lugar, no cenário nacional, quando se compara o PIB e o PIB *per capita*, demonstra que o Paraná, pelo tamanho de sua população, poderia gerar mais riqueza.

Com base nos dados do Produto Interno Bruto e da área de cada Unidade da Federação Brasileira, verificou-se, para uma simples comparação rápida de uso eficiente do território, que o Paraná aparece em sexto lugar no ranking nacional, quando todas as riquezas produzidas no Estado são divididas pela sua área total, chegando-se ao quanto o Estado produz em cada quilômetro quadrado.

TABELA 8 – Ranking das Unidades da Federação brasileira pelo PIB por área

Posição	UF	PIB (em R\$/Km²)
1	Minas Gerais	R\$ 12.439,80
2	Alagoas	R\$ 8.556,41
3	São Paulo	R\$ 8.210,49
4	Santa Catarina	R\$ 2.616,96
5	Rio Grande do Norte	R\$ 2.142,37
6	Paraná	R\$ 2.015,28
7	Mato Grosso do Sul	R\$ 1.993,32
8	Espírito Santo	R\$ 1.934,30
9	Rondônia	R\$ 1.799,90
10	Pernambuco	R\$ 1.747,37
11	Amazonas	R\$ 1.685,57
12	Distrito Federal	R\$ 1.581,71
13	Rio de Janeiro	R\$ 1.091,50
14	Bahia	R\$ 918,05
15	Rio Grande do Sul	R\$ 723,61
16	Ceará	R\$ 416,88
17	Pará	R\$ 405,96
18	Paraíba	R\$ 234,84
19	Sergipe	R\$ 163,47
20	Goiás	R\$ 145,59
21	Piauí	R\$ 115,94
22	Tocantins	R\$ 113,70

23	Acre	R\$ 96,28
24	Maranhão	R\$ 94,43
25	Amapá	R\$ 87,37
26	Mato Grosso	R\$ 79,42
27	Roraima	R\$ 49,09

FONTE: Elaboração própria, 2018.

Percebe-se certo equilíbrio do Paraná, no que toca ao PIB *per capita* e ao PIB por área, nos rankings nacionais, demonstrando um bom resultado, mas passível de melhoria, em ambos os aspectos. Mas, não se pode negar que, em termos de indicadores econômicos e sociais, principalmente em IDH e PIB, o Estado do Paraná ocupa um lugar de destaque, tanto na esfera regional quanto nacional (BRASIL, 2017; PARANÁ, 2017).

2.2 A CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA PARANAENSE

No Estado do Paraná fatores como renda, população, escolaridade e pobreza têm uma relação muito próxima com a violência (GRINGS *et al*, 2014), caminhando na mesma toada da realidade nacional (MARQUES JUNIOR, 2016). A violência é um fato social amplo e multidimensional e qualquer política pública que tenha por objetivo o seu combate passará pela dimensão da segurança pública. Mas, quando se fala em segurança pública, existem, no mínimo, três eixos a serem observados: prevenção, investigação e inteligência e sistema prisional. Qualquer desequilíbrio nesses três eixos trará problemas ao sistema como um todo.

A prevenção atua antes que o fenômeno violência aconteça, seu objetivo é evitar a concretização dele ou, ao menos, minimizá-lo. Quando o Estado falha em evitar o surgimento do fenômeno violência, passa a atuar o eixo da investigação e inteligência, que tem por foco a responsabilização dos causadores da violência e coleta de informações que visam a antever possíveis atos ilícitos futuros, dando ao eixo preventivo mais condições de evitá-los. Quando o eixo preventivo vai mal, há uma sobrecarga do eixo investigativo e de inteligência e vice-versa, pois quando o agente causador da violência não é responsabilizado ele volta a delinquir, gerando sobrecarga no eixo preventivo. Quando ambos os eixos, preventivo e investigativo e inteligência, vão mal, o sistema entra em colapso.

O terceiro eixo, sistema prisional, que antes tinha um papel residual, simplesmente recebendo os agentes de violência encaminhados pelos outros eixos, passou a possuir relação mais estreita com os demais, principalmente com o da investigação e inteligência, nos últimos anos, com o surgimento das organizações criminosas e sua atuação dentro do sistema

prisional. Como essas organizações atuam fora dos presídios na coordenação de crimes, passou a ser de interesse tanto do eixo preventivo quanto do eixo investigativo obter informações para cumprir melhor seus papéis, nas suas respectivas esferas de atribuição.

No Paraná, os eixos preventivo e, principalmente, investigativo, em termos de investimento, não vão bem. Aqui cabe um destaque no tocante aos números do efetivo policial. Segundo o Perfil dos Estados e dos Municípios Brasileiros, de 2014, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado paranaense era o segundo pior Estado do Brasil em número de policiais militares por habitante (1:630), ficando na frente apenas do Maranhão, o quinto pior Estado brasileiro em número de policiais civis (polícia investigativa) por habitante (1:2366) (BRASIL, 2015).

Segundo Arruda *et al* (2017), em um estudo comparativo das polícias civis de Santa Catarina e do Paraná, ou seja, uma análise do eixo investigativo da segurança pública dos dois estados, na Polícia Civil do Paraná foi identificada baixa destinação orçamentária e o pior efetivo policial entre os três Estados do Sul do Brasil, nesse ponto uma situação de destaque negativo em âmbito nacional. No Paraná, em 2017, havia cerca de 270 municípios sem nenhuma delegacia de Polícia Civil, enquanto os vizinhos catarinenses possuíam delegacias de Polícia Civil em todos os municípios. Mesma situação ocorrida nas Delegacias da Mulher, enquanto o Paraná tinha, em 2017, 20 Delegacias da Mulher, Santa Catarina possuía 30.

Ainda segundo Arruda *et al* (2017), em agosto de 2017, o Paraná possuía apenas 399 delegados, 699 escrivães e 2782 investigadores para atender seus 399 municípios, ao passo que os catarinenses tinham 442 delegados, 528 escrivães e 2340 agentes (chamados de investigadores no Paraná) e, ainda, 73 psicólogos policiais e 91 técnicos administrativos, para atender 295 municípios, ou seja, apenas falando de delegados, o Paraná possuía um delegado por município e Santa Catarina 1,5.

Pela falta de investimentos, as polícias paranaenses têm dificuldades em cumprir o seu papel e a população paranaense sente-se desassistida quando necessita dos serviços policiais, o que faz com que a procura pelos serviços de segurança pública diminua, principalmente, em crimes cometidos sem violência, como furtos. Nesses casos, a população acaba, por muitas vezes, nem procurando a polícia, tornando as estatísticas de violência subdimensionadas (JUBB, *et al*, 2008). A redução da criminalidade tem que ocorrer pela via da efetiva diminuição da violência, não através de dificuldades postas ao cidadão para

registrar ocorrências, que é o que acontece quando se diminui o efetivo policial e se fecham delegacias.

No Paraná, a falta de investimentos também é refletida no eixo prisional. O Sistema Penitenciário paranaense possui um grande déficit de vagas, que se reflete na aglomeração de apenados nas Delegacias paranaenses. Do total de aproximadamente 28 mil presos paranaenses, cerca de 10 mil estão alocados em condições indignas e subumanas nas delegacias, o que torna mais difícil o trabalho da polícia investigativa, que além de lidar com um déficit de pessoal tem ainda que desenvolver atividades de cautela e guarda de presos, atividades tipicamente penitenciárias (terceiro eixo), um desvio de função para o qual os policiais não são treinados, impedindo que a polícia de investigação desenvolva com eficácia sua função (ROLIM e MARTIN, 2016).

As delegacias foram idealizadas pela Constituição Federal de 1988 como locais de atendimento aos cidadãos vítimas de violência, um local de materialização do eixo investigativo, não como local de aglomeração de detentos, tanto que não estão localizadas em locais mais distantes mas, em regra, nos centros das cidades. Dessa forma, delegacias deveriam ser centros de promoção de cidadania e de proteção e acolhimento ao cidadão vítima de violência, onde o cidadão fosse bem atendido, protegido, onde houvesse toda uma rede de acolhimento para os mais diversos tipos de violência (MONTEIRO, 2014; JUBB, *et al*, 2008).

Expondo a caótica situação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) fez, em 2017, um estudo específico demonstrando o descaso do poder público paranaense com a problemática da segurança pública. Ficou evidenciada a falta de investimentos em presídios e a consequente utilização de delegacias como cadeias, trazendo gritantes violações dos direitos humanos e prejudicando os trabalhos da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná apontou o mais absurdo descaso do governo estadual com a segurança pública, com investimentos insuficientes para a resolução dos problemas prisionais, em que a solução dada pelo Estado é a utilização de um sistema extraoficial e paralelo de execução penal, situado nas delegacias, onde há uma superlotação muito maior do que no Sistema Penitenciário Oficial (TCE-PR, 2017).

Os números são muito preocupantes pois, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (2017), em 10 de dezembro de 2017 havia 10.729 presos em carceragens de

delegacias e cadeias públicas paranaenses, que possuíam apenas 3.618 vagas, ou seja, uma superlotação de 7.111 vagas, portanto, mais de 196,5% (TCE-PR, 2017).

Para o TCE-PR, não há uma política pública para o setor carcerário, bem como há um baixo nível de governança, resultando em atrasos nas obras de construção de penitenciárias e na superlotação e deterioramento do sistema penitenciário, evidenciando deficiência no planejamento do próprio sistema, cujas ações são desconexas e reativas e, por isso, ineficientes na resolução do problema (TCE-PR, 2017).

Outro destaque negativo e preocupante é a concentração de unidades prisionais para mulheres nas imediações de Curitiba e em Foz do Iguaçu. O estudo demonstrou que só há penitenciárias femininas em Curitiba, Piraquara (região Metropolitana de Curitiba), São José dos Pinhais (região Metropolitana de Curitiba), Ponta Grossa e Foz do Iguaçu.

Não é porque alguém comete um crime que deixa de possuir a inerente natureza de ser humano, de merecer dignidade e respeito. É imprescindível reconhecer que a pena, sozinha, não consegue ressocializar e a função da sanção penal deve ser, no mínimo, disposta em duas vertentes: retribuição/punição e ressocialização. Para isso, a família tem um papel fundamental. O preso não pode simplesmente ser abandonado em uma penitenciária. Mas, como as famílias vão acompanhar os presos estando a centenas de quilômetros das unidades prisionais? Os presídios precisam oferecer condições para receber as famílias, precisa haver um incentivo a essa participação da família na ressocialização dos apenados (FIGUEIREDO NETO *et al*, 2009).

A distância e o isolamento das penitenciárias femininas reflete o desinteresse na ressocialização das apenadas e na falta de investimentos no setor. Sem interesse e investimento jamais haverá ressocialização, pois as mínimas e mais basilares relações sociais não são preservadas. Se a família é, em regra, a instituição socializadora, seu papel na ressocialização é fundamental. É por meio dela que o apenado percebe a existência de um mundo exterior e recebe cuidado, afeto e amor, sentimentos básicos essenciais a qualquer pessoa, esteja ela dentro do sistema penitenciário ou não (SILVA e COUTO, 2018). Porém, o Paraná fecha os olhos a essa realidade e expõe suas apenadas ao isolamento familiar, quando decide restringir unidades penitenciárias femininas à região Metropolitana de Curitiba, à Ponta Grossa e à Foz do Iguaçu.

Focando no eixo investigativo, a problemática da falta de investimentos para a segurança pública já havia sido apontada como fator decisivo na crise de segurança pública,

não apenas brasileira, mas em toda a América do Sul. França (2012) alertou que no Brasil, e na América do Sul como um todo, não foram feitos investimentos significativos, com efeito de longo prazo na polícia, inclusive a polícia investigativa, que produz provas enviadas ao Judiciário para servir de fundamento à condenação ou absolvição de qualquer pessoa, cuja função, no Brasil, é desempenhada pelas Polícias Cíveis Estaduais e do Distrito Federal e pela Polícia Federal (FRANÇA, 2012).

A situação calamitosa da segurança pública paranaense, evidenciando a crise ocorrida nessa área, foi destaque nacional em reportagem no final do ano de 2017, exibida no programa dominical de televisão, Fantástico. Na reportagem, exibida para todo o país, ficou plenamente demonstrada a situação vexatória e de crise do sistema de segurança pública paranaense, inclusive da Polícia Civil do Estado do Paraná, com delegacias sucateadas e com diversas cidades que não contam com nenhum policial civil (ORGANIZAÇÕES GLOBO, 2017).

Sem investimentos em infraestrutura, contratação e treinamento do efetivo policial e tecnologia, não há como tratar a problemática da segurança pública de modo eficiente, porquanto há uma relação muito estreita entre as falhas do modelo de segurança pública do Brasil, bem como dos altos índices de violência, com a falta de investimentos públicos na área (SANTOS *et al*, 2015; BALLESTEROS, 2014).

No Paraná, conforme destacaram Endlich e Fernandes (2014), há um policial para 700 habitantes, enquanto que o número de policiais sugeridos pela Organização das Nações Unidas (ONU) é de um policial para cada 250 habitantes, ou seja, o Estado possui apenas um terço do número de policiais sugerido pela ONU e, em 2017, havia cerca de 250 cidades sem nenhum policial civil (ENDLICH e FERNANDES, 2014), número que foi atualizado por Arruda *et al* (2017) para cerca de 270 cidades sem policiais civis, demonstrando que o eixo investigativo paranaense está à beira do colapso.

Convém lembrar que, além do déficit de policiais, os efetivos costumam ser concentrados na Capital e em outras grandes cidades, expondo o interior, notadamente os pequenos centros urbanos e ainda mais a zona rural, à violência (ENDLICH e FERNANDES, 2014).

Nesse momento, é necessário voltar a atenção de modo mais detalhado ao eixo prisional paranaense, uma vez que possui relação mais profunda com o objetivo do presente estudo.

2.3 A CRISE PRISIONAL DO PARANÁ

Uma questão central a ser enfrentada são os reflexos da política criminal nacional com ênfase na pena de prisão nos Estados, principalmente o Paraná. Isso porque essa política criminal é de altíssimo custo e tem produzido impactos decisivos na crise carcerária nos Estados brasileiros. Dessa forma, surge a pergunta se realmente essa prática de adotar a prisão como quase a única resposta do Estado à problemática da violência e não como um último recurso reservado aos crimes mais graves tem surtido o efeito esperado na redução da criminalidade.

Especificamente, no Estado do Paraná, em estudo que analisou os crimes relacionados ao consumo de alimentos, Arruda e Vieira (2018) perceberam que entre 2007 e 2012 houve um aumento de 1239,29% nos registros desses delitos. E, ainda, que se considerado isoladamente o crime de fornecer a criança e adolescente produto que produza dependência, como álcool ou cigarro, percebe-se que de 2007 a 2016 houve um aumento de 287% nos registros desses delitos. Fica evidenciado que a utilização da pena de prisão para os delitos relacionados ao consumo não tem, *per si*, surtido o efeito esperado em reduzir a ocorrência de crimes dessa natureza.

Da mesma forma, em estudo dos crimes ambientais cometidos no Estado do Paraná nos últimos 11 anos, Arruda e Capellari (2019) concluíram que entre 2007 e 2017 houve um aumento de cerca de 32% nos registros de ocorrência desses crimes. Isso demonstra que a pena de prisão, que é adotada em muitos dos crimes ambientais, juntamente com penas de multa, que quase sempre o Estado não consegue cobrar de particulares, não tem sido suficientemente eficaz para gerar a redução dessa criminalidade, provando que o combate à crise na segurança pública deve ser feito com políticas públicas coordenadas, efetivas e sérias, na consecução do tão almejado desenvolvimento sustentável (SILVA, 2016), não com simbolismos penais e aplicação excessiva e indistinta da pena de prisão, a qualquer delito, não importando sua gravidade ou nível de violência.

A situação prisional do Paraná, e de outros Estados brasileiros, é apenas um reflexo da política criminal adotada no âmbito federal. No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, os Estados possuem menos autonomia, ficando a questão da definição de crimes, e suas respectivas penas, adstrita à seara federal. Porém, o impacto das decisões do governo central

são sentidos de forma intensa nos governos estaduais, que não somente são obrigados a aplicar a legislação federal como também pagam, literalmente, a conta pelo modelo de aprisionamento brasileiro.

O modelo de distribuição de recursos públicos no Brasil, com ênfase na centralização de impostos no âmbito federal, trouxe uma desigualdade entre os entes federados e desequilíbrio orçamentário para os Estados. São os Estados que necessitam de mais investimento e enfrentam maior dificuldade em obtê-los e, essa falta de mais recursos impede os investimentos que podem gerar desenvolvimento e criar mais receitas, criando um círculo vicioso, em que a falta de investimentos gera menos recursos, que resulta em menos investimentos, gerando menos recursos etc.

Em termos de segurança pública não há mágica: as nações mais seguras e desenvolvidas do mundo investem pesadamente nessa área. Isso porque a segurança é um dos pilares do surgimento da sociedade moderna, na qual os cidadãos reuniram-se e decidiram abrir mão de parcela de sua liberdade para obter em troca segurança das ameaças além-muros. Todavia, hoje, as ameaças estão não apenas no além-muros, mas também no intramuros.

O governo federal, desde o surgimento do modelo constitucional de 1988, insiste em fechar os olhos para a necessidade de investimentos de grande monta nessa área, sobrecarregando os Estados com uma missão impossível, dividir os poucos recursos auferidos entre as áreas da saúde, da educação e da segurança pública, inviabilizando qualquer tentativa de bem remunerar e bem estruturar suas polícias, dando-lhes uma estrutura administrativa e remuneratória mais apropriada e condizente com a responsabilidade e importância de uma pasta tão essencial à sociedade contemporânea (LIMA *et al*, 2015; SANTOS *et al*, 2015; LEMGRUBER, 2004).

O Paraná, outrossim, também é atingido pelos impactos da aplicação indistinta e exagerada da pena de prisão da política criminal brasileira. O alto custo do aprisionamento atinge, em cheio, os já combalidos cofres do Estado paranaense, e também os demais estados, e onera demasiadamente o orçamento da segurança pública, gerando impactos terríveis nas contas públicas e diminuindo os recursos estatais, que poderiam ser utilizados para investimento nos outros eixos da segurança pública. Além disso, como se não bastasse, cria dentro dos ambientes prisionais superlotados cenário ideal para o fortalecimento de organizações criminosas.

O Paraná, assim como em outros Estados, sofre com a presença de organizações criminosas dentro dos presídios. Nesse caso, em vez de uma política de ressocialização de presos, há verdadeiras escolas do crime, onde há uma cooptação de apenados pelo crime organizado, que cresce sua influência a cada dia, aumentando a violência como um todo, o que reforça a situação de crise e quase colapso do sistema penitenciário paranaense e brasileiro (GIACOMOLLI e ANDRADE, 2017).

Far-se-ia necessário um aumento dos investimentos na construção de novas unidades penitenciárias modelo e a reforma e readequação das atualmente existentes, de modo que fosse possível haver um isolamento do mundo externo de membros de organizações criminosas, extirpando a influência das lideranças do crime organizado no mundo exterior e tornando possível a ressocialização daqueles que desejarem. Isso é possível, mas exige grande investimento em tecnologia e planejamento e melhor utilização da pena de prisão, conforme se verá adiante.

No tocante ao Paraná, à luz de tudo o que foi exposto, para compreender melhor a sua situação prisional, com a adequada profundidade, faz-se necessário analisar os mais diversos aspectos do Estado e da população paranaense, tais como: área, população, índices de desenvolvimento etc.

2.4 CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA PARANAENSE

O Estado do Paraná possuía, na data do corte temporal (29/08/2017), 17.742 presos, distribuídos nas 27 unidades penitenciárias de regime fechado, localizadas em sete das dez mesorregiões do Estado. Desse total, 17.116 são do sexo masculino e 626 do sexo feminino. Há, ainda, dentre os apenados, 155 estrangeiros, das mais diversas nacionalidades, sendo 11 mulheres e 144 homens, conforme tabela abaixo.

TABELA 9 – Presos do Paraná por sexo e nacionalidade

Nacionalidade	Homens	Mulheres
Brasil	16972	615
Paraguai	114	10
Argentina	13	0
Uruguai	2	0
Colômbia	2	0
Bolívia	1	0
Chile	1	0
Venezuela	1	0

Haiti	1	0
México	0	1
EUA	1	0
Portugal	1	0
Espanha	1	0
África do Sul	1	0
Guiné-Bissau	1	0
Nigéria	1	0
Líbano	2	0
Japão	1	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

As 27 unidades prisionais de regime fechado do Estado do Paraná estão distribuídas em 12 municípios, sendo que em Barracão encontra-se uma unidade prisional administrada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC⁴), conforme o mapa abaixo.

Em Curitiba, há a Casa de Custódia de Curitiba (CCC) e o Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT); em Londrina, a Casa de Custódia de Londrina (CCL), a Penitenciária Estadual de Londrina (PEL) e a Penitenciária Estadual de Londrina II (PEL-II); em Maringá, a Casa de Custódia de Maringá (CCM) e a Penitenciária Estadual de Maringá (PEM); em Cascavel, a Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC) e a Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC); em Guarapuava, a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG); e em Francisco Beltrão, a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão (PFB); em Foz do Iguaçu, a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF-II), a Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN) e o Centro de Reintegração Feminina (CRESF).

Em Ponta Grossa, a Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG) e a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG); em Piraquara, a Casa de Custódia de Piraquara (CCP), a Penitenciária Central do Estado (PCE), a Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), a Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP-II), a Penitenciária Central do Estado – Unidade Progressão (PCE-UP) e a Penitenciária Feminina do Paraná (PFP); em São José dos Pinhais, a Casa de Custódia de São José Dos Pinhais (CCSJP) e o Complexo

4 APAC é um projeto de humanização e ressocialização dos presos, que conta com diversas unidades pelo Brasil e no exterior administradas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), com o objetivo de ressocializar os presos, através da humanização do cumprimento das penas privativas de liberdade, promovendo a Justiça restaurativa (<http://www.fbac.org.br>).

Médico-Penal do Paraná (CMP); e, em Cruzeiro do Oeste, a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO)⁵.

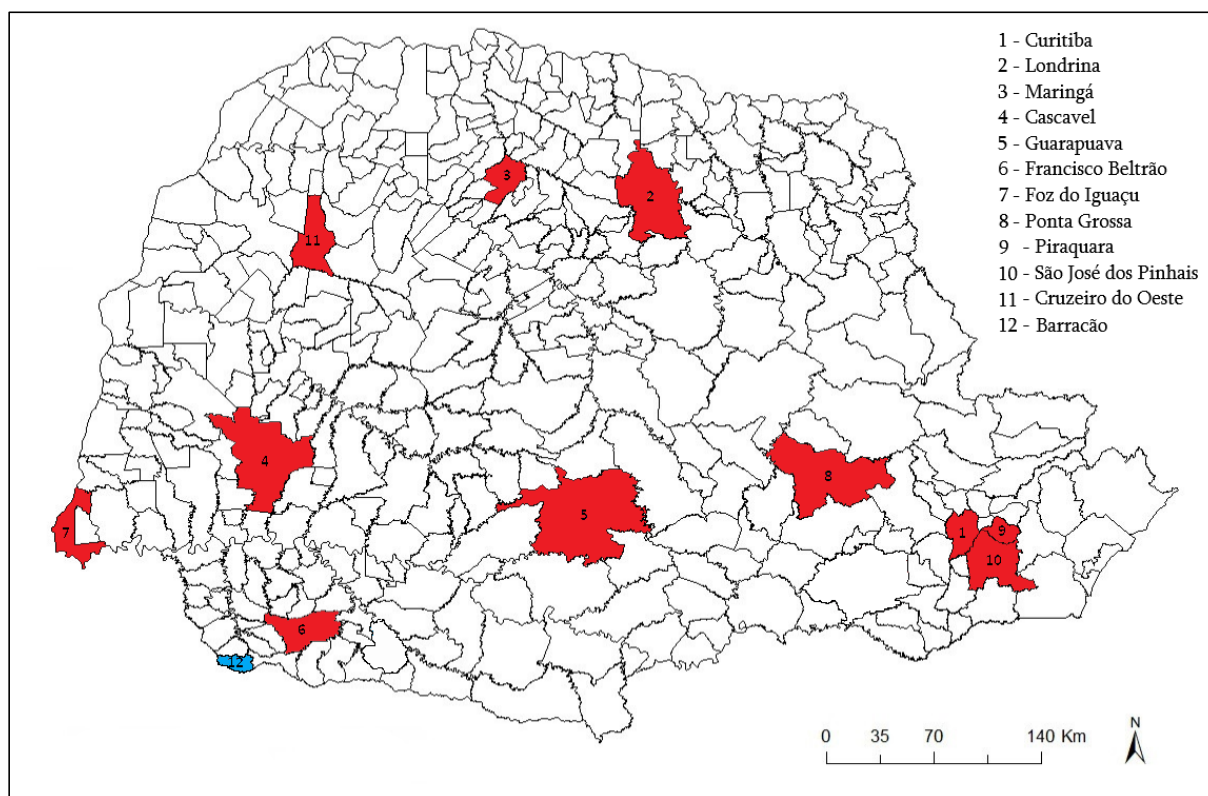


FIGURA 1 – Distribuição das unidades prisionais de regime fechado
FONTE: Adaptado de IBGE (2017); Dados da pesquisa, 2017.

- 5 O Sistema Penitenciário brasileiro adota a nomenclatura estabelecida pelo Ministério da Justiça, que considera (BRASIL, 2011):
- Cadeias públicas ou estabelecimentos congêneres como estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório;
 - Penitenciárias como estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado, dotadas de celas individuais e coletivas;
 - Colônias agrícolas, industriais ou similares como estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semiaberto;
 - Casas do albergado como estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana;
 - Centros de observação criminológica como estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa;
 - Hospitais de custódia e tratamento como estabelecimentos penais destinados a atender pessoas submetidas à medida de segurança;
 - Complexos ou conjuntos penais como conjunto arquitetônico de unidades penais que formem um sistema de atendimentos com algumas funções centralizadas e compartilhadas pelas unidades que o constituem; e
 - Central de penas e medidas alternativas: estabelecimentos destinados a atender pessoas que cumprem penas e medidas alternativas.

A distribuição de presos nas unidades prisionais está em conformidade com a tabela abaixo.

TABELA 10 - Distribuição dos Presos do Paraná pelas unidades prisionais

Unidades Prisionais	Total
Casa de Custódia de Curitiba	618
Centro de Observação Criminológica e Triagem	32
Casa de Custódia de Londrina	496
Penitenciária Estadual de Londrina	685
Penitenciária Estadual de Londrina II	959
Casa de Custódia de Maringá	842
Penitenciária Estadual de Maringá	439
Penitenciária Estadual de Cascavel	928
Penitenciária Industrial de Cascavel	366
Penitenciária Industrial de Guarapuava	280
Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	1.161
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	440
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	926
Cadeia Pública Laudemir Neves	356
Centro de Reintegração Feminina	170
Cadeia Pública Hildebrando de Souza	710
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa	510
Casa de Custódia de Piraquara	1.421
Penitenciária Central do Estado	1.643
Penitenciária Central do Estado – Unidade Progressão	172
Penitenciária Estadual de Piraquara II	608
Penitenciária Estadual de Piraquara	1.089
Penitenciária Feminina do Paraná	331
Casa de Custódia de São José Dos Pinhais	982
Complexo Médico-Penal do Paraná	666
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	876
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC – Barracão)	36

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Dessas unidades, há mulheres apenas em: São José dos Pinhais, no Complexo Médico Penal (CMP); Ponta Grossa, na Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG); em Foz do Iguaçu, no Centro de Reintegração Feminina (CRF); e em Piraquara, na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). Dessas, apenas as duas últimas são exclusivamente femininas.

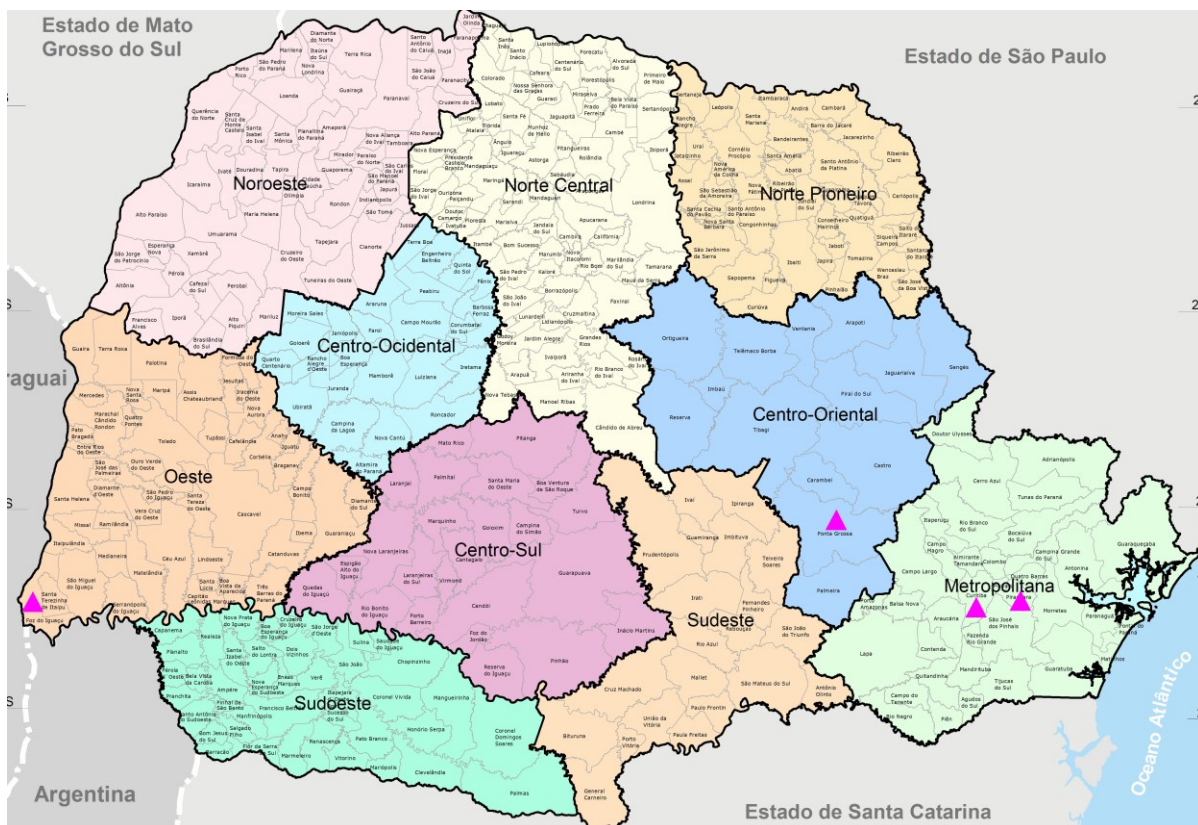


FIGURA 2 – Distribuição das unidades prisionais femininas de regime fechado
FONTE: Adaptado de IPARDES (PARANÁ, 2017); Dados da pesquisa, 2017.

TABELA 11 – Presas distribuídas pelas unidades prisionais do Paraná

Unidade Prisional	Cidade	Nacionalidade	Quantidade
CMP	Curitiba	Brasileira	55
CMP	Curitiba	Estrangeira	0
CPHSPG	Ponta Grossa	Brasileira	70
CPHSPG	Ponta Grossa	Estrangeira	0
CRESF	Foz do Iguaçu	Brasileira	162
CRESF	Foz do Iguaçu	Estrangeira	8
PFP	Piraquara	Brasileira	328
PFP	Piraquara	Estrangeira	3

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

No mapa estão distribuídas as únicas quatro unidades penitenciárias femininas paranaenses, que estão localizadas em apenas três das dez mesorregiões do Estado: Metropolitana, Centro Oriental e Oeste. O mapa deixa evidente que o governo paranaense não tem dado nenhuma prioridade, ao longo dos últimos anos, para a ressocialização feminina, tendo em vista a importância, já citada, da aproximação dos familiares para a reintegração de apenados à sociedade.

Partindo para a análise etnológica⁶, dentre os 17.742 presos paranaenses, 11.065 se autodeclararam brancos (62,37%), 4.612 pardos (25,99%), 1.442 negros (8,13%), 148 amarelos (0,83%), 10 índios (0,06%) e 465 não declararam etnia (2,62%). Se somados, negros e pardos equivalem a 34,12% dos presos paranaenses, um total de 6.054 apenados, enquanto que a média nacional de negros e pardos é de 67% (MJ-INFOPEN, 2014), uma divergência justificada pelas características de ocupação do Sul do Brasil, formado majoritariamente por imigrantes europeus. Isso pode ser comprovado quando comparamos o percentual de presos por etnia dos demais Estados do Sul do Brasil em relação ao Paraná e aos percentuais nacionais, cujos dados estão na tabela a seguir, com a observação de que os dados de presos que não declararam etnia ou que declararam etnia diversa das indicadas foram intencionalmente retirados da tabela para permitir comparações.

TABELA 12 – Percentual da população carcerária por etnia na Região Sul do Brasil

Local	Negros/Pardos	Branco	Indígenas	Amarelos
Brasil	67%	31%	1%	1%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

Os dados demonstram que as proporções de presos por etnia praticamente se invertem em termos de negros/pardos e brancos, quando comparamos os Estados do Sul do Brasil e a média nacional, confirmando a tese da influência da formação histórica do povo do Sul do Brasil por imigrantes europeus e, conseqüentemente, refletindo na população carcerária.

Outra análise importante na continuação do estudo das etnias dos apenados é a sua correlação com a nacionalidade da população carcerária do Paraná.

TABELA 13 – Presos do Paraná por etnia e nacionalidade

Nacionalidade	Negros/Pardos	Branco	Indígenas	Amarelos	Não declarados
Brasil	5.993	10.979	7	144	464
África do Sul	1	0	0	0	0
Argentina	4	9	0	0	0
Bolívia	0	1	0	0	0
Chile	0	1	0	0	0
Colômbia	0	2	0	0	0

6 A etnia refere-se a um grupo social em que a identidade é definida por meio do compartilhamento de uma língua, cultura, tradições e territórios (RODRIGUES, 2019).

Espanha	1	0	0	0	0
EUA	0	1	0	0	0
Guiné-Bissau	1	0	0	0	0
Haiti	1	0	0	0	0
Japão	0	0	0	1	0
Líbano	0	2	0	0	0
México	0	1	0	0	0
Nigéria	1	0	0	0	0
Paraguai	50	67	3	3	1
Portugal	1	0	0	0	0
Uruguai	1	1	0	0	0
Venezuela	0	1	0	0	0
Total	6.054	11.065	10	148	465

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Partindo para a análise das faixas etárias, foi utilizado um critério de agrupamento similar ao MJ-INFOPEN (2014), para permitir comparações percentuais entre os dados nacionais e os dados paranaenses, que foram inseridos na tabela abaixo.

TABELA 14 – Presos do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	4.537	25,57%
De 25 a 29 anos	4.498	25,35%
De 30 a 34 anos	3.422	19,29%
De 35 a 45 anos	3.726	21,00%
De 46 a 60 anos	1.311	7,39%
A partir de 61 anos	248	1,40%
Total	17.742	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos paranaenses é de aproximadamente 29 anos, com um desvio-padrão de 9,53. Vê-se, de pronto, quão jovem é a população carcerária do Paraná e, de fato, o impacto na redução da força de trabalho. O maior percentual de presos (25,57%) é justamente na faixa etária mais jovem, de 18 até 24 anos.

Somados os dois primeiros intervalos etários, 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, ter-se-ão mais de 50% dos presos do Estado, totalizando 9.035 jovens presos. Se consideradas as quatro primeiras idades, entre os 18 e os 45 anos, chegaremos a um total de 16.183 presos, aproximadamente 91% do total.

O maior percentual de presos no Paraná, como dito, se encontra na faixa etária de 18 a 24 anos (25,57%) e, no âmbito nacional, o maior percentual de presos também se encontra no mesmo intervalo de idade, só que em valor equivalente a 31% dos presos brasileiros (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 25 a 29 anos, tem-se no Paraná 25,35% dos presos, enquanto, no âmbito nacional, o percentual de detentos nessa faixa etária é de 25%, demonstrando similaridade nos números. O mesmo ocorre entre os 30 e 34 anos, em que o Paraná possui 19,29% dos seus presos e, no âmbito nacional, esse percentual é de 19% (MJ-INFOPEN, 2014).

Dos 35 aos 45 anos, se encontram 21% dos presos do Paraná, ao passo que, no âmbito nacional, esse número é de apenas 17%. Já na faixa dos 46 a 60 anos, estão cerca de 7,39% dos presos paranaenses e 7% em âmbito nacional. Também bastante similaridade, que se repete na última faixa etária, dos maiores de 61 anos, onde o Paraná detém 1,4% e no âmbito nacional 1% (MJ-INFOPEN, 2014).

Analisando os presos pela sua naturalidade, evidentemente, a maioria dos apenados é paranaense. Porém, há um quantitativo importante de presos de outros Estados que cumprem pena no Paraná. Não é o objetivo do presente estudo aferir as razões pelas quais pessoas de outros Estados estão cumprindo pena no Paraná, se aqui residiam ou se estavam apenas em trânsito. Até mesmo porque esse Estado é uma importante rota de passagem entre os demais Estados do Sul do Brasil e o Estado de São Paulo, bem como pelas fronteiras internacionais com a Argentina e o Paraguai. Nesse viés, optou-se por incluir todos os brasileiros, inclusive os naturalizados, nos cálculos do presente estudo.

Dos 17.742 apenados, 14.950 são paranaenses, o que equivale a aproximadamente 84,26%. Os demais presos brasileiros totalizam 2.637, equivalente a 14,86% e os 155 presos estrangeiros correspondem a 0,87%.

Dentre os demais Estados brasileiros, apenas Roraima não possui nenhum natural cumprindo pena nas penitenciárias paranaenses. Quanto aos Estados que mais possuem presos no Estado do Paraná, se destacam: São Paulo, com 953 apenados (5,37%); Santa Catarina, com 468 (2,64%); Rio Grande do Sul, com 255 (1,44%); Mato Grosso do Sul, com 170 (0,96%); Minas Gerais, com 139 (0,78%); e Mato Grosso, com 108 apenados (0,6%). Percebe-se, assim, um alto número de apenados dos dois Estados vizinhos ao Paraná: São Paulo e Santa Catarina. Os dados estão na tabela abaixo:

TABELA 15 – Presos do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	14950	84,26
Acre	4	0,02
Alagoas	35	0,20
Amapá	1	0,00
Amazonas	9	0,05
Bahia	62	0,35

Ceará	48	0,27
Distrito Federal	9	0,05
Espírito Santo	25	0,14
Goiás	27	0,15
Maranhão	24	0,14
Mato Grosso	108	0,61
Mato Grosso do Sul	170	0,96
Minas Gerais	139	0,78
Pará	31	0,17
Paraíba	23	0,13
Pernambuco	51	0,29
Piauí	10	0,06
Rio de Janeiro	65	0,37
Rio Grande do Norte	9	0,05
Rio Grande do Sul	255	1,44
Rondônia	87	0,49
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	468	2,64
São Paulo	953	5,37
Sergipe	9	0,05
Tocantins	11	0,06
Naturalizados	4	0,02
Estrangeiros	155	0,87
Total	17742	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Quanto aos 155 presos de nacionalidade estrangeira, destacam-se em quantitativo o Paraguai, com 124 apenados, e a Argentina, com 13 apenados. Os dados encontram-se na tabela abaixo.

TABELA 16 – Presos do Paraná por nacionalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Brasil (incluindo naturalizados)	17.587	99,126
Paraguai	124	0,698
Argentina	13	0,073
Uruguai	02	0,011
Colômbia	02	0,011
Venezuela	01	0,006
Bolívia	01	0,006
Chile	01	0,006
Haiti	01	0,006
México	01	0,006
EUA	01	0,006
Portugal	01	0,006
Espanha	01	0,006
Líbano	02	0,011
Nigéria	01	0,006
Guiné-Bissau	01	0,006
África do Sul	01	0,006
Japão	01	0,006
Total	17.742	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Pode-se perceber que há apenados de quatro continentes distintos em cumprimento de pena no Estado do Paraná, África, América, Ásia e Europa. Desses, apenas os presos de nacionalidade Paraguaia, com 124, correspondem a 80% dos estrangeiros que cumprem pena nas penitenciárias paranaenses. Isso corresponde a aproximadamente 0,7% do total de apenados.

A proporção de presos paraguaios é tão alta que, quando comparado aos Estados da Federação Brasileira, o Paraguai só possui menos presos que o próprio Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, ficando na frente de todas as demais Unidades da Federação.

No tocante às outras nacionalidades dos presos estrangeiros que cumprem pena no Paraná, o outro país que possui destaque, porém a uma distância considerável do Paraguai, é a Argentina, com 13 presos, que correspondem a aproximadamente 8,39% dos estrangeiros e 0,07% do total de presos no Estado do Paraná, uma quantidade que não pode ser considerada pequena, mas também não excessiva.

Finalizado o panorama geral, convém traçar o perfil de cada uma das sete mesorregiões paranaenses onde existem unidades prisionais, no tocante à população carcerária, lembrando que três mesorregiões paranaenses não possuem nenhuma unidade penitenciária.

2.5 POPULAÇÃO CARCERÁRIA NAS MESORREGIÕES DO PARANÁ

Segundo o IPARDES (2017), o Paraná é dividido em dez mesorregiões: Oeste, Sudoeste, Noroeste, Centro Oriental, Centro Ocidental, Centro Sul, Sudeste, Norte Central, Norte Pioneiro e Metropolitana. Dessas dez mesorregiões, três não possuem nenhuma unidade prisional, Centro Ocidental, Norte Pioneiro e Sudeste. Na figura abaixo, os municípios com unidades prisionais estão indicados com um triângulo vermelho.

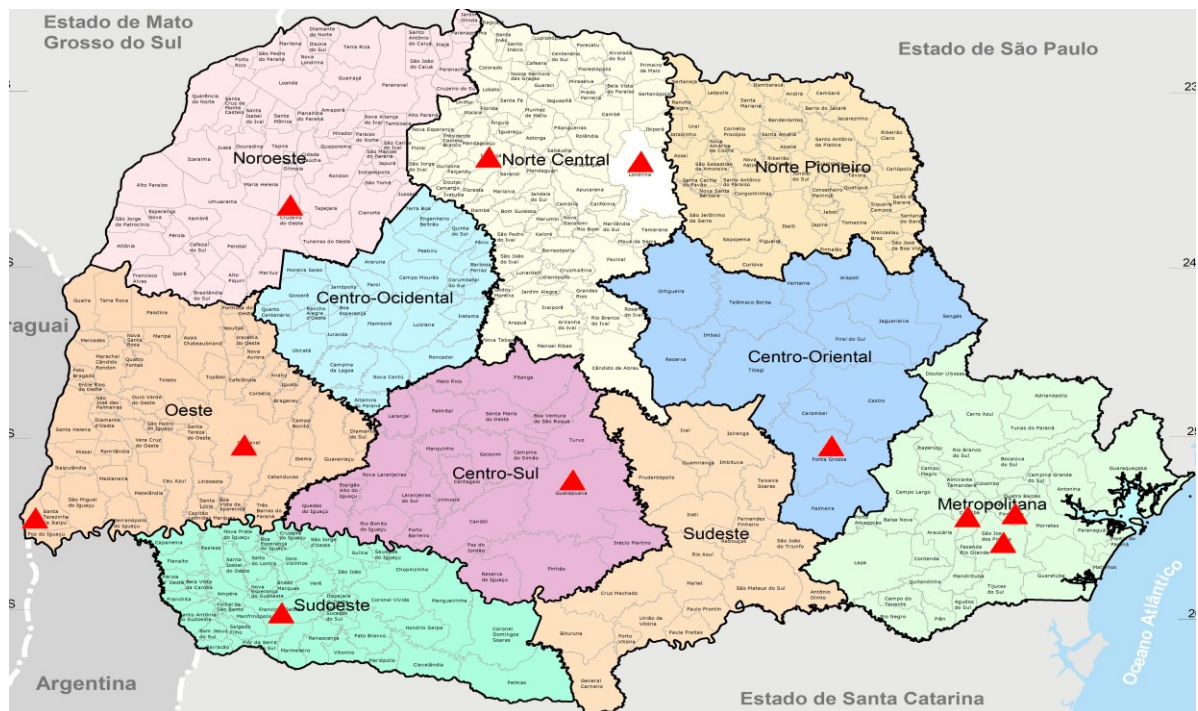


FIGURA 3 – Distribuição das penitenciárias de regime fechado pelas Mesorregiões do Paraná
FONTE: Adaptado de IPARDES (PARANÁ, 2017); Dados da pesquisa, 2017.

Assim, passa-se a analisar a população carcerária de cada uma das sete mesorregiões paranaenses, onde existem unidades penitenciárias de regime fechado.

2.5.1 Mesorregião Metropolitana de Curitiba

A Mesorregião Metropolitana de Curitiba é composta por 37 municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná (IPARDES, 2017).

Desses 37 municípios, três possuem penitenciárias: Curitiba, Piraquara e São José dos Pinhais. Em Curitiba estão a Casa de Custódia de Curitiba (CCC) e o Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT); em Piraquara estão a Casa de Custódia de

Piraquara (CCP), a Penitenciária Central do Estado (PCE), a Unidade de Progressão da Penitenciária Central do Estado (PCE-UP), a Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), a Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP-II) e a Penitenciária Feminina do Paraná (PFP); e em São José dos Pinhais estão a Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP) e o Complexo Médico Penal (CMP).

A Mesorregião Metropolitana, nas suas dez unidades prisionais, possui 7.562 presos em regime fechado e é uma das três mesorregiões onde há presas do sexo feminino. Desses 7.562 presos, 7.176 são homens (94,9%) e 386 são mulheres (5,10%), distribuídos conforme a nacionalidade demonstrada na tabela abaixo.

TABELA 17 – Presos da Mesorregião Metropolitana do Paraná por sexo e nacionalidade

Nacionalidade	Homens	Mulheres
Brasil	7.157	383
Paraguai	9	2
Argentina	1	0
Uruguai	1	0
Colômbia	1	0
Bolívia	1	0
Chile	1	0
Venezuela	0	0
Haiti	0	0
México	0	1
EUA	1	0
Portugal	1	0
Espanha	0	0
África do Sul	1	0
Guiné-Bissau	1	0
Nigéria	0	0
Líbano	1	0
Japão	0	0
TOTAL	7.176	386

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Demonstra-se, na tabela, uma grande variedade de estrangeiros, porém em quantitativos pequenos. A presença desses estrangeiros pode ser relacionada ao Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais (Aeroporto de Curitiba), que recebe e origina voos internacionais para as mais diversas partes do mundo, mas essa conclusão depende de outros estudos.

Como na Mesorregião Metropolitana há duas das unidades que recebem presas femininas, a distribuição delas entre as unidades prisionais dessa Mesorregião está detalhada abaixo:

TABELA 18 – Presas distribuídas pelas unidades prisionais da Mesorregião Metropolitana do Paraná

Unidade Prisional	Cidade	Nacionalidade	Quantidade
CMP	Curitiba	Brasileira	55
CMP	Curitiba	Estrangeira	0
PFP	Piraquara	Brasileira	328
PFP	Piraquara	Estrangeira	3
Total da Mesorregião			386

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A ausência de detentas estrangeiras e a presença de poucas presas brasileiras no Complexo Médico Penal de Curitiba (CMP) se justifica por ser uma unidade prisional médica, em regra, de custódia provisória, para onde são encaminhados presos masculinos e femininos, que necessitam de tratamento de saúde, desde que esse tratamento não possa ser executado nas outras unidades prisionais, tais como presas gestantes de alto risco, apenados com problema de saúde mental etc.

Passando para a análise etnológica dos presos, 5.507 se autodeclararam brancos, o que corresponde a 72,82% do total, 1776 negros ou pardos, o que corresponde a 23,49%, 65 se afirmaram amarelos, o que corresponde a 0,86%, 04 se autodeclararam índios, ou seja, 0,05%, e 210 não declararam etnia, correspondendo a 2,78%. Os dados estão na tabela abaixo, na qual os dados de outras etnias e de etnias não declaradas foram suprimidos para permitir as comparações.

TABELA 19 – Presos por etnia na Região Sul do Brasil e Mesorregião Metropolitana do Paraná

Local	Negros/Pardos	Branco	Indígenas	Amarelos
Metropolitana	23,49%	72,82%	0,05%	0,86%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%
Brasil	67%	31%	1%	1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

Na Mesorregião Metropolitana de Curitiba permanece a tendência de inversão entre as etnias negra/parda e branca, quando comparadas ao resto do Brasil, porém os percentuais de etnia autodeclarada branca são ainda maiores que a própria média paranaense. Trata-se do maior percentual de autodeclarados brancos da população carcerária em todo o Estado do Paraná, reforçando a tese da influência da formação do povo do Paraná na população

carcerária. Percebe-se, também, um pequeno aumento da população autodeclarada da etnia amarela, que reflete a presença dos imigrantes japoneses em Curitiba.

A título comparativo, também em termos etnológicos, convém analisar a etnia por nacionalidade da população carcerária das mesorregiões do Paraná, iniciando pela Metropolitana. Os dados estão distribuídos na tabela abaixo.

TABELA 20 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Metropolitana do Paraná por etnia e nacionalidade

Nacionalidade	Negros/Pardos	Brancos	Indígenas	Amarelos	Não declarados
Brasil	1.770	5.492	3	65	210
África do Sul	1	0	0	0	0
Argentina	1	0	0	0	0
Bolívia	0	1	0	0	0
Chile	0	1	0	0	0
Colômbia	0	1	0	0	0
Espanha	0	0	0	0	0
EUA	0	1	0	0	0
Guiné-Bissau	1	0	0	0	0
Haiti	0	0	0	0	0
Japão	0	0	0	0	0
Líbano	0	1	0	0	0
México	0	1	0	0	0
Nigéria	0	0	0	0	0
Paraguai	2	8	1	0	1
Portugal	1	0	0	0	0
Uruguai	0	1	0	0	0
Venezuela	0	0	0	0	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Na análise de todas as faixas etárias, foi mantido o critério de agrupamento etário igual ao utilizado pelo MJ-INFOPEN (2014), para permitir e facilitar as comparações percentuais entre os dados nacionais e os dados das mesorregiões paranaenses, conforme a tabela abaixo.

TABELA 21 – Presos da Mesorregião Metropolitana do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	1.889	24,98%
De 25 a 29 anos	1.933	25,56%
De 30 a 34 anos	1.508	19,94%
De 35 a 45 anos	1.618	21,40%
De 46 a 60 anos	518	6,85%
A partir de 61 anos	96	1,27%
Total	7.562	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos da Mesorregião Metropolitana paranaense é de aproximadamente 29 anos, a mesma do Estado do Paraná, porém com um desvio-padrão de 9,35, ao passo que o desvio-padrão do Estado inteiro é de 9,53. Mantém-se a percepção de uma população carcerária muito jovem, pois quando se somam as duas primeiras faixas etárias, analisando as idades de 18 a 29 anos, temos mais de 50% da população carcerária da Mesorregião Metropolitana paranaense.

Se somarmos os quatro primeiros intervalos etários, analisando as idades dos apenados até 45 anos, teremos quase 92% da população carcerária, evidenciando um grande impacto na mão de obra laboral da Mesorregião Metropolitana paranaense.

Embora o maior percentual de presos no Paraná se encontre na faixa etária de 18 a 24 anos (25,57%) e, no âmbito nacional, o maior percentual também seja na mesma faixa etária, só que com um valor de 31%, na Mesorregião Metropolitana o maior percentual de apenados está na faixa etária dos 25 a 29 anos, com 25,56%, enquanto que nessa faixa etária o Estado do Paraná, como um todo, possui 25,35% dos presos e, no âmbito nacional, o percentual desses detentos seja de 25%, portanto números bem aproximados (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 30 a 34 anos, a Mesorregião Metropolitana do Paraná possui 19,94% de seus apenados, enquanto que a média de todo o Estado nessa faixa etária é de 19,29% e, no âmbito nacional, esse percentual é de 19%. Portanto, nessa faixa etária há uma similaridade de números tanto no âmbito mesorregional, quanto estadual e nacional (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à faixa dos 35 a 45 anos, na mesma Mesorregião, se encontram 21,40% dos presos, enquanto que a média estadual é de 21% e, no âmbito nacional, esse número é de apenas 17%, mostrando uma divergência significativa nos percentuais apenas quanto aos números nacionais e similaridade entre os números estaduais e mesorregionais (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 46 a 60 anos estão 6,85% dos presos da Mesorregião Metropolitana, um dado similar aos 7,39% estaduais e 7% de âmbito nacional. Enquanto na última faixa etária, dos maiores de 61 anos, a Mesorregião Metropolitana possui 1,27%, a média do Paraná fica em 1,4% e a média nacional 1% (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à análise dos presos quanto aos seus Estados de origem, os dados foram agrupados na próxima tabela.

TABELA 22 – Presos da Mesorregião Metropolitana do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	6.407	84,73
Acre	0	0,00
Alagoas	9	0,12
Amapá	0	0,00
Amazonas	4	0,05
Bahia	24	0,32
Ceará	21	0,28
Distrito Federal	5	0,07
Espírito Santo	11	0,15
Goiás	9	0,12
Maranhão	12	0,16
Mato Grosso	28	0,37
Mato Grosso do Sul	47	0,62
Minas Gerais	57	0,75
Pará	21	0,28
Paraíba	10	0,13
Pernambuco	20	0,26
Piauí	3	0,04
Rio de Janeiro	36	0,48
Rio Grande do Norte	6	0,08
Rio Grande do Sul	97	1,28
Rondônia	33	0,44
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	266	3,52
São Paulo	409	5,41
Sergipe	3	0,04
Tocantins	1	0,01
Naturalizados	1	0,01
Estrangeiros	22	0,29
Total	7.562	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Evidentemente, a maioria dos presos da Mesorregião Metropolitana é paranaenses, mas há um significativo quantitativo de naturais de outros Estados. Porém, como já dito, não se tem no presente estudo o objetivo de identificar as razões que os levam a cumprir pena nas mesorregiões paranaenses, lembrando que o Paraná possui um importante aeroporto internacional e um importante porto (Paranaguá), também é rota de passagem para os demais Estados do Sul e para São Paulo e faz fronteira internacional com Argentina e Paraguai. Dessa forma, dos 7.562 presos da Mesorregião Metropolitana do Paraná, 6.407 são paranaenses, o que equivale a 84,73% e todos os demais brasileiros, 1.133 presos, equivalem a 14,98% e os estrangeiros, 22 presos, equivalem a 0,29%.

Os Estados que não possuem nenhum de seus naturais cumprindo pena na Mesorregião Metropolitana do Paraná são apenas: Acre, Amapá e Roraima. Por sua vez, os Estados que são destaques em número de apenados na Mesorregião Metropolitana paranaense

são: São Paulo, com 409 (5,41%), Santa Catarina, com 266 (3,52%), Rio Grande do Sul, com 97 (1,28%) e Minas Gerais, com 57 presos (0,75%). Dessa forma, os destaques maiores, assim como em âmbito estadual, continuam sendo os Estados vizinhos, Santa Catarina e São Paulo.

Quanto aos 22 presos de nacionalidade estrangeira (v. tabela 19), 11 deles são paraguaios, um argentino, um uruguaio, um colombiano, um boliviano, um chileno, um mexicano, um estadunidense, um português, um libanês, um sul-africano e um guineense. Vê-se, assim, uma grande predominância de presos estrangeiros paraguaios, equivalendo a 50% do total de presos estrangeiros localizados na Mesorregião Metropolitana do Paraná, um número proporcionalmente tão alto que supera o de 11 estados brasileiros e ainda empata com o Espírito Santo.

2.5.2 Mesorregião Centro Oriental

A Mesorregião Centro Oriental paranaense é composta por 14 municípios: Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania (IPARDES, 2017).

Desses 14 municípios, apenas um possui penitenciárias, Ponta Grossa. Em Ponta Grossa estão duas penitenciárias da Mesorregião: a Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG) e a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG).

A Mesorregião Centro Oriental, nas suas duas unidades prisionais, possui 1.220 presos em regime fechado e é uma das três mesorregiões onde há presas do sexo feminino, embora em pequena quantidade. Desses 1.220 presos, 1.150 são homens (94,26%) e 70 são mulheres (5,74%), distribuídos conforme a nacionalidade demonstrada na tabela abaixo.

TABELA 23 – Presos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por sexo e nacionalidade

Nacionalidade	Homens	Mulheres
Brasil	1.149	70
Paraguai	1	0
Argentina	0	0
Uruguai	0	0
Colômbia	0	0
Bolívia	0	0
Chile	0	0
Venezuela	0	0
Haiti	0	0
México	0	0

EUA	0	0
Portugal	0	0
Espanha	0	0
África do Sul	0	0
Guiné-Bissau	0	0
Nigéria	0	0
Líbano	0	0
Japão	0	0
TOTAL	0	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Demonstra-se, na tabela, que não há variedade de estrangeiros. Apenas um nacional paraguaio está listado entre os presos da Mesorregião Centro Oriental.

Das duas unidades prisionais da Mesorregião, apenas a Cadeia Pública Hildebrando de Souza recebe apenados do sexo feminino e todas as 70 detentas que lá cumprem suas penas são brasileiras.

Passando para a análise etnológica dos presos, 762 se autodeclararam brancos, o que corresponde a 62,46% do total, 438 se afirmam negros ou pardos, ou seja, 35,9% do total, 03 se autodeclararam amarelos, equivalendo a 0,25%, 02 se autodeclararam índios, o que corresponde a 0,16%, e 15 não declararam etnia, correspondendo a 1,23%.

Na tabela a seguir, foram incluídos os dados, porém aqueles referentes a outras etnias e etnias não declaradas foram suprimidos para permitir as comparações com os números nacionais e estaduais.

TABELA 24 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por etnia

Local	Negros/Pardos	Branco	Indígenas	Amarelos
Centro Oriental	35,9%	62,46%	0,16%	0,25%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%
Brasil	67%	31%	1%	1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

Na Mesorregião Centro Oriental permanece a tendência de inversão entre as etnias negra/parda e branca, quando comparadas ao resto do Brasil, porém em diferenças menos acentuadas, pois os percentuais de etnia autodeclarada negra sobem para 35,9%, acima da média paranaense. Sem embargos, a maioria, 62,46% ainda é de autodeclarados brancos, como reflexo da formação do povo paranaense.

Como continuação da análise comparativa das etnias por nacionalidade da população carcerária da Mesorregião Centro Oriental do Paraná, optou-se por inserir os números na tabela abaixo, a fim de facilitar a visualização.

TABELA 25 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por etnia e nacionalidade

Nacionalidade	Negros/Pardos	Brancos	Indígenas	Amarelos	Não declarados
Brasil	437	762	2	3	15
África do Sul	0	0	0	0	0
Argentina	0	0	0	0	0
Bolívia	0	0	0	0	0
Chile	0	0	0	0	0
Colômbia	0	0	0	0	0
Espanha	0	0	0	0	0
EUA	0	0	0	0	0
Guiné-Bissau	0	0	0	0	0
Haiti	0	0	0	0	0
Japão	0	0	0	0	0
Líbano	0	0	0	0	0
México	0	0	0	0	0
Nigéria	0	0	0	0	0
Paraguai	1	0	0	0	0
Portugal	0	0	0	0	0
Uruguai	0	0	0	0	0
Venezuela	0	0	0	0	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Na análise das faixas etárias, foi mantido o critério de agrupamento similar ao MJ-INFOPEN (2014), para permitir comparações percentuais entre os dados nacionais e os das mesorregiões paranaenses, conforme a tabela abaixo.

TABELA 26 – Presos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	343	28,11%
De 25 a 29 anos	313	25,66%
De 30 a 34 anos	219	17,95%
De 35 a 45 anos	248	20,33%
De 46 a 60 anos	81	6,64%
A partir de 61 anos	16	1,31%
Total	1.220	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos da Mesorregião Centro Oriental paranaense é de aproximadamente 29 anos, a mesma do Estado do Paraná e da Mesorregião Metropolitana, e

um desvio-padrão de 9,35, também igual ao da Metropolitana, mas diferente do desvio-padrão estadual que é de 9,53.

Da mesma forma que a Mesorregião Metropolitana, vê-se uma população carcerária muito jovem, em que as duas primeiras faixas etárias somadas, idades de 18 a 29 anos, formam 53,77% da população carcerária da Mesorregião Centro Oriental do Estado do Paraná. Se acrescentarmos a próxima faixa etária (30 a 34 anos), o total será de 71,72%, um altíssimo percentual, no qual quase três a cada quatro presos na Mesorregião Centro Oriental tem menos de 35 anos. Se acrescentarmos mais uma faixa de idade (35 a 45 anos), teremos 92,05% da população carcerária, tendo, por evidente, um grande impacto na força de trabalho da Mesorregião Centro Oriental paranaense.

Na Mesorregião Centro Oriental o maior percentual de apenados está na faixa etária dos 18 a 24 anos, com 28,11%, na mesma linha estadual, onde a maioria dos apenados está na mesma faixa etária, porém com um percentual de 25,57% e na mesma linha nacional, onde o maior número de presos também está na mesma faixa etária, só que com um valor de 31%.

A segunda faixa etária mais significativa da Mesorregião Centro Oriental é a de 25 a 29 anos, com 25,66%. Em termos estaduais, nessa mesma faixa etária, têm-se 25,35% dos presos e, no âmbito nacional, o percentual desses detentos seja de 25%, logo percentuais bem similares (MJ-INFOPEN, 2014).

A Mesorregião Centro Oriental do Paraná, na faixa dos 30 a 34 anos, possui 17,95% de seus presos, enquanto que a média estadual, nessa mesma faixa etária, é de 19,29% e a média nacional seja de 19%. Assim, nessa faixa etária, quanto à Mesorregião Centro Oriental não há tanta similaridade nos números, quando comparados aos âmbitos estadual e nacional, embora os números também não sejam tão discrepantes (MJ-INFOPEN, 2014).

Já na faixa etária dos 35 a 45 anos, na mesma Mesorregião, se encontram 20,33% dos presos, enquanto a média estadual é de 21% e a média nacional é de apenas 17%, demonstrando uma diferença significativa dos números nacionais e similaridade entre os estaduais e mesorregionais (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 46 a 60 anos estão 6,64% dos presos da Mesorregião Centro Oriental, números não tão díspares da realidade estadual (7,39%) e nacional (7%), assim como também na última faixa etária (maiores de 61 anos), onde a Mesorregião Centro Oriental possui 1,31% e média do Paraná fica em 1,4% e a nacional 1% (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à análise dos presos quanto aos seus Estados de origem, os dados foram agrupados na próxima tabela.

TABELA 27 – Presos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	1.135	93,11
Acre	0	0,00
Alagoas	0	0,00
Amapá	0	0,00
Amazonas	0	0,00
Bahia	2	0,16
Ceará	2	0,16
Distrito Federal	0	0,00
Espírito Santo	4	0,33
Goiás	1	0,08
Maranhão	2	0,16
Mato Grosso	1	0,08
Mato Grosso do Sul	3	0,25
Minas Gerais	4	0,33
Pará	0	0,00
Paraíba	1	0,08
Pernambuco	1	0,08
Piauí	0	0,00
Rio de Janeiro	4	0,33
Rio Grande do Norte	0	0,00
Rio Grande do Sul	8	0,66
Rondônia	2	0,16
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	9	0,74
São Paulo	39	3,20
Sergipe	0	0,00
Tocantins	0	0,00
Naturalizados	1	0,08
Estrangeiros	1	0,08
Total	1.220	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A maioria dos presos da Mesorregião Centro Oriental é também, como já se esperava, de paranaenses, mas há presos naturais de outros Estados. Dessa forma, dos 1.220 detentos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná, 1.135 são paranaenses, o que equivale a 93,11% e os demais brasileiros somam 83 presos, um percentual de 6,80%, e há apenas um estrangeiro, que equivale a 0,08%.

As unidades da Federação brasileira que não possuem nenhum de seus naturais cumprindo pena na Mesorregião Centro Oriental do Paraná são: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins. Já o Estado que se destaca em número de presos que cumprem pena na Mesorregião Centro

Oriental paranaense é apenas São Paulo, com 39 apenados (3,20%), ao passo que os demais Estados que possuem presos cumprindo pena na mesma Mesorregião (Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul e Santa Catarina), possuem um percentual inferior a 0,75% do total de presos da Mesorregião.

Quanto ao único preso de nacionalidade estrangeira (v. tabela 24), se trata de um nacional paraguaio, um percentual muito baixo do total de presos da Mesorregião Centro Oriental do Paraná, aproximadamente 0,08%.

2.5.3 Mesorregião Centro Sul

A Mesorregião Centro Sul do Paraná é composta por 24 municípios: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo e Virmond (IPARDES, 2017).

Desses 24 municípios, apenas um possui penitenciária: Guarapuava, onde se encontra a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), que possui 280 presos em regime fechado.

A Mesorregião Centro Sul, na única unidade prisional que possui, não tem nenhum preso estrangeiro e é uma das sete mesorregiões onde não há presas do sexo feminino, de forma que os 280 apenados são todos do sexo masculino e brasileiros.

Passando para a análise etnológica dos 280 presos, 162 se autodeclararam brancos, o que corresponde a 57,86% do total, 111 se afirmam negros ou pardos, equivalendo a 39,64%, nenhum se autodeclarou amarelo ou índio e sete não declararam etnia, correspondendo a 2,50%. Os números estão na tabela abaixo, na qual os dados de outras etnias e de etnias não declaradas foram suprimidos para permitir as comparações.

TABELA 28 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Centro Sul do Paraná por etnia

Local	Negros/Pardos	Branços	Indígenas	Amarelos
Centro Sul	39,64%	57,86%	0,00%	0,00%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%
Brasil	67%	31%	1%	1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

Na Mesorregião Centro Sul do Paraná ainda permanece a tendência de inversão entre os números das etnias negra/parda e branca, quando comparadas ao resto do Brasil, mas os percentuais de etnia autodeclarada branca são menores que a média paranaense. Também se percebe um aumento significativo do número de autodeclarados negros ou pardos, porém quanto à inexistência de autodeclarados amarelos ou índios causa surpresa em relação à população indígena, já que existe um número considerável de índios na Mesorregião, notadamente nos municípios de Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu, Candói, Guarapuava, Espigão Alto do Iguaçu, Pitanga e Inácio Martins, onde há terras indígenas demarcadas (IPARDES, 2017).

Diante da ausência de presos estrangeiros e do sexo feminino, parte-se para a análise das faixas etárias, em que também foi mantido o critério de agrupamento similar ao MJ-INFOPEN (2014), para permitir comparações percentuais entre os dados nacionais e os dados das mesorregiões paranaenses, conforme a tabela abaixo.

TABELA 29 – Presos da Mesorregião Centro Sul do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	63	22,50%
De 25 a 29 anos	58	20,71%
De 30 a 34 anos	54	19,29%
De 35 a 45 anos	61	21,79%
De 46 a 60 anos	36	12,86%
A partir de 61 anos	8	2,86%
Total	280	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos da Mesorregião Centro Sul paranaense é de 31 anos, uma das maiores do Paraná e acima da média estadual, que é de 29 anos, porém o desvio-padrão é de 11,09, ao passo que o desvio-padrão estadual é de 9,53. Embora com uma pequena atenuação, continua a percepção de uma população carcerária muito jovem, pois quando se somam as duas primeiras faixas etárias, analisando as idades de 18 a 29 anos, temos 43,21% da população carcerária da Mesorregião Centro Sul paranaense.

Se acrescentarmos a terceira faixa e considerarmos a população carcerária ente 18 e 34 anos, teremos 62,5% da população carcerária e, se somarmos a quarta faixa etária, abrangendo presos de 18 a 45 anos, chegaremos a 84,29% do total de apenados da

Mesorregião Centro Sul do Paraná, evidenciando o impacto na força de trabalho da população da Mesorregião.

Na Mesorregião Centro Sul o maior percentual de presos no Paraná também se encontra na faixa etária de 18 a 24 anos (22,50%), embora em percentual inferior aos números estaduais (25,57%) e nacionais (31%) (MJ-INFOPEN, 2014).

Na Mesorregião Centro Sul observa-se uma distribuição mais equânime dos presos entre as faixas etárias, pois, se entre os 18 aos 24 anos estão 22,50% dos presos, na faixa etária dos 25 a 29 anos estão 20,71%, na faixa dos 30 a 34 anos estão 19,29% e na faixa dos 35 a 45 anos 21,79%.

Em termos comparativos, no segundo intervalo de idade (25 a 29 anos) a Mesorregião Centro Sul possui, como dito, 20,71% dos presos, enquanto que nessa mesma faixa etária o Estado do Paraná, como um todo, possui 25,35% dos presos e, no âmbito nacional, o percentual desses detentos chega a 25% (MJ-INFOPEN, 2014).

Partindo para a faixa dos 30 a 34 anos, a Mesorregião Centro Sul do Paraná possui 19,29% de seus presos, enquanto que a média estadual nessa faixa etária é de 19,29% e, no âmbito nacional, a média é de 19%. Logo, nessa faixa de idade há, sim, uma similaridade de números tanto no âmbito mesorregional, quanto estadual e nacional (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à faixa dos 35 a 45 anos, na mesma Mesorregião encontram-se 21,79% dos presos, enquanto que a média estadual é de 21% e a nacional é de apenas 17%, mostrando números bem divergentes entre os percentuais mesorregionais e estaduais com os nacionais (MJ-INFOPEN, 2014).

Entre os 46 a 60 anos estão 12,86% dos presos da Mesorregião Centro Sul, um número muito diferente dos 7,39% estaduais e 7% nacionais. Enquanto na última faixa etária, dos maiores de 61 anos, a Mesorregião Centro Sul possui 2,86% e média do Paraná fica em 1,4% e a média nacional 1% (MJ-INFOPEN, 2014). Os dados mostram uma particularidade da população carcerária do Centro Sul paranaense, que possui presos mais velhos do que as médias estaduais e nacionais.

Passando à análise dos presos quanto aos seus Estados de origem, os dados foram agrupados na próxima tabela.

TABELA 30 – Presos da Mesorregião Centro Sul do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	259	92,50
Acre	0	0,00
Alagoas	1	0,36

Amapá	0	0,00
Amazonas	0	0,00
Bahia	0	0,00
Ceará	0	0,00
Distrito Federal	0	0,00
Espírito Santo	0	0,00
Goiás	1	0,36
Maranhão	0	0,00
Mato Grosso	1	0,36
Mato Grosso do Sul	0	0,00
Minas Gerais	0	0,00
Pará	0	0,00
Paraíba	0	0,00
Pernambuco	1	0,36
Piauí	0	0,00
Rio de Janeiro	0	0,00
Rio Grande do Norte	1	0,36
Rio Grande do Sul	0	0,00
Rondônia	0	0,00
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	15	5,36
São Paulo	1	0,36
Sergipe	0	0,00
Tocantins	0	0,00
Naturalizados	0	0,00
Estrangeiros	0	0,00
Total	280	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A maioria dos presos da Mesorregião é composta de paranaenses e não há um significativo quantitativo de naturais de outros Estados, à exceção de Santa Catarina, que com 15 presos, possui um percentual de 5,36% do total de apenados, ficando todos os demais estados com seis presos, que juntos equivalem a 2,14% do total de presos. Destaca-se, assim, a ausência de estrangeiros e a pouca presença de naturais de outros Estados na Mesorregião Centro Sul do Paraná. Mesmo a presença sempre intensa de presos do Estado de São Paulo não foi constatada de modo significativo, sendo a mesma de Estados do Norte e Nordeste do Brasil, que se localizam muito mais distantes do que o Estado vizinho.

2.5.4 Mesorregião Sudoeste⁷

O Sudoeste paranaense é uma das sete mesorregiões do Paraná onde não há presos do sexo feminino. Nele, há 1.197 presos masculinos distribuídos em duas unidades prisionais,

⁷ Dados da Mesorregião Sudoeste do Paraná foram analisados em artigo publicado em 2018 na Revista Direito e Justiça (<http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v18i32.2726>).

sendo composto por 42 municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino (IPARDES, 2017).

Desses 42 municípios, apenas dois possuem unidades prisionais: Francisco Beltrão e Barracão. Em Francisco Beltrão se encontra a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão (PFB), que possui 1.161 presos em regime fechado e em Barracão se encontra uma unidade administrada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), contando com apenas 36 presos. Embora exista outra APAC em Pato Branco, tal unidade prisional foi informada pelo DEPEN-PR como de regime de pena semiaberto, razão pela qual não foi objeto de estudo do presente trabalho.

Passando para a análise das etnias dos presos, 716 se autodeclararam brancos, o que corresponde a 59,82% do total, 467 negros ou pardos, ou seja, 39,01%, nenhum dos presos se autodeclarou índio ou amarelo e 14 não declararam etnia, equivalente a 1,17%.

TABELA 31 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Sudoeste do Paraná por etnia

Local	Negros/Pardos	Branco	Indígenas	Amarelos
Sudoeste	39,01%	59,82%	0,00%	0,00%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%
Brasil	67%	31%	1%	1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

Como se vê, na Mesorregião Sudoeste paranaense ainda há a tendência de inversão de maioria entre as etnias negra/parda e branca, quando comparadas ao resto do Brasil, mas há divergência significativa de números entre os percentuais da Mesorregião Sudoeste e os do Estado do Paraná, como um todo, uma vez que o número de autodeclarados negros/pardos é praticamente 5% superior no Sudoeste paranaense do que na média estadual e o de brancos praticamente 3% inferior.

Os números causam surpresa quanto à inexistência de autodeclarados índios, já que existe um número considerável de índios na Mesorregião Sudoeste, principalmente nos municípios de Chopinzinho, Mangueirinha, Coronel Vivida e Palmas, onde também há terras indígenas demarcadas (IPARDES, 2017).

Na continuação da análise comparativa, também em termos etnológicos, convém destacar as etnias por nacionalidade da população carcerária da Mesorregião Sudoeste do Paraná. Os dados estão distribuídos na tabela abaixo.

TABELA 32 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Sudoeste do Paraná por etnia e nacionalidade

Nacionalidade	Negros/Pardos	Brancos	Indígenas	Amarelos	Não declarados
Brasil	466	712	0	0	14
África do Sul	0	0	0	0	0
Argentina	0	2	0	0	0
Bolívia	0	0	0	0	0
Chile	0	0	0	0	0
Colômbia	0	0	0	0	0
Espanha	0	0	0	0	0
EUA	0	0	0	0	0
Guiné-Bissau	0	0	0	0	0
Haiti	0	0	0	0	0
Japão	0	0	0	0	0
Líbano	0	0	0	0	0
México	0	0	0	0	0
Nigéria	0	0	0	0	0
Paraguai	1	2	0	0	0
Portugal	0	0	0	0	0
Uruguai	0	0	0	0	0
Venezuela	0	0	0	0	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Quanto aos cinco presos de nacionalidade estrangeira, três deles são paraguaios e dois são argentinos. A presença de presos dos países vizinhos indica a influência da proximidade física existente entre esses dois países e o Sudoeste do Paraná.

Na análise das faixas etárias dessa Mesorregião, foi mantido o critério de agrupamento similar ao MJ-INFOPEN (2014), para permitir comparações percentuais entre os dados nacionais, estaduais e os das mesorregiões paranaenses, conforme a tabela abaixo.

TABELA 33 – Presos da Mesorregião Sudoeste do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	254	21,22%
De 25 a 29 anos	276	23,06%
De 30 a 34 anos	243	20,30%
De 35 a 45 anos	287	23,98%
De 46 a 60 anos	113	9,44%

A partir de 61 anos	24	2,01%
Total	1.197	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos da Mesorregião Sudoeste paranaense é de aproximadamente 31 anos, maior que a estadual, que é de 29 anos, e com um desvio-padrão de 10,11, ao passo que o desvio-padrão estadual é de 9,53.

Persiste a percepção de uma população carcerária muito jovem também no Sudoeste paranaense, haja vista que se somadas as duas primeiras faixas etárias, abrangendo os presos de 18 a 29 anos, já haveria um patamar de 44,28% dos presos. Se acrescida mais uma faixa etária (30 a 34 anos), ter-se-ia um percentual de 64,58% dos presos. Se, ainda, se considerasse a seguinte faixa de idade, abrangendo todos os presos de 18 a 45 anos, ter-se-ia 88,56% da população carcerária do Sudoeste do Paraná, demonstrando potencial de impacto na mão de obra mesorregional (MARQUES *et al*, 2018).

Embora o maior percentual de presos no Paraná se encontre entre os 18 aos 24 anos (25,57%) e, no âmbito nacional, o maior percentual também seja na mesma faixa etária, só que com um valor de 31%, na Mesorregião Sudoeste, assim como na Metropolitana, o maior número de apenados está na faixa etária dos 25 a 29 anos, com 23,98%, ao passo que nessa mesma faixa etária o Estado do Paraná, como um todo, possui 25,35% dos presos e, no âmbito nacional, o percentual desses detentos chegue a 25%, portanto, números bem similares (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 30 a 34 anos, a Mesorregião Sudoeste do Paraná possui 20,30% de seus apenados, enquanto que a média de todo o Estado é de 19,29% e, no âmbito nacional, esse percentual é de 19%, demonstrando similaridade também nessa faixa etária nos âmbitos mesorregional, estadual e nacional (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 35 a 45 anos, na mesma Mesorregião, se encontram 23,98% dos apenados, enquanto que a média do Estado é de 21% e a média nacional é de apenas 17%, o que mostra uma divergência importante entre os percentuais nacional, estadual e mesorregional (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 46 a 60 anos estão 9,44% dos presos da Mesorregião Sudoeste, um valor divergente dos 7,39% estaduais e 7% nacionais e na última faixa etária, dos maiores de 61 anos, a Mesorregião possui 2,01%, superando as médias estadual (1,4%) e nacional (1%) o

que demonstra que os presos do Sudoeste são mais velhos que as médias paranaense e brasileira (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à análise dos presos quanto aos seus Estados de origem, os dados foram agrupados na próxima tabela.

TABELA 34 – Presos da Mesorregião Sudoeste do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	1.028	85,88
Acre	1	0,08
Alagoas	0	0,00
Amapá	0	0,00
Amazonas	0	0,00
Bahia	0	0,00
Ceará	1	0,08
Distrito Federal	0	0,00
Espírito Santo	1	0,08
Goiás	1	0,08
Maranhão	0	0,00
Mato Grosso	8	0,67
Mato Grosso do Sul	2	0,17
Minas Gerais	2	0,17
Pará	0	0,00
Paraíba	1	0,08
Pernambuco	0	0,00
Piauí	0	0,00
Rio de Janeiro	1	0,08
Rio Grande do Norte	0	0,00
Rio Grande do Sul	33	2,76
Rondônia	4	0,33
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	91	7,60
São Paulo	11	0,92
Sergipe	1	0,08
Tocantins	6	0,50
Naturalizados	0	0,00
Estrangeiros	5	0,42
Total	1.197	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Segue-se com a maioria dos presos das mesorregiões composta de paranaenses, mas há um quantitativo de naturais de outros Estados. Dessa forma, dos 1.197 detentos da Mesorregião Sudoeste do Paraná, 1.028 são paranaenses, o que equivale a 85,88% do total, sendo que todos os demais brasileiros, 164, ou seja, 13,70%, e os estrangeiros, com cinco presos, equivalem a 0,42%.

Os Estados que não possuem nenhum de seus naturais cumprindo pena na Mesorregião Sudoeste do Paraná são: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal,

Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima. Por sua vez, os Estados que são destaques em número de apenados na Mesorregião Sudoeste paranaense são: Santa Catarina, com 91 presos (7,60%), Rio Grande do Sul, com 33 (2,76%) e São Paulo, com 11 apenados (0,92%), demonstrando uma relação entre a proximidade dos Estados com o Sudoeste paranaense e a presença de seus naturais na Penitenciária de Francisco Beltrão.

2.5.5 Mesorregião Noroeste

A Mesorregião Noroeste do Paraná é composta por 61 municípios: Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê (IPARDES, 2017).

O Noroeste paranaense é uma das sete mesorregiões do Paraná onde não há apenados do sexo feminino e há um total de 876 detentos masculinos em regime fechado, em uma única unidade prisional, localizada no Município de Cruzeiro do Oeste.

Passando para a análise etnológica dos presos, 446 se autodeclararam brancos, o que corresponde a 50,91% do total, 395 negros ou pardos, ou seja, 45,09%, 28 presos se afirmaram amarelos, correspondendo a 3,20%, mas nenhum dos presos se autodeclarou índio e sete não declararam etnia, o equivalente a 0,80%.

TABELA 35 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Noroeste do Paraná por etnia

Local	Negros/Pardos	Branco	Indígenas	Amarelos
Noroeste	45,09%	50,91%	0,00%	3,20%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%
Brasil	67%	31%	1%	1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

Na Mesorregião Noroeste paranaense há um maior equilíbrio entre autodeclarados negros/pardos e brancos, sendo uma das mesorregiões que mais se aproxima das médias nacionais, e um número expressivo de autodeclarados amarelos, que alcança quase o quádruplo da média estadual e mais do triplo da média nacional. Esse alto número de autodeclarados amarelos deve-se à forte colônia japonesa na Mesorregião Noroeste do Paraná, principalmente nas cidades de Paranavaí e Umuarama.

A tendência paranaense de inversão dos percentuais de presos das etnias negra/parda e branca em relação aos números nacionais se atenua significativamente na Mesorregião Noroeste, onde o percentual de autodeclarados negros/pardos é quase 11% superior à média estadual e o número de autodeclarados brancos é quase 12% inferior à média estadual.

A inexistência de autodeclarados índios é previsível, uma vez que não existem terras indígenas demarcadas na Mesorregião, não havendo, portanto, uma concentração maior da população de etnia indígena (IPARDES, 2017).

Na continuação da análise comparativa, também em termos etnológicos, convém destacar as etnias por nacionalidade da população carcerária da Mesorregião Noroeste do Paraná. Os dados estão distribuídos na tabela abaixo.

TABELA 36 – Presos da Mesorregião Noroeste do Paraná por etnia e nacionalidade

Nacionalidade	Negros/Pardos	Brancos	Indígenas	Amarelos	Não declarados
Brasil	392	443	0	28	7
África do Sul	0	0	0	0	0
Argentina	0	0	0	0	0
Bolívia	0	0	0	0	0
Chile	0	0	0	0	0
Colômbia	0	0	0	0	0
Espanha	0	0	0	0	0
EUA	0	0	0	0	0
Guiné-Bissau	0	0	0	0	0
Haiti	1	0	0	0	0
Japão	0	0	0	0	0
Líbano	0	0	0	0	0
México	0	0	0	0	0
Nigéria	0	0	0	0	0
Paraguai	2	3	0	0	0
Portugal	0	0	0	0	0
Uruguai	0	0	0	0	0
Venezuela	0	0	0	0	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Quanto aos cinco presos de nacionalidade estrangeira, cinco deles são paraguaios e um é haitiano. A presença de presos do país vizinho indica mais uma vez a influência da

proximidade física existente entre o Paraguai e o Paraná, já a existência de um haitiano pode indicar a presença de um refugiado entre o presos da Mesorregião.

Quanto à análise das faixas etárias dessa Mesorregião, também foi mantido o critério de agrupamento similar ao MJ-INFOPEN (2014), para permitir comparações percentuais entre os dados nacionais, estaduais e os das mesorregiões paranaenses, conforme a tabela abaixo.

TABELA 37 – Presos da Mesorregião Noroeste do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	186	21,23%
De 25 a 29 anos	243	27,74%
De 30 a 34 anos	166	18,95%
De 35 a 45 anos	182	20,78%
De 46 a 60 anos	84	9,59%
A partir de 61 anos	15	1,71%
Total	876	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos da Mesorregião Noroeste paranaense é de 30 anos, maior que a estadual, que é de 29 anos, e com um desvio-padrão de 9,99, ao passo que o desvio-padrão estadual é de 9,53.

A população carcerária dessa Mesorregião também é muito jovem, tanto que ao somar as duas primeiras faixas etárias (presos de 18 a 29 anos), se atingiria um percentual de 48,97% dos presos e se somada mais um intervalo etário (30 a 34 anos), o percentual subiria para 67,92% dos presos. Com a adição da seguinte faixa etária, de modo que o somatório abrangesse todos os presos de 18 a 45 anos, chegar-se-ia ao valor de 88,7% da população carcerária do Noroeste do Paraná, demonstrando a influência potencial na mão de obra mesorregional do número de presos dessa Mesorregião.

Muito embora a maior porcentagem de presos no Paraná se encontre na faixa etária de 18 a 24 anos (25,57%), o que se repete no âmbito nacional, com um valor de 31%, na Mesorregião Noroeste, nessa intervalo etário o valor é de 21,23% (MJ-INFOPEN, 2014).

Da mesma forma que na Metropolitana e no Sudoeste, o maior percentual de presos da Mesorregião Noroeste está na faixa etária dos 25 a 29 anos, com 27,74%, ao passo que nesse mesmo intervalo de idade o Estado do Paraná, como um todo, possui 25,35% dos presos e, no âmbito nacional, o percentual desses detentos chegue a 25%, portanto os números do Noroeste paranaense são superiores às médias estadual e federal (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 30 a 34 anos, a Mesorregião Noroeste do Paraná possui 18,95% de seus apenados, enquanto que a média de todo o Estado nessa faixa etária é de 19,29% e, no âmbito nacional, esse percentual é de 19%, demonstrando bastante similaridade nos percentuais dessa faixa etária nos âmbitos mesorregional, estadual e nacional (MJ-INFOPEN, 2014).

Já entre os 35 e 45 anos, se encontram 20,78% dos presos, enquanto que a média do Estado é de 21% e a média nacional é de apenas 17%, mostrando uma divergência importante entre os percentuais nacional, estadual e mesorregional (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 46 a 60 anos estão 9,59% dos presos da Mesorregião Noroeste, um valor bem diferente dos 7,39% estadual e 7% nacional. Enquanto na última faixa etária, dos maiores de 61 anos, a Mesorregião possui 1,71%, superando as médias estadual (1,4%) e nacional (1%) o que demonstra que os presos do Noroeste paranaense também são mais velhos que as médias paranaense e brasileira (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à análise dos presos quanto aos seus Estados de origem, os dados foram agrupados na próxima tabela.

TABELA 38 – Presos da Mesorregião Noroeste do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	728	83,20
Acre	2	0,23
Alagoas	6	0,69
Amapá	0	0,00
Amazonas	0	0,00
Bahia	4	0,46
Ceará	3	0,34
Distrito Federal	0	0,00
Espírito Santo	1	0,11
Goiás	1	0,11
Maranhão	0	0,00
Mato Grosso	13	1,49
Mato Grosso do Sul	26	2,97
Minas Gerais	17	1,94
Pará	1	0,11
Paraíba	2	0,23
Pernambuco	2	0,23
Piauí	0	0,00
Rio de Janeiro	2	0,23
Rio Grande do Norte	0	0,00
Rio Grande do Sul	7	0,80
Rondônia	2	0,23
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	2	0,23
São Paulo	50	5,71
Sergipe	1	0,11
Tocantins	0	0,00
Naturalizados	0	0,00

Estrangeiros	5	0,57
Total	0	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Segue-se com a maioria dos presos das mesorregiões composta de paranaenses, em um total de 728 dos 876, ou seja, 83,20% do total, mas há um quantitativo de naturais de outros Estados, em percentual somado de 16,23% e os estrangeiros, em número de cinco presos, equivalem a 0,57%, o que, embora não possa ser considerado um quantitativo irrisório, também não pode ser visto como tão relevante.

Os Estados que não possuem nenhum de seus naturais cumprindo pena nos estabelecimentos prisionais da Mesorregião Noroeste do Paraná são: Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins. Por sua vez, os Estados que são destaque em número de presos na Mesorregião Noroeste paranaense são: São Paulo, com 50 presos (5,71%), Mato Grosso do Sul, com 26 (2,97%), Minas Gerais, com 17 (1,94%), Mato Grosso, com 13 (1,49%) e Rio Grande do Sul, com sete presos (0,80%).

2.5.6 Mesorregião Oeste

A Mesorregião Oeste do Paraná é composta por 50 municípios: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste (IPARDES, 2017).

Desses 50 municípios, dois possuem penitenciárias: Cascavel e Foz do Iguaçu. Em Cascavel estão a Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC) e a Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC) e, em Foz do Iguaçu, estão a Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN), a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

(PEF-II) e o Centro de Reintegração Feminina (CRESF), de utilização exclusivamente feminina.

A Mesorregião Oeste, nas suas seis unidades prisionais, possui 3.186 presos em regime fechado e é uma das três mesorregiões onde há presas do sexo feminino. Desses 3.186 presos, 3.016 são homens (94,66%) e 170 são mulheres (5,34%), distribuídos conforme a nacionalidade demonstrada na tabela abaixo.

TABELA 39 – Presos da Mesorregião Oeste do Paraná por sexo e nacionalidade

Nacionalidade	Homens	Mulheres
Brasil	2.909	162
Paraguai	91	8
Argentina	10	0
Uruguai	1	0
Colômbia	0	0
Bolívia	0	0
Chile	0	0
Venezuela	1	0
Haiti	0	0
México	0	0
EUA	0	0
Portugal	0	0
Espanha	1	0
África do Sul	0	0
Guiné-Bissau	0	0
Nigéria	1	0
Líbano	1	0
Japão	1	0
TOTAL	3.016	170

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Demonstra-se, na tabela, uma grande variedade de estrangeiros, porém em quantitativos pequenos, à exceção de Argentinos e Paraguaio. A presença desses estrangeiros pode estar relacionada à tríplice fronteira entre Brasil-Paraguai-Argentina, considerada uma das mais movimentadas do mundo, recebendo visitantes das mais diversas partes do mundo, mas também uma rota de passagem de contrabando de drogas, armas e outros objetos proibidos.

Por ser a única unidade prisional que recebe presas do sexo feminino, todas as 170 apenadas da Mesorregião Oeste estão cumprindo pena no Centro de Reintegração Feminina (CRESF), sendo apenas oito estrangeiras, todas paraguaias.

Passando para a análise da etnia dos presos, dos 3.186 apenados 1.720 se autodeclararam brancos, o que corresponde a 53,99% do total, 1.300 negros ou pardos,

equivalendo a 40,80%, 43 se afirmaram amarelos, ou seja, 1,35%, 04 se autodeclararam índios, o que corresponde a 0,13%, e 119 não declararam etnia, correspondendo a 3,74%, conforme tabela abaixo.

TABELA 40 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Oeste do Paraná por etnia

Local	Negros/Pardos	Branços	Indígenas	Amarelos
Oeste	40,80%	53,99%	0,13%	1,35%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%
Brasil	67%	31%	1%	1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

Na Mesorregião Oeste do Paraná, embora de maneira atenuada em relação ao âmbito estadual, permanece a tendência de inversão entre as etnias negra/parda e branca, quando comparadas ao resto do Brasil, porém os percentuais de etnia autodeclarada branca são menores que a média paranaense em quase 10%. Percebe-se, também, um aumento da população autodeclarada da etnia amarela, que reflete a presença de imigrantes asiáticos na região de Foz do Iguaçu.

A título comparativo, também em termos etnológicos, convém analisar a etnia por nacionalidade da população carcerária da Mesorregião Oeste do Paraná.

TABELA 41 – Presos das penitenciárias da Mesorregião Oeste do Paraná por etnia e nacionalidade

Nacionalidade	Negros/Pardos	Branços	Indígenas	Amarelos	Não declarados
Brasil	1.252	1.660	2	39	118
África do Sul	0	0	0	0	0
Argentina	3	7	0	0	0
Bolívia	0	0	0	0	0
Chile	0	0	0	0	0
Colômbia	0	0	0	0	0
Espanha	1	0	0	0	0
EUA	0	0	0	0	0
Guiné-Bissau	0	0	0	0	0
Haiti	0	0	0	0	0
Japão	0	0	0	1	0
Líbano	0	1	0	0	0
México	0	0	0	0	0
Nigéria	1	0	0	0	0
Paraguai	41	52	2	3	1
Portugal	0	0	0	0	0
Uruguai	1	0	0	0	0
Venezuela	1	0	0	0	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Como demonstrado, há um número muito significativo de paraguaios nas penitenciárias da Mesorregião Oeste do Paraná, mas também se encontram presentes nacionais da Argentina, Espanha, Líbano, Nigéria, Uruguai e Venezuela.

Quanto à população indígena, embora haja na região oeste terras indígenas demarcadas, a população desses aldeamentos é muito pequena, de modo que se explica a pequena presença de autodeclarados índios, entre os presos da Mesorregião Oeste.

Na análise das faixas etárias, foi mantido o critério de agrupamento igual ao utilizado pelo MJ-INFOPEN (2014), para permitir e facilitar as comparações percentuais entre os dados nacionais e os das mesorregiões paranaenses, conforme a tabela abaixo.

TABELA 42 – Presos da Mesorregião Oeste do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	872	27,37%
De 25 a 29 anos	790	24,80%
De 30 a 34 anos	598	18,77%
De 35 a 45 anos	634	19,90%
De 46 a 60 anos	248	7,78%
A partir de 61 anos	44	1,38%
Total	3.186	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos da Mesorregião Oeste paranaense é de 29 anos, a mesma média do Estado do Paraná, porém com um desvio-padrão de 9,62, ao passo que o desvio-padrão estadual é de 9,53. Depreende-se dos dados que o Oeste paranaense também possui uma população carcerária muito jovem, pois quando são somadas as duas primeiras faixas etárias (presos com idade de 18 a 29 anos) temos 52,17% da população carcerária da Mesorregião Oeste paranaense.

Se for adicionada a terceira faixa etária, analisando presos de 18 a 34 anos, chega-se a 70,94% do total de apenados. E, se acrescentada, ainda, a quarta faixa etária, somando-se os percentuais dos presos com idade de 18 a 45 anos, o total chega a 90,84%, demonstrando o impacto potencial na força de trabalho no Oeste paranaense.

Na mesma toada das médias nacional (31%) e estadual (25,57%), na Mesorregião Oeste paranaense o maior percentual de presos se encontra na faixa etária de 18 a 24 anos, com 27,37% do total de apenados. Já na segunda faixa etária (25 a 29 anos), o Oeste possui 24,80% de presos, uma média próxima da estadual (25,35%) e da nacional (25%), portanto números bem similares (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 30 a 34 anos, a Mesorregião Oeste do Paraná possui 18,77% de seus presos, sendo a média estadual nessa faixa etária de 19,29% e a média nacional de 19%. Havendo também bastante similaridade nos números nos âmbitos mesorregional, estadual e nacional (MJ-INFOPEN, 2014).

Já na faixa dos 35 a 45 anos, na mesma Mesorregião, se encontram 19,90% dos presos, enquanto que a média do Estado paranaense é de 21% e a média nacional é de apenas 17%, mostrando divergência nos percentuais nacional, estadual e mesorregional (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 46 a 60 anos estão 7,78% dos presos da Mesorregião Oeste, um dado muito próximo dos 7,39% estaduais e 7% de âmbito nacional. Ao passo que na última faixa etária, dos maiores de 61 anos, a Mesorregião possui 1,38% e média do Paraná fique em 1,4% e a nacional em 1%, demonstrando também similaridade (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à análise dos presos quanto aos seus Estados de origem, os dados foram agrupados na próxima tabela.

TABELA 43 – Presos da Mesorregião Oeste do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	2.506	78,66
Acre	1	0,03
Alagoas	7	0,22
Amapá	1	0,03
Amazonas	3	0,09
Bahia	19	0,60
Ceará	18	0,56
Distrito Federal	4	0,13
Espírito Santo	8	0,25
Goiás	10	0,31
Maranhão	6	0,19
Mato Grosso	30	0,94
Mato Grosso do Sul	52	1,63
Minas Gerais	29	0,91
Pará	5	0,16
Paraíba	4	0,13
Pernambuco	10	0,31
Piauí	4	0,13
Rio de Janeiro	11	0,35
Rio Grande do Norte	1	0,03
Rio Grande do Sul	101	3,17
Rondônia	34	1,07
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	80	2,51
São Paulo	121	3,80
Sergipe	3	0,09
Tocantins	2	0,06
Naturalizados	1	0,03

Estrangeiros	115	3,61
Total	3.186	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Evidentemente, a maioria dos presos da Mesorregião Oeste é de paranaenses, mas há um significativo quantitativo de naturais de outros Estados, com ênfase para São Paulo, e os Estados da Região Sul do Brasil. Dessa forma, dos 3.186 presos da Mesorregião Oeste do Paraná, 2.506 são paranaenses, o que equivale a 78,66% do total. Trata-se do menor percentual de paranaenses entre todas as mesorregiões do Paraná. Os demais brasileiros, que são 565 presos, equivalem a 17,73% e os estrangeiros, 115 detentos, correspondem a 3,65%.

O único Estado que não possui nenhum de seus naturais cumprindo pena na Mesorregião Oeste do Paraná é o Estado de Roraima. Dessa forma, a Mesorregião Oeste é a que mais tem diversidade na naturalidade dos presos, com representantes de 26 das 27 Unidades da Federação Brasileira.

Como Estados que são destaque em número de apenados na Mesorregião Oeste paranaense estão: São Paulo, com 121 (3,80%), Rio Grande do Sul, com 101 (3,17%), Santa Catarina, com 80 presos (2,51%), Mato Grosso do Sul, com 52 (1,63%), Rondônia, com 34 (1,07%), Mato Grosso, com 30 detentos (0,94%) e Minas Gerais, com 29 (0,91%). Dessa forma, os destaques maiores, assim como em âmbito estadual, continuam sendo os Estados vizinhos, Santa Catarina e São Paulo, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

Quanto aos 115 presos de nacionalidade estrangeira (v. tabela 40), 99 deles são paraguaios, sendo oito mulheres, 10 argentinos, um uruguaio, um venezuelano, um espanhol, um libanês, um nigeriano e um japonês. Como se vê, há uma grande predominância de presos estrangeiros paraguaios, equivalendo a 86% do total de estrangeiros localizados na Mesorregião Oeste do Paraná, um número proporcionalmente tão alto que supera o de quase todos os Estados brasileiros, com as exceções de Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul.

2.5.7 Mesorregião Norte Central

A Mesorregião Norte Central do Paraná é composta por 79 municípios: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Florai, Floresta,

Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana e Uniflor (IPARDES, 2017).

Desses 79 municípios, dois possuem penitenciárias: Londrina e Maringá. Em Londrina estão a Casa de Custódia de Londrina (CCL), a Penitenciária Estadual de Londrina (PEL) e a Penitenciária Estadual de Londrina II (PEL-II) e, em Maringá, estão a Casa de Custódia de Maringá (CCM) e a Penitenciária Estadual de Maringá (PEM).

Embora possua uma grande quantidade de municípios e também um contingente populacional extenso, não há nenhuma unidade prisional feminina nessa Mesorregião do Paraná. Desse modo, a Mesorregião Norte Central, nas suas cinco unidades prisionais, possui 3.421 presos em regime fechado, todos do sexo masculino.

TABELA 44 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por nacionalidade

Nacionalidade	Homens
Brasil	3.415
Paraguai	5
Argentina	0
Uruguai	0
Colômbia	1
Bolívia	0
Chile	0
Venezuela	0
Haiti	0
México	0
EUA	0
Portugal	0
Espanha	0
África do Sul	0
Guiné-Bissau	0
Nigéria	0
Libano	0
Japão	0
TOTAL	3.421

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Demonstra-se, na tabela, pouca variedade de estrangeiros, com a presença de apenas cinco paraguaios e um colombiano.

Passando para a análise etnológica dos presos, dos 3.421 apenados 1.752 se autodeclararam brancos, o que corresponde a 51,21% do total, 1.567 negros ou pardos, equivalendo a 45,81%, nove se afirmaram amarelos, o que corresponde a 0,26%, nenhum se autodeclarou índio e 93 não declararam etnia, correspondendo a 2,72%, conforme tabela abaixo.

TABELA 45 – Presos da Região Sul do Brasil e da Mesorregião Norte Central do Paraná por etnia

Local	Negros/Pardos	Branco	Índigenas	Amarelos
Norte Central	45,81%	51,21%	0,00%	0,26%
Paraná	34,12%	62,37%	0,06%	0,83%
Rio Grande do Sul	31,9%	67,6%	0,2%	0,2%
Santa Catarina	36,2%	61,5%	2,1%	0,1%
Brasil	67%	31%	1%	1%

FONTE: MJ-INFOPEN, 2014 e Dados da Pesquisa, 2017, com adaptações.

A Mesorregião Norte Central do Paraná é onde a diferença percentual entre as etnias negra/parda e branca é menor em todo o Paraná. Porém, mesmo assim, permanece a tendência de inversão percentual entre as etnias negra/parda e branca, quando comparadas ao resto do Brasil. Todavia, há um aumento de mais de 11% no percentual da etnia negra/parda, quando comparada à média estadual e os percentuais de etnia autodeclarada branca são mais de 11% menores que a média paranaense.

A ausência de autodeclarados índios surpreende, visto que há reservas indígenas importantes na região, principalmente nas proximidades de Cândido Abreu e Londrina, muito embora com uma população não tão elevada.

A título comparativo, também em termos etnológicos, convém analisar a etnia por nacionalidade da população carcerária da Mesorregião Norte Central do Paraná.

TABELA 46 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por etnia e nacionalidade

Nacionalidade	Negros/Pardos	Branco	Índigenas	Amarelos	Não declarados
Brasil	1.564	1.749	0	9	93
África do Sul	0	0	0	0	0
Argentina	0	0	0	0	0
Bolívia	0	0	0	0	0
Chile	0	0	0	0	0
Colômbia	0	1	0	0	0
Espanha	0	0	0	0	0
EUA	0	0	0	0	0
Guiné-Bissau	0	0	0	0	0

Haiti	0	0	0	0	0
Japão	0	0	0	0	0
Líbano	0	0	0	0	0
México	0	0	0	0	0
Nigéria	0	0	0	0	0
Paraguai	3	2	0	0	0
Portugal	0	0	0	0	0
Uruguai	0	0	0	0	0
Venezuela	0	0	0	0	0

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Como se vê, há um número pouco significativo de estrangeiros nas penitenciárias da Mesorregião Norte Central do Paraná, encontrando-se apenas cinco paraguaios e um colombiano.

Partindo para a análise das faixas etárias, foi mantido o critério de agrupamento igual ao utilizado pelo MJ-INFOPEN (2014), para permitir e facilitar as comparações percentuais entre os dados nacionais e os dados das mesorregiões paranaenses, conforme demonstrado na tabela abaixo.

TABELA 47 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por faixa etária

Faixa etária	Número de presos	Percentual de presos
18 a 24 anos	930	27,19%
De 25 a 29 anos	885	25,87%
De 30 a 34 anos	634	18,53%
De 35 a 45 anos	696	20,34%
De 46 a 60 anos	231	6,75%
A partir de 61 anos	45	1,32%
Total	3.421	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

A média de idade dos presos da Mesorregião Norte Central paranaense é de 29 anos, a mesma do Estado do Paraná, porém com um desvio-padrão de 9,32, ao passo que o desvio-padrão estadual é de 9,53.

Depreende-se dos dados que o Norte Central paranaense também possui uma população carcerária muito jovem, pois quando são somadas as duas primeiras faixas etárias (presos com idade de 18 a 29 anos) temos 53,06% da população carcerária da Mesorregião Norte Central paranaense, portanto mais da metade do total de presos.

Se for adicionada o terceiro intervalo de idade, abrangendo os presos de 18 a 34 anos, chega-se a 71,59% do total de apenados e se acrescentada, ainda, a quarta faixa etária, somando-se os percentuais dos presos com idade de 18 a 45 anos, o percentual chega a 91,93%, demonstrando o impacto potencial na mão de obra no Norte Central paranaense.

Assim como nas médias nacional (31%) e estadual (25,57%), na Mesorregião Norte Central paranaense o maior percentual de presos se encontra na faixa etária de 18 a 24 anos, com 27,19% do total. Já na segunda faixa etária (25 a 29 anos), se concentram 25,87% dos presos do Norte Central, uma média semelhante à estadual (25,35%) e à nacional (25%) (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 30 a 34 anos, a Mesorregião Norte Central do Paraná possui 18,53% de seus presos, sendo a média estadual nessa faixa etária de 19,29% e a nacional de 19%. Portanto, há também bastante similaridade nos números nos âmbitos mesorregional, estadual e nacional (MJ-INFOPEN, 2014).

Já na faixa dos 35 a 45 anos, na mesma Mesorregião, se encontram 20,34% dos presos, visto que a média estadual paranaense é de 21% e a nacional é de apenas 17%, há divergência, principalmente entre os percentuais estadual e mesorregional e o nacional (MJ-INFOPEN, 2014).

Na faixa dos 46 a 60 anos estão 6,75% dos presos da Mesorregião Norte Central, um dado próximo dos 7,39% estaduais e 7% de âmbito nacional. Ao passo que na última faixa etária, dos maiores de 61 anos, a Mesorregião possui 1,32%, enquanto a média do Paraná fica em 1,4% e a nacional em 1%, demonstrando também similaridade (MJ-INFOPEN, 2014).

Passando à análise dos presos quanto aos seus Estados de origem, os dados foram agrupados na próxima tabela.

TABELA 48 – Presos da Mesorregião Norte Central do Paraná por naturalidade

Origem	Subtotal	Percentual (%)
Paraná	2.887	84,39
Acre	0	0,00
Alagoas	12	0,35
Amapá	0	0,00
Amazonas	2	0,06
Bahia	13	0,38
Ceará	3	0,09
Distrito Federal	0	0,00
Espírito Santo	0	0,00
Goiás	4	0,12
Maranhão	4	0,12
Mato Grosso	27	0,79
Mato Grosso do Sul	40	1,17
Minas Gerais	30	0,88
Pará	4	0,12
Paraíba	5	0,15
Pernambuco	17	0,50
Piauí	3	0,09
Rio de Janeiro	11	0,32

Rio Grande do Norte	1	0,03
Rio Grande do Sul	9	0,26
Rondônia	12	0,35
Roraima	0	0,00
Santa Catarina	5	0,15
São Paulo	322	9,41
Sergipe	1	0,03
Tocantins	2	0,06
Naturalizados	1	0,03
Estrangeiros	6	0,18
Total	3.421	100

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Evidentemente, a maioria dos presos da Mesorregião Norte Central é de paranaenses, mas há um grande quantitativo de naturais de outros Estados, com ênfase para São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais. Dessa forma, dos 3.421 detentos da Mesorregião Norte Central do Paraná, 2.887 são paranaenses, o que equivale a 84,39% do total. Os demais brasileiros, que são 528, equivalem a 15,43% e os estrangeiros, que são seis presos, equivalem a 0,18%.

As Unidades da Federação Brasileira que não possuem nenhum de seus naturais cumprindo pena na Mesorregião Norte Central do Paraná são: Acre, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo e Roraima.

Como Estados que são destaque em número de presos na Mesorregião estão: São Paulo, com 322 apenados (9,41%), Mato Grosso do Sul, com 40 (1,17%), Minas Gerais, com 30 (0,88%) e Mato Grosso, com 27 detentos (0,79%). Percebe-se uma grande influência na presença de presos de Estados vizinhos como São Paulo e Mato Grosso do Sul. São Paulo sozinho possui 61% dos presos não paranaenses situados na Mesorregião Norte Central.

3 METODOLOGIA

Considerando que a metodologia tem por foco indicar o meio, o caminho por meio do qual o pesquisador atingiu o objetivo desejado, através da pesquisa (MICHEL, 2009). Desse modo, a metodologia guia o pesquisador para que, de modo seguro, possa realizar a pesquisa de modo científico. Nessa esteira, no presente capítulo apresenta-se o caminho percorrido por essa pesquisa para que o objetivo final do trabalho fosse alcançado, consoante os itens a seguir.

3.1 O ESTUDO DOS ANOS PERDIDOS

A proposta de análise dos Anos Perdidos surgiu dos estudos sobre *The Years of Potential Life Lost (YPLL)* (Anos Potenciais de Vida Potencialmente Perdidos) de Roemeder e McWhinnie (1977). Os autores definiram o indicador dessa maneira:

This indicator [Years of Potential Life Lost] is an attempt to incorporate both theoretical and practical aspects already discussed by others in the field of mortality analysis, with the primary objective of helping health planners define priorities, particularly with respect to prevention. [...] The concept of potential years of life lost, however, originated with the primary objective of comparing the relative importance of different causes of death for a particular population (Roemeder e McWhinnie, 1977, p. 1)⁸

Desse modo, o objetivo dos estudos do indicador *The Years of Potential Life Lost* é permitir comparações de importância entre as diferentes causas de morte prematura em uma população. Portanto, é um parâmetro que visa a orientar o planejamento de programas de saúde pública e programas sociais voltados especialmente para a prevenção da mortalidade precoce.

Nessa seara, Roemeder e McWhinnie (1977) partiram dos dados de mortalidade precoce para analisar os anos potencialmente perdidos da população do Canadá, relacionada a

8 Este indicador [Anos Potenciais de Vida Perdidos] é uma tentativa de incorporar aspectos teóricos e práticos já discutidos por outros no campo da análise de mortalidade, com o objetivo principal de ajudar os gestores de saúde a definir prioridades, particularmente no que diz respeito à sua prevenção. [...] O conceito de anos potenciais de vida perdidos, no entanto, originou-se do objetivo primário de comparar a importância relativa de diferentes causas de morte para uma população específica (Roemeder e McWhinnie, 1977, p. 1, tradução nossa).

diversos fatores como doenças, acidentes com veículos automotores, acidentes relacionados ao consumo de álcool, entre outros.

O objetivo, como dizem os próprios autores, é permitir que, ao ser executado o planejamento de ações governamentais e privadas, voltadas à saúde, como política pública e social, seja levado em consideração, especialmente no aspecto de definição de prioridades e programas sociais de prevenção das causas da mortalidade inesperada, o impacto da perda desses anos potenciais de vida para uma população (ROEMEDER e MCWHINNIE, 1977).

Pela sua relevância, importância e praticidade, o estudo foi sendo desenvolvido e adaptado em diversas partes do mundo, com diferentes enfoques, conforme demonstra a tabela a seguir.

QUADRO 01 – Estudos *Years of Potential Life Lost (YPLL)* pelo mundo

Autor (ano)	Título
CDC (1990)	Current trends in years of potential life lost before ages 65 and 85 - United States, 1987 and 1988.
Gardner e Sanborn (1990)	Years of Potential Life Lost (YPLL) – What Does it Measure?
CDC (1993)	Cigarette smoking-attributable mortality and years of potential life lost--United States, 1990.
Cunningham e Condon (1996)	Premature mortality in Aboriginal adults in the Northern Territory, 1979-1991.
Mcdonnell <i>et al</i> (1998)	Using YPLL in health planning.
Naeyaert (1999)	The melanoma burden in Belgium; premature morbidity and mortality make melanoma.
Agha (2001)	Congenital abnormalities and childhood cancer, a record-linkage cohort study, Ontario, Canada.
Lessa (2002)	Trends in Productive Years of Life Lost to Premature Mortality Due to Coronary Heart Disease.
John e Hanke (2003)	Tobacco - and alcohol - attributable mortality and years of potential life lost in Germany.
Alvis Guzmán e De La Hoz Restrepo (2004)	Tendencias de la mortalidad por enfermedades infecciosas en Cartagena de Indias, Colombia, 1995-2000: Una medida de la transición epidemiológica.
Oliva <i>et al</i> (2005)	Indirect costs of cervical and breast cancers in Spain.
Kono, Sun e Misumi (2005)	The time trend of breast cancer mortality in Japan.
Crosby e Molock (2006)	Introduction: Suicidal Behaviors in the African American Community.
Arnold (2007)	Anos potenciais de vida perdidos por mulheres em idade fértil na cidade do Recife, Pernambuco, vítimas de morte por homicídio nos anos de 2001 e 2002.
Smyth <i>et al</i> (2007)	Years of potential life lost among heroin addicts 33 years after treatment.
Naci e Baker (2008)	Productivity losses from road traffic deaths in Turkey.
Lucena e Sousa (2009)	Anos potenciais de vida perdidos (APVP) por Aids: Pernambuco, 1996 e 2005.
Li e Ekwueme (2010)	Years of potential life lost caused by prostate cancer deaths in the United States—Projection from 2004 through 2050.
Moreno e Cendales (2011)	Mortalidad y años potenciales de vida perdidos por homicidios en Colombia, 1985-2006.
Bernada <i>et al</i> (2013)	Lesiones graves y fatales en niños y adolescentes uruguayos secundarias a siniestros de tránsito por motos: estudio epidemiológico.
Nelson <i>et al</i> (2013)	Alcohol-attributable cancer deaths and years of potential life lost in the United States.

Studnicki, Mackinnon e Fisher (2014)	Racial disparity in years of potential life lost to induced abortions.
Darke <i>et al</i> (2016)	Years of potential life lost amongst heroin users in the Australian Treatment Outcome Study cohort, 2001–2015.
Porras e Grisales (2017)	Años potenciales de vida perdidos por incidentes viales de motociclistas, Medellín, 2009-2012: un análisis espacial por sitio de la ocurrencia.
Pearce <i>et al</i> (2018)	Productivity losses due to premature mortality from cancer in Brazil, Russia, India, China, and South Africa (BRICS): a population-based comparison.
Martinez <i>et al</i> (2019)	Reflection on modern methods: years of life lost due to premature mortality—a versatile and comprehensive measure for monitoring non-communicable disease mortality.

FONTE: Elaboração própria, 2017.

Como visto, existem inúmeros estudos sobre os anos perdidos pelo mundo, voltados, em sua maioria, para os anos potencialmente perdidos em razão de algum evento inesperado, como doenças, acidentes, uso de drogas etc. Portanto, tornou-se imprescindível uma nova adaptação do referido estudo, a fim de criar um novo indicador que pudesse aferir os anos efetivamente perdidos dentro da prisão. Dessa forma, o presente trabalho analisa não anos potenciais, mas anos reais.

Vale destacar que a proposta inicial de Roemeder e McWhinnie (1977) contou com diversas adaptações ao longo dos anos, incluindo uma importante adaptação proposta por Lessa (2002), que redefiniu as idades de corte da pesquisa, estabelecendo-as em 20 a 59 anos. Os temas abordados nos estudos são os mais diversos, desde doenças congênitas ou adquiridas, transmissíveis ou não transmissíveis, acidentes, uso ou abuso de álcool e ou tabaco, obesidade etc., em mais de 4000 estudos pelo mundo inteiro.

O indicador *Years of Potential Life Lost (YPLL)* tem por objetivo estimar o tempo médio que uma pessoa teria vivido (anos potencialmente perdidos), se não tivesse morrido prematuramente em razão de alguma doença ou acidente, ou mesmo outras causas diversas, apontando os reflexos sociais e econômicos dos anos perdidos em cada país, ou seja, o impacto econômico-social dos anos de vida potencialmente produtiva, que são subtraídos em razão de algum evento considerado inesperado, que retira a expectativa normal de vida de um indivíduo e antecipa o que poderia ser considerada uma morte normal ou previsível, a fim de demonstrar a necessidade de ações e investimentos em prevenção (CDC, 1990; GARDNER e SANBORN, 1990).

Entre as diversas adaptações do estudo original, também surgiram os *Disability-Adjusted Life Years (DALYs)*, que são os anos de vida vividos com alguma sequela incapacitante ou que exige alguma adaptação especial em razão de alguma doença ou

acidente, que não causou a mortalidade, mas deixou limitações de vida para as pessoas atingidas (MURRAY, 1994; MARTINEZ *et al*, 2019).

Nesse norte, o estudo dos Anos de Vida Penalmente Perdidos foi uma nova adaptação ao estudo inicial, porém com uma nova abordagem, em que se considerou, primeiramente, anos reais de vida e, em vez da análise do evento morte ou invalidez precoce, passou-se a se estudar o evento “aprisionamento”, de modo a criar o novo indicador AVPP.

Esse novo indicador, que será detalhado na metodologia e na apresentação dos resultados, tornou possível aferir com mais exatidão o impacto econômico-social do tempo de aprisionamento de presos, em regime fechado, em um determinado estabelecimento penal, em um Estado ou Região ou mesmo em um País. Com essa análise, permitir-se-á aferir os impactos da política de encarceramento e o seu custo social e econômico e, assim, será possível aferir se a tentativa de prevenção da criminalidade através de uma política de encarceramento em massa é a solução mais apropriada em termos de custo-benefício, econômico e social, para uma sociedade, fornecendo elementos que possam fomentar uma gestão de recursos públicos mais eficiente, que atenda aos anseios populacionais (BULOS, 1998).

3.2 POPULAÇÃO E LOCAIS DO ESTUDO

A população da presente pesquisa foi estabelecida de modo não estatístico e é composta de um total de 17.742 presos, equivalente a toda a população carcerária do Estado do Paraná que estavam aprisionados nas penitenciárias estaduais paranaenses em 29 de agosto de 2017, data do corte temporal, incluindo homens e mulheres (PARANÁ, 2017).

A população da pesquisa foi restringida aos presos que cumpriam pena em regime fechado, que é o tipo de execução de pena onde não se permite ao apenado sair do ambiente prisional, no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, para trabalhar.

Desse modo, foram analisados, individualmente, os prontuários dos 17.742 presos existentes na data do corte temporal, que cumpriam pena nas 27 unidades prisionais paranaenses destinadas ao regime fechado de cumprimento de pena, distribuídas em sete das dez mesorregiões do Paraná.

As sete mesorregiões paranaenses estudadas foram: Metropolitana, Centro Oriental, Norte Central, Centro Sul, Sudoeste, Oeste e Noroeste. Nelas estão distribuídos os 17.116

presos do sexo masculino, sendo 144 deles estrangeiros. Porém, as 626 presas do sexo feminino, incluindo as 11 estrangeiras, estão distribuídas apenas em três mesorregiões: Metropolitana, Centro Oriental e Oeste.

Assim, os locais de pesquisa foram todas as 27 unidades prisionais: Casa de Custódia de Curitiba, Centro de Observação Criminológica e Triagem, Casa de Custódia de Londrina, Penitenciária Estadual de Londrina, Penitenciária Estadual de Londrina II, Casa de Custódia de Maringá, Penitenciária Estadual de Maringá, Penitenciária Estadual de Cascavel, Penitenciária Industrial de Cascavel, Penitenciária Industrial de Guarapuava, Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, Cadeia Pública Laudemir Neves, Centro de Reintegração Feminina, Cadeia Pública Hildebrando de Souza, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, Casa de Custódia de Piraquara, Penitenciária Central do Estado, Penitenciária Estadual de Piraquara, Penitenciária Estadual de Piraquara II, Penitenciária Central do Estado – Unidade Progressão, Penitenciária Feminina do Paraná, Casa de Custódia de São José Dos Pinhais, Complexo Médico-Penal do Paraná e Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, além da unidade prisional administrada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), em Barracão.

Porém, as presas estão restritas à Mesorregião Metropolitana, seja no Complexo Médico Penal de Curitiba ou na Penitenciária Feminina do Paraná, em Piraquara; à Mesorregião do Centro Oriental, na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa; e à Mesorregião Oeste, no Centro de Reintegração Feminina, em Foz do Iguaçu.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DE ESTUDO

O tipo de pesquisa utilizado precisa ser apropriado, refletindo a abordagem científica necessária ao objetivo final do trabalho, de modo a assegurar o alcance dos resultados desejados.

Desse modo, o presente trabalho trata-se de um estudo *survey* porque buscou informações de características da população estudada, descrevendo-a quantitativamente, a partir de dados extraídos dos prontuários dos presos paranaenses, que refletem uma situação já consolidada no tempo.

A pesquisa é ainda descritiva, uma vez que buscou analisar detalhes dos fenômenos caracterizantes da população estudada, comparando-os entre si e com outros dados mais genéricos, mas é também exploratória, já que buscou trazer mais familiarização com a população estudada.

Quanto aos meios de investigação, a pesquisa é documental, já que se vale de bancos de dados secundários públicos, referente à população carcerária do ano de 2017 das penitenciárias estaduais, de responsabilidade da Secretaria Especial da Administração Penitenciária, gerenciados pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN/PR). Também é bibliográfica, uma vez que se valeu, de semelhante modo, de materiais disponibilizados em livros, artigos e revistas científicas.

Quanto ao momento da pesquisa, a abordagem foi de corte transversal, pois os dados foram extraídos em um momento específico, como uma espécie de retrato da situação do sistema penitenciário paranaense e, a partir de então, passou-se a interpretá-los e compará-los, inclusive com as características gerais dos demais apenados brasileiros. Já quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, visto que traz aplicações práticas de utilização dos resultados obtidos.

O ponto de partida do presente trabalho foram os estudos de Roemer e McWhinnie (1977), seguindo as adaptações propostas por Lessa (2002), readaptando-as conceitualmente quanto ao que seriam, na análise prisional, os anos perdidos. Assim, percebeu-se que, ao se tratar de cumprimento de pena, não é adequado falar em anos potenciais, mas anos reais ou efetivos vividos pelo apenado dentro do cárcere, já que não se estão estudando anos baseados em probabilidade ou mera expectativa de vida.

Para permitir as comparações, foram realizados os cálculos apontados adiante, com os critérios de inclusão e exclusão indicados a seguir.

3.4 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

O filtro do regime fechado de cumprimento de pena foi necessário porque, no Brasil, de acordo com a lei de execuções penais, o cumprimento da pena é executado em três regimes: aberto, semiaberto e fechado, a depender da gravidade do delito, ou do quantitativo de anos de pena a cumprir quando da unificação das penas de vários crimes (BRASIL, 1984).

A ideia do legislador é de que haja uma progressão da execução, de modo que o apenado possa ser reinserido gradualmente na sociedade.

O regime aberto é aquele aplicado ao condenado em até quatro anos de prisão, se não reincidente. Para esses presos, a pena deve ser cumprida na chamada casa de albergado ou, se não existir ou se não houver vaga, em outro estabelecimento adequado e até mesmo na própria residência do condenado, como uma espécie de prisão domiciliar. Nesse regime, ao apenado é permitido deixar o local durante o dia, mas deve retornar à unidade prisional à noite. Também é possível que ingresse nesse regime de cumprimento de pena aqueles que progridem do semiaberto, desde que, dentre outros requisitos, tenham cumprido o tempo necessário da pena aplicada e tenham bom comportamento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

No regime semiaberto ingressam aqueles condenados a penas superiores a quatro anos, desde que não reincidentes, mas não superiores a oito anos de prisão. Esse regime geralmente é aplicado em colônias agrícolas, ou outros estabelecimentos similares e ao apenado é permitido deixar a unidade penitenciária durante o dia para trabalhar, desde que retorne à noite. Também é possível que o apenado do regime fechado progrida diretamente para o aberto, após o cumprimento de alguns requisitos, tais como bom comportamento e certo tempo de cumprimento de pena (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Com relação ao regime fechado, foco central do presente estudo, é o único que retira do apenado a chance de trabalhar fora dos estabelecimentos de execução penal e é aplicado para os condenados a mais de 8 anos de prisão. Nele o apenado fica totalmente excluído, em tese, do convívio social e é previsto para crimes graves ou para pessoas consideradas perigosas ou reincidentes em delitos considerados médios. Existe, ainda, a possibilidade de penas chamadas alternativas, para crimes considerados de menor potencial ofensivo, com penas inferiores a dois anos de prisão, geralmente aplicadas em substituição à prisão, como prestação pecuniária, fornecimento de cestas básicas, serviço comunitário compulsório etc. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Desse modo, foram excluídos do objeto do presente estudo os presos em regime semiaberto e aberto, pois o objetivo é quantificar os anos perdidos que impactam a força de trabalho paranaense e os regimes prisionais semiaberto e aberto permitem o trabalho fora da unidade prisional, de modo que a sua utilização não tem um impacto direto na mão de obra paranaense.

Foram excluídos do estudo também todos os 10 mil presos que, na data do corte temporal, encontravam-se em Delegacias do Paraná (TCE-PR, 2017), pois seus dados não foram disponibilizados pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN-PR), impossibilitando que uma parte importante dos presos paranaenses fizesse parte do presente estudo, o que representa mais de um terço do total de apenados, de modo que os resultados da pesquisa serão potencialmente inferiores, em cerca de 30% do impacto real, caso fosse possível estudar esse sistema penitenciário paralelo.

Nesse ponto, a fim de poder encontrar números que traduzam o impacto socioeconômico da política de encarceramento brasileira, partiu-se para o levantamento, na definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da faixa etária economicamente ativa dos brasileiros. Foi identificado que, para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população economicamente ativa brasileira é a mão de obra em potencial para o setor produtivo dos maiores de 15 e menores de 65 anos (BRASIL, 2016).

Nesse ponto, foi necessária uma adaptação do conceito de população economicamente ativa do IBGE para a realidade criminal. Isso porque o limite etário inferior precisou ser fixado em 18 anos, tendo em vista que essa é a idade mínima para cumprimento de pena no Brasil. Quanto ao limite etário superior, foi estabelecido em plena conformidade com a definição de idade economicamente ativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), portanto mantido em 65 anos (BRASIL, 1988; BRASIL, 2016).

Assim, os limites etários foram estabelecidos para que, aferindo os anos de cumprimento de pena dos presos em idade economicamente ativa, fosse possível quantificar o tempo que as pessoas presas deixam de produzir para a economia de uma sociedade por estarem encarceradas (BRASIL, 2016).

Vale destacar, sobre os limites etários indicados, que o simples fato de um preso estar, na data da extração dos dados, com idade maior que 65 anos não foi o único critério para excluí-lo do cálculo dos anos perdidos. Foi necessário aferir se durante o tempo em que esteve preso houve algum período em que esteve em idade economicamente ativa. Logo, os prontuários dos apenados foram analisados individualmente, para atender às particularidades de cada caso.

Convém frisar que, embora as informações tenham sido retiradas diretamente dos prontuários individuais dos detentos, foram suprimidas, em razão do respeito à privacidade e à dignidade das pessoas apenadas, todas as informações que pudessem identificá-las, tais como

nomes, números de identidade, endereço, filiação etc., sendo objeto de estudo apenas os seguintes dados: data de nascimento (idade), sexo, data de entrada (na penitenciária), local de cumprimento de pena, naturalidade e nacionalidade.

Ainda, por ausência dessas informações junto ao Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN-PR), não foram incluídos na presente pesquisa os dados referentes ao benefício previdenciário do auxílio-reclusão⁹, pois isso dependeria de cruzamento de dados entre o DEPEN-PR e a Previdência Social, o que se mostrou, por ora, inviável, por insuficiência de dados nos prontuários repassados pelo Estado do Paraná, mas demonstra que o custo socioeconômico dos presos é ainda maior.

Desse modo, o impacto econômico-financeiro apresentado na conclusão do presente estudo, na prática, será mais elevado, já que esse benefício onera o Poder Público Federal, tornando o custo de manutenção do apenado no Sistema Penitenciário ainda maior.

Em suma, no referido trabalho, foram desenvolvidos dois cálculos, o primeiro foi o do custo econômico-financeiro e o segundo do custo socioeconômico. O primeiro está relacionado às despesas de manutenção do sistema, ao orçamento do Sistema Penitenciário para alcançar o objetivo de isolamento, permanência e manutenção de todos os presos dentro de um sistema prisional. O segundo cálculo, socioeconômico, está relacionado à retirada do preso do convívio em sociedade e o respectivo impacto sofrido no seio social e também econômico, por aquilo que ele, enquanto trabalhador, deixa de produzir para a economia, mesmo que no mercado de trabalho informal.

Dessa forma, foram utilizados dois critérios de inclusão, dependendo do cálculo a ser efetuado. Enquanto o critério de inclusão no primeiro cálculo foi mais brando, abrangendo toda a população carcerária, indistintamente, mesmo maiores de 65 anos e estrangeiros. O critério de inclusão de presos no segundo cálculo foi mais severo, levando em consideração a idade e a nacionalidade.

É preciso rememorar que o objetivo do segundo cálculo é aferir o impacto socioeconômico do aprisionamento. Assim, em que pese não se poder presumir que uma pessoa deixe de produzir para a economia após completar 66 anos, o fato é que, pelos critérios adotados pelos órgãos oficiais de estatística brasileiros, o quantitativo de pessoas que seguem

9 Auxílio-Reclusão é um benefício previdenciário pago pela Previdência Social aos dependentes do segurado, que esteja cumprindo pena em regime fechado e semiaberto, para garantir amparo à família do segurado recluso de baixa renda (<https://www.inss.gov.br/auxilio-reclusao-desmistifique-boatos-e-entenda-quem-realmente-tem-direito/>).

produzindo não é considerado estatisticamente relevante, de modo que o próprio governo estabelece o teto etário médio de produtividade em 65 anos (BRASIL, 2016). Por essa razão, desse segundo cálculo foram excluídos os idosos, a partir do momento em que completaram 66 anos, saindo da faixa etária economicamente ativa.

Ainda nessa mesma análise, houve um segundo critério: a nacionalidade. Desse modo, decidiu-se excluir do cálculo os estrangeiros, porque o objetivo desse cálculo é aferir o que o preso deixou de contribuir para a economia paranaense, em razão do fenômeno aprisionamento, e a probabilidade maior do preso estrangeiro é que, caso não estivesse preso, estivesse produzindo para a economia de seu próprio país.

3.5 CÁLCULOS DO CUSTO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS E DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Dessa forma, partindo para o cálculo inicial relativo ao custo econômico-financeiro, abrangeu-se toda a população carcerária, ou seja, envolve todos os presos que cumprem pena nos presídios paranaenses, não importando sua idade ou nacionalidade, já que o objetivo foi mensurar o custo aproximado de manutenção do sistema. Assim, foi necessário realizar o somatório do tempo de cumprimento de pena de todos os presos, em meses, e multiplicar pelo custo mensal de manutenção de cada um, nos moldes da fórmula abaixo.

$$C_{EFin} = \left(\sum_{i_1=1}^{t_{f1}} i_1 + \sum_{i_2=1}^{t_{f2}} i_2 + \dots + \sum_{i_n=1}^{t_{fn}} i_n \right) C_M \quad (1)$$

QUADRO 02 – Itens de Cálculo (1) – Custo Econômico-financeiro (CEFin)

Item	Descrição
CEFin	Custo Econômico-financeiro dos presos do Estado do Paraná.
<i>i</i>	Variável tempo total de cumprimento de pena de cada preso.
<i>f</i>	Final do tempo total de cumprimento de pena de cada preso.
CM	Custo mensal de manutenção de cada preso no sistema penitenciário.

FONTE: Elaboração própria, 2017.

No segundo cálculo, o socioeconômico, que foi executado a partir de uma nova adaptação do estudo de Roemer e McWhinnie (1977), por meio da aplicação dos critérios mais rígidos supra indicados, passou-se a aferir anos perdidos reais e não meramente

potenciais, gerando um novo indicador, com o nome de “Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP)”.

Nessa nova aplicação, foi possível identificar o número de anos que uma pessoa, em idade economicamente ativa, deixou de contribuir para a economia paranaense por estar aprisionada e, uma vez calculado o total de anos, aferir o impacto econômico desses anos perdidos.

Nesse norte, com a aplicação do primeiro critério de inclusão dos apenados no cálculo, os limites etários da idade economicamente ativa, foram somados todos os anos e meses de prisão cumpridos, enquanto suas idades variaram entre 18 e 65 anos. Nesse diapasão, havia, na data do corte temporal, 104 presos maiores de 65 anos na população estudada, dos quais 68 não possuíam Anos de Vida Penalmente Perdidos, ou seja, já haviam iniciado o cumprimento de pena com 66 anos completos e, para esse cálculo, seu tempo foi considerado de valor igual a zero.

Em suma, temos o termo inicial de contagem como a data da entrada no sistema penitenciário e o termo final será ou a data do corte temporal ou a data do 66º aniversário do apenado, quando ele deixa a faixa economicamente ativa da população. Caso já tenha 66 anos ou mais quando deu entrada no sistema penitenciário, fica fora do segundo cálculo, sendo incluído apenas no econômico-financeiro.

Dessa forma, analisando o prontuário de cada um dos 17.742 presos que cumprem pena nos presídios paranaenses, foi realizado o somatório dos períodos de pena cumpridos por cada um deles, durante o tempo em que atendiam aos requisitos definidos, conforme a fórmula abaixo:

$$AVPP = \left(\sum_{t_{ca1}=1}^{t_{caF1}} i_{ca1} + \sum_{t_{ca1}=1}^{t_{caF2}} i_{ca2} + \dots + \sum_{t_{ca1}=1}^{t_{caFn}} i_{caN} \right) I_{cf} \quad (2)$$

QUADRO 03 – Itens de Cálculo (2) Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP)

Item	Descrição
AVPP	Anos de Vida Penalmente Perdidos.
i_{ca}	Variável tempo de cumprimento de pena em idade economicamente ativa de cada preso.
t_{ca}	Final de cumprimento de pena em idade economicamente ativa de cada preso.
I_{cf}	Índice de conversão monetária.

FONTE: Elaboração própria, 2017.

Conforme se vê na fórmula, o AVPP é o somatório dos tempos de cumprimento de pena de cada um dos presos que atendeu aos requisitos estabelecidos. Desse modo, a utilização do índice de conversão monetária (*Icf*), utilizada na fórmula, é opcional e só deve ser realizada caso se tenha por objetivo expressar o valor de AVPP em algum valor monetário.

O índice de conversão monetária pode ser de qualquer tipo desejado, a depender do objetivo do aplicador. No caso do presente trabalho, foram utilizados dois índices de conversão, a fim de que os anos perdidos pudessem ser expressos na moeda corrente brasileira. Desse modo, para a primeira aplicação da fórmula optou-se por utilizar o valor do salário mínimo regional paranaense e, como segunda, o valor da renda média *per capita* das famílias paranaenses, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (BRASIL, 2017).

Portanto, na primeira aplicação da fórmula, a conversão do AVPP em moeda corrente foi feita considerando o menor valor do salário mínimo regional do Estado do Paraná, que na data do corte temporal era de R\$ 1.223,20. O cálculo foi feito convertendo o tempo de AVPP em meses e, em seguida, multiplicando o total de meses por R\$ 1.223,20, chegando-se ao quantitativo de AVPP expresso na moeda brasileira oficial (Real), que reflete o impacto socioeconômico dos Anos de Vida Penalmente Perdidos no Estado do Paraná (PARANÁ, 2017).

A opção de utilização do menor salário mínimo regional se deu pelo fato de ser um quantitativo mediano, compensando as discrepâncias entre aqueles que poderiam ter, na prática, rendimentos superiores ou inferiores ao mínimo estabelecido pela lei paranaense, seja em razão da informalidade, da crise econômica ou de outros fatores socioeconômicos.

Na segunda aplicação, na conversão do AVPP em moeda corrente, optou-se por utilizar como índice o valor da renda média *per capita* paranaense que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi, em 2016, de R\$ 1.398,00. O cálculo foi feito convertendo o tempo de AVPP em meses e, em seguida, multiplicando o total de meses por R\$ 1.223,20, chegando-se também ao quantitativo de AVPP expresso em moeda brasileira oficial (Real), desta feita por outro critério, mas que reflete similarmente o impacto socioeconômico dos Anos de Vida Penalmente Perdidos no Estado do Paraná (PARANÁ, 2017; BRASIL, 2017).

Com a soma dos dois cálculos, chegou-se ao Custo Efetivo Total (CET) dos presos paranaenses, que leva em consideração, não apenas o custo financeiro para manter-se um apenado no Sistema Penitenciário, mas também o impacto de retirar esse mesmo alguém do convívio social, o custo socioeconômico. O Custo Efetivo Total (CET), pela utilização de dois índices de conversão monetária diferentes para o cálculo do AVPP, também foi expresso em dois valores, um utilizando o valor do menor salário mínimo regional do Paraná e o outro o impacto individual na renda média *per capita* das famílias paranaenses, conforme a aplicação da fórmula abaixo.

$$CET = C_{EFin} + AVPP_{\$} \quad (3)$$

QUADRO 04 – Itens de Cálculo (3) Custo Efetivo Total (CET)

Item	Descrição
CET	Custo Efetivo Total dos presos paranaenses.
C_{EFin}	Custo Econômico-financeiro dos presos do Estado do Paraná.
AVPPs	Anos de Vida Penalmente Perdidos convertidos em moeda corrente.

FONTE: Elaboração própria, 2017.

Além da aplicação geral da fórmula a todos os presos do Paraná, optou-se ainda por efetuar os cálculos para cada umas das sete mesorregiões paranaenses onde há unidade prisional de cumprimento de pena em regime fechado. Isso ocorreu para permitir comparações que possibilitem aferir o impacto mais real do CET nas regionalidades.

A utilização do corte temporal foi estabelecida em 29 de agosto de 2017 e necessária em virtude da dinâmica dos eventos de execução da pena, que é muito volátil, variando a cada dia, inclusive com a entrada e a saída constante de presos do sistema prisional, quando surgem novas condenações, absolvições, regressões e progressões de regime de cumprimento de pena, livramentos condicionais, indultos, entre outras medidas legais cabíveis.

A efetivação dos cálculos dos Anos de Vida Penalmente Perdidos foi realizada com o auxílio de uma planilha eletrônica do aplicativo Calc, da LibreOffice. Nela foram inseridos os dados de todos os presos paranaenses, permitindo calcular suas idades com base na data de nascimento presente do prontuário, aplicadas as definições dos limites etários e os termos inicial e final de pena já cumprida, para, em seguida, prosseguir com os cálculos.

Para permitir comparação com os valores calculados, foi feito levantamento oficial de gastos públicos municipais e estaduais com segurança pública, saúde e educação, com base

nos dados oficiais do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) e do Portal de Transparência Pública do Governo do Estado do Paraná (PARANÁ, 2019; PARANÁ, 2017).

Desse modo, foram comparados os dados relativos ao Custo Efetivo Total (CET) e dos Anos de Vida Penalmente Perdidos (AVPP) com os gastos que os municípios paranaenses tiveram em todo o Estado e também dentro das mesorregiões estudadas nas áreas escolhidas, bem como dos gastos efetivos do próprio Estado do Paraná nas mesmas áreas, todos relativamente ao ano de 2017. Além disso, foram realizadas comparações com os custos necessários para a execução de algumas obras importantes para o Estado do Paraná.

Por último, foi feita uma estimativa de Custo Efetivo Total (CET) com a inclusão dos 10 mil presos das delegacias, tomando como amostra os 17.742 presos das penitenciárias, para permitir uma análise mais completa, uma vez que considerando os presos das penitenciárias como amostra, é possível estimar com segurança e rigor científico o CET de todos os presos paranaenses.

Ao final, foi incluída uma tabela comparativa com os dados mesorregionais paranaenses, para facilitar as comparações dos custos dos presos e dos recursos públicos investidos em saúde, educação e segurança, nas respectivas mesorregiões.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente capítulo traz a análise de todos os dados colhidos nesse estudo. Foram realizadas diversas comparações no sentido de dar uma aplicação prática aos números levantados, tornando possível compreender melhor o problema que objetivou essa pesquisa.

4.1 ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS (AVPP)

Como detalhado anteriormente, no presente trabalho o estudo dos anos de vida potencialmente perdidos (*Years of potential life lost - YPLL*) foi adaptado de modo a poder traduzir anos efetivamente perdidos, porém não em razão da morte inesperada, seja por uma doença congênita ou adquirida ou mesmo por algum acidente, mas sim em razão do modelo de política criminal brasileiro, que utiliza o aprisionamento como principal resposta ao fenômeno violência.

Desse modo, surgiu um novo indicador: os Anos de Vida Penalmente Perdidos, que trata não de anos potenciais, mas sim anos efetivos, baseados no tempo de uma pena já cumprida. Constitui-se, outrossim, em um retrato real, que constata uma situação pretérita e, portanto, já consolidada pelo próprio decurso do tempo, trazendo bastante segurança na análise, que reflete consequências concretas e não meramente possíveis.

Para manter o nível de segurança e cientificidade no estudo dos dados, não é prudente ou seguro fazer perspectivas de análise do cumprimento de pena *pro futuro*, pois a execução penal é uma realidade muito dinâmica e imprevisível, impactada pelos mais diversos fenômenos jurídicos do processo penal brasileiro, como progressões e regressões de regime de cumprimento de pena¹⁰, indultos¹¹, unificação de penas¹², livramento condicional¹³, liberdade provisória¹⁴ etc. Desse modo, optou-se pela análise de fatos já ocorridos, no caso, a parte da pena já cumprida. Assim, o apenado que hoje está preso amanhã pode estar em

10 Progressão de regime ocorre quando o apenado passa de um cumprimento da pena mais severo para um mais brando, em regra pelo cumprimento parcial da pena. Na regressão ocorre o oposto, geralmente pelo cometimento de alguma falta grave no durante o cumprimento da pena.

11 Indulto é uma espécie de perdão ao apenado, que pode atingir parte ou a totalidade da pena a ser cumprida.

12 Unificação de pena ocorre quando o apenado já está cumprindo uma pena por um fato e surge uma nova condenação por outro fato, fazendo necessária a unificação das duas ou mais penas aplicadas.

13 Livramento condicional é o direito que um condenado tem, de ser posto em liberdade após o cumprimento de parte da pena, desde que cumpridas algumas exigências impostas pelo juiz.

14 Liberdade provisória é um benefício concedido a uma pessoa ainda não condenada, para que responda o processo em liberdade, podendo ser com ou sem fiança.

liberdade e o número de detentos de hoje certamente não será o mesmo amanhã e, para que ocorra uma análise científica dos dados, é necessária um estudo da situação existente no momento do corte temporal e, com base nessas informações, ser verificado o histórico prisional de cada preso.

Desse modo, o AVPP (Anos de Vida Penalmente Perdidos) é um indicador que afere o tempo que pessoas em idade economicamente ativa permaneceram afastadas da sociedade, em razão do cumprimento de uma pena de prisão em regime fechado. O indicador permite uma análise mais real do custo socioeconômico do aprisionamento excessivo, trazendo mais elementos para que os gestores possam comparar o custo de aprisionamento e o de prevenção de violências, baseado em políticas públicas de inclusão social e redução de desigualdades.

4.2 ANOS DE VIDA PENALMENTE PERDIDOS (AVPP) DOS PRESOS DAS PENITENCIÁRIAS PARANAENSES

Analisando o prontuário de cada um dos 17.742 presos do regime fechado das penitenciárias estaduais paranaenses, nos exatos termos expostos na metodologia, com a utilização do indicador AVPP, criado através da aplicação das fórmulas demonstradas, chegou-se ao total, aproximadamente, de 84.660 Anos de Vida Penalmente Perdidos, que convertidos em meses equivalem a 1.015.920 meses.

Passando-se para a análise financeira do indicador, associando-se os anos perdidos a um índice de conversão monetária, optou-se pela realização de dois cálculos: o primeiro foi baseado no menor valor do Salário Mínimo do Estado do Paraná e o segundo na renda média *per capita* das famílias paranaenses.

Tomando por base o salário mínimo do Estado do Paraná, que na época da extração dos dados era de R\$ 1.223,20, multiplicou-se o seu valor pelo número de meses perdidos dos presos brasileiros (natos e naturalizados), na faixa etária de 18 a 65 anos (idade economicamente ativa), que cumprem pena em regime fechado nas penitenciárias estaduais do Estado do Paraná. Dessa forma, obteve-se, em moeda corrente, o custo socioeconômico no valor de R\$ 1.242.482.906,01 (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e seis reais e um centavo).

Tomando por base a renda média *per capita* paranaense, na busca de um indicador monetário que pudesse estar mais próximo da realidade do impacto médio do rendimento das

famílias paranaenses na economia do próprio Estado. Para esse objetivo, adotou-se como indicador monetário a renda média *per capita* paranaense, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2017) é de R\$ 1.398,00.

Decerto que a renda das famílias é composta, em regra, pelo rendimento de todas as pessoas do núcleo familiar. No Paraná, segundo o próprio IBGE (BRASIL, 2017), os núcleos familiares são compostos, em média, por aproximadamente 3,2 pessoas, porém, apenas duas pessoas do núcleo contribuem para o rendimento familiar. Dessa forma, dividiu-se o valor da renda média das famílias paranaenses por dois, obtendo-se R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), valor considerado o impacto individual do apenado na renda da própria família.

Assim sendo, no segundo cálculo, multiplicou-se o tempo dos anos perdidos dos presos das penitenciárias paranaenses pelo impacto individual do apenado na renda familiar e chegou-se ao custo socioeconômico no valor de R\$ 710.135.364,92 (setecentos e dez milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Ainda da análise dos dados, pode-se depreender que a média dos Anos de Vida Penalmente Perdidos dos presos do Estado do Paraná é de 3,28 anos, com um desvio-padrão de 4,95 anos, considerados apenas os apenados os brasileiros e, para os idosos, apenas o tempo de pena cumprida até o dia anterior àquele em que completaram 66 anos.

4.3 CUSTO DE MANUTENÇÃO DOS PRESOS DAS PENITENCIÁRIAS PARANAENSES

Para além daquilo que deixou de ser produzido para a economia estadual, é fundamental o cálculo do custo econômico-financeiro dos 17.742 presos das penitenciárias estaduais paranaenses. Para tanto, foi considerado o valor médio informado pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, relativo ao custo de manutenção de cada detento, o qual é de aproximadamente R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) por mês (PARANÁ, 2017), compondo-se, em síntese, por custos de manutenção da estrutura carcerária (agentes penitenciários, energia, água, segurança, viaturas, combustível, alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, educação e capacitação dos presos etc.).

Nessa esteira, foram considerados os custos mensais individuais de todos os presos, inclusive idosos e estrangeiros, multiplicados pelos meses de cumprimento de pena,

permitindo concluir que o Custo Econômico-financeiro dos detentos do Estado do Paraná havia alcançado, no dia da extração dos dados, o patamar de R\$ 3.406.922.379,62 (três bilhões, quatrocentos e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

4.4 CUSTO EFETIVO DOS PRESOS DAS PENITENCIÁRIAS PARANAENSES

Por fim, para o cálculo do Custo Efetivo, aplicando-se a fórmula indicada na metodologia, chegou-se a dois valores, um que considera e aplica o menor salário mínimo do regional do Paraná como índice de conversão monetária dos anos penalmente perdidos e o outro que considera e aplica a renda média *per capita* das famílias paranaenses como índice de conversão monetária.

Para o cálculo realizado com o índice de conversão monetária menor salário mínimo regional paranaense, o Custo Efetivo Total (CET) dos presos em regime fechado das penitenciárias estaduais do Paraná foi de R\$ 4.649.405.285,62 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Para o cálculo realizado com o índice de conversão monetária, o impacto individual da renda média *per capita*, o Custo Efetivo dos presos em regime fechado das penitenciárias estaduais paranaenses foi de R\$ 4.117.057.744,54 (quatro bilhões, cento e dezessete milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Para ilustrar melhor o impacto desses valores, todo o orçamento da Polícia Civil do Estado do Paraná no ano de 2017, previsto na Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 667.967.791,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais). Somente o Custo Efetivo dos presos da Penitenciária de Francisco Beltrão, no Sudoeste paranaense, com 1.161 detentos, menos de 10% do total de presos do Estado, chega a quase 50% do orçamento previsto no ano de 2017 para a Polícia Civil em todo o Estado (PARANÁ, 2017).

Dos dados levantados, pode-se ainda concluir que 73,03% da população investigada (presos em regime fechado) encontra-se na faixa etária de 25 a 45 anos, a faixa mais importante para a atividade econômica, ainda mais considerando a tendência de envelhecimento da população brasileira.

Também foi possível aferir que o custo médio socioeconômico anual de um preso no Estado do Paraná é de R\$ 54.918,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais), tendo por base de cálculo o salário mínimo regional, e R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais), tendo por base de cálculo o impacto individual na renda média *per capita* das famílias paranaenses.

No atual cenário político-econômico brasileiro, em que crises de ordem orçamentária atingem os setores basilares do Estado, como saúde, educação e segurança, é inegável que a atual política de aprisionamento do modelo penal brasileiro traz impactos econômicos muito elevados, o que resulta na diminuição de recursos de outras áreas.

A título de exemplo, de acordo com o Portal de Transparência do Estado do Paraná (2017), o Estado gastou efetivamente (valores já pagos), em todo o ano de 2017, com saúde R\$ 4.582.530.752,54 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Já com a educação, o gasto efetivo, em 2017, foi de R\$ 10.501.547.539,66 (dez bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). Por sua vez, com segurança pública, o Estado do Paraná gastou efetivamente, em 2017, R\$ 4.003.442.306,94 (quatro bilhões, três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos) (PARANÁ, 2019).

Ainda, toda a arrecadação com o ICMS no Estado em 2017 foi de R\$ 29.512.203.716,23 (vinte e nove bilhões, quinhentos e doze milhões, duzentos e três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) (PARANÁ, 2019).

Percebe-se, assim, levando em conta os mais de 4,6 bilhões de Custo Efetivo Total dos presos do Paraná, considerado o menor salário mínimo como indicador de conversão monetária dos anos perdidos, que o CET dos presos paranaenses até a data do corte temporal é maior do que tudo que foi efetivamente gasto pelo Estado com saúde e segurança pública e quase metade do que foi efetivamente gasto com educação, naquele ano.

Dessa forma, considerando que o tempo de cumprimento médio de pena de regime fechado dos presos é de 3,28 anos, podemos afirmar que a cada três anos, em média, o Custo Efetivo Total dos presos do Paraná leva um ano de investimentos em saúde ou em segurança pública ou metade do investimento em educação ou um sexto da arrecadação anual total do ICMS.

No que tange a recursos municipais, a arrecadação municipal total de todos os municípios paranaenses em 2017 foi de R\$ 39.123.112.909,90 (trinta e nove bilhões, cento e vinte e três milhões, cento e doze mil, novecentos e nove reais e noventa centavos). O fundo de participação dos municípios, recursos destinados aos municípios pela União como repartição das receitas tributárias, foi, no ano de 2018, de R\$ 5.609.988.565,52 (cinco bilhões, seiscentos e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) (PARANÁ, 2019).

Ainda, os municípios paranaenses juntos gastaram, em 2017: com saúde, R\$ 8.508.446.083,22 (oito bilhões, quinhentos e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitenta e três reais e vinte e dois centavos); com educação, R\$ 8.059.065.455,73 (oito bilhões, cinquenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e três centavos); com segurança pública, R\$ 321.886.581,25 (trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) (PARANÁ, 2019).

Dessa forma, os valores do CET dos presos paranaenses equivalem a, aproximadamente, metade dos gastos de todos os municípios do Paraná com saúde ou educação ou mais de doze vezes os gastos municipais com segurança pública. Valem, da mesma maneira, mais de 73% do FPM-2018 e mais de 10% da arrecadação de todos os municípios do Paraná em 2017 (PARANÁ, 2019).

Desse modo, pode-se concluir que o CET dos presos paranaenses é suficiente para bancar todas as despesas municipais com saúde ou educação por mais de seis meses e bancar os investimentos municipais em segurança pública por mais de 12 anos.

A título de comparação, ainda foram colhidos os dados dos custos de duplicação das rodovias BR-163, entre Cascavel e o trevo de Marmelândia, e PR-280, entre o trevo de Marmelândia e a Cidade de Palmas/PR, a fim de permitir verificar o custo desses empreendimentos, que teriam grande impacto no desenvolvimento paranaense. Da mesma maneira, foi feita a comparação do CET com os valores necessários para duplicar todos os trechos em pista simples da rodovia mais importante do Estado do Paraná, a Rodovia BR-277.

Dessa forma, o CET dos presos paranaenses seria suficiente para custear duas vezes a duplicação do trecho rodoviário da Cidade de Cascavel à Cidade de Realeza (trevo de Marmelândia, BR-163, 73 Km), no oeste do Estado do Paraná, e da Cidade de Realeza (trevo de Marmelândia) à Cidade de Palmas no Sudoeste paranaense (trevo de acesso à BR-153, PR-

280, 284 Km), considerando que esses trechos foram orçados pelo governo, respectivamente, em R\$ 579 milhões e R\$ 1,8 bilhão (BRASIL, 2015; PARANÁ, 2015).

Considerando, também, o investimento médio de sete milhões de reais necessários para duplicar um quilômetro de rodovia, o CET dos presos Paranaenses, com um tempo médio de cumprimento de pena em 3,28 anos, seria suficiente para duplicar 664 km de rodovias. Portanto, em aproximadamente três anos, haveria recurso suficiente para duplicar os pouco mais de 500 km faltantes da Rodovia BR-277, a mais importante do Paraná, com grande impacto na infraestrutura e na economia paranaenses, e ainda restaria recurso para duplicar aproximadamente mais 160 km (BRASIL, 2015; PARANÁ, 2015).

Partindo para a análise das regionalidades (tabela 51), vê-se que na Mesorregião Metropolitana o CET, a depender do índice de conversão monetária usado no cálculo do AVPP, atinge um valor que equivale a: entre 71% e 80% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com saúde; entre 70% e 79% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com educação; e entre 1.024% e 1.156% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com segurança pública.

TABELA 49 – Dados comparativos CET X Despesas nas Mesorregiões do Paraná

Mesorregião	CET em R\$ (salário mínimo PR)	CET em R\$ (renda média <i>per</i> <i>capita</i> PR)	Despesas Mesor- regionais 2017 com saúde (R\$)	Despesas Mesor- regionais 2017 com educação (R\$)	Despesas Mesor- regionais com segurança (R\$)
Metropolitana	2.154.104.115,32	1.907.003.511,22	2.685.812.066,27	2.727.081.832,43	186.256.330,42
Centro Oriental	248.458.332,20	219.942.045,47	451.697.303,03	518.076.405,12	23.057.857,93
Centro Sul	68.280.841,71	60.443.512,96	258.177.139,99	344.372.110,10	5.329.488,10
Sudoeste	314.853.881,75	278.791.254,25	597.869.290,47	504.533.110,61	8.761.413,07
Noroeste	184.968.935,15	163.796.670,64	648.394.083,63	522.390.713,89	12.009.838,25
Oeste	667.721.977,35	592.192.123,50	1.063.563.943,53	1.004.146.835,52	18.507.183,33
Norte Central	1.011.017.202,15	894.888.626,50	1.913.675.513,02	1.456.297.329,77	59.284.620,12

FONTE: PARANÁ (2019) e dados da pesquisa, 2017.

Na Mesorregião Centro Oriental, a depender do índice de conversão monetária usado no cálculo do AVPP, o CET atinge um valor que equivale a: entre 48% e 55% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com saúde; entre 42% e 48% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com educação; e entre 953% e 1.077% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com segurança pública.

Na Mesorregião Centro Sul, o CET tem um valor que, a depender do índice de conversão monetária usado no cálculo do AVPP, varia entre: 23% a 26% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com saúde; 17% a 20% das despesas de todos os

municípios da Mesorregião com educação; e 1.134% a 1.281% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com segurança pública.

Na Mesorregião Sudoeste, por sua vez, o CET tem um valor que, a depender do índice de conversão monetária usado no cálculo do AVPP, varia entre: 46% a 52% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com saúde; 55% a 62% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com educação; e 3.182% a 3.593% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com segurança pública.

Na Mesorregião Noroeste, desta feita, o CET tem um valor que, a depender do índice de conversão monetária usado no cálculo do AVPP, varia entre: 25% a 28% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com saúde; 31% a 35% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com educação; e 1.363% a 1.540% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com segurança pública.

Partindo para a Mesorregião Oeste, o CET tem um valor que, a depender do índice de conversão monetária usado no cálculo do AVPP, varia entre: 55% a 62% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com saúde; 58% a 66% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com educação; e 3.199% a 3.607% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com segurança pública.

Por último, analisando a Mesorregião Norte Central, percebe-se que o CET tem um valor que, a depender do índice de conversão monetária usado no cálculo do AVPP, varia entre: 46% a 52% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com saúde; 61% a 69% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com educação; e 1.509% a 1.705% das despesas de todos os municípios da Mesorregião com segurança pública.

Frise-se que os dados apontam que quanto maior o número de apenados, maior reflexo haverá na quantidade de AVPP e, conseqüentemente, no CET, mas o objetivo da comparação de valores é demonstrar o quanto o Estado do Paraná gasta efetivamente com a manutenção de presos no sistema prisional e o impacto socioeconômico desse encarceramento em massa. Contudo, não se pode ignorar que, para as regionalidades, a criação de uma unidade prisional traz benefícios, inclusive empregos diretos e indiretos, na medida em que demanda serviços como alimentação, saúde, educação etc., voltados para a população carcerária.

Desse modo, o objetivo dos dados comparativos é deixar claro que os custos da política de aprisionamento brasileira são altíssimos e insustentáveis a longo prazo e que os valores aplicados em consequência dessa política fazem falta em outras áreas sociais.

Ao se considerar, conforme detalhado na metodologia, que havia, na época do corte temporal, 10 mil presos paranaenses indevidamente alocados em Delegacias de Polícia, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR, 2017), pode-se, com todo o rigor científico, estimar o Custo Efetivo Total dos presos paranaenses, incluindo-se também esses, pois dessa forma ter-se-ia um cálculo de estimativa com uma amostra de \cong 64% da população (17.742 presos do total de 27.742).

TABELA 50 – Estimativa do CET incluindo presos em Delegacias

Tipo de cálculo	CET calculado dos presos das penitenciárias	CET estimado com a inclusão dos presos em delegacias
CET (AVPP com base no salário mínimo)	R\$ 4.649.405.285,62	R\$ 7.269.969.644,55
CET (AVPP com base na renda média)	R\$ 4.117.057.744,54	R\$ 6.437.572.762,32

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Nessa linha, incluindo os 10 mil presos em delegacias, o cálculo do CET passa a considerar os 27.742 presos paranaenses, incluindo o sistema penitenciário oficial e o paralelo. Nesse caso, os valores do Custo Efetivo Total sobem para R\$ 7.269.969.644,55 (sete bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco centavos), considerando o AVPP convertido pelo salário mínimo regional, ou para R\$ 6.437.572.762,32 (seis bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), considerando o AVPP convertido pela renda média *per capita* paranaense.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o objetivo da presente pesquisa foi obter dados que refletissem o impacto econômico total da política de encarceramento brasileira no Paraná. Para tanto, foram pesquisados os 17.742 prontuários dos presos em regime fechado do Estado do Paraná, alocados nas penitenciárias estaduais e feita uma análise quantitativa e qualitativa dos dados e do seu reflexo econômico-social.

Foi analisado o perfil carcerário conforme a faixa etária, etnia e origem, de modo que foi possível identificar que o padrão do apenado paranaense é parecido com o perfil nacional, em diversos dos aspectos analisados, porém quanto à etnia existe uma divergência significativa. A maioria dos presos paranaenses se autodeclararam brancos (62,37%) e apenas 34,12% se afirmaram negros ou pardos, ao passo que a média nacional de negros ou pardos é de 67%.

Também ficou caracterizado que os valores gastos pelo Estado do Paraná no seu Sistema Penitenciário são insustentáveis, a longo prazo, e têm feito falta em outras áreas importantes, como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública (em relação às polícias, eixos de prevenção e de investigação e inteligência).

É preciso, todavia, destacar que esse trabalho não defende a liberdade indistinta de criminosos ou a abolição da pena de prisão no Brasil, mas apenas seu uso mais racional, entendendo que não pode ser a única ou principal resposta estatal ao fenômeno criminológico.

Diante dos dados apresentados, ficou evidenciado que investimentos em políticas públicas de inclusão social e prevenção da criminalidade são mais viáveis economicamente, a médio e longo prazo, do que a política de encarceramento, tendo em vista o alto custo econômico e social causado.

Embora não seja uma solução possível na prática, considerando que o tráfico de drogas é o principal delito cometido pelos jovens brasileiros, é importante questionar se a maioria desses jovens, seduzidos pela proposta de lucro fácil, teria aceitado a proposta de transportar entorpecentes, caso recebessem R\$3.330,00 por mês do governo. Evidente que não! Não parece, portanto, mesmo para esses casos, que a aplicação indiscriminada, a longo prazo, da pena de prisão, seja a mais eficaz política de prevenção da criminalidade.

Surge imperiosa a necessidade de se voltar o olhar para políticas públicas de inclusão social, que possam dar oportunidades aos nossos jovens de desenvolver seus potenciais.

Porém, quando o Estado falha em prover oportunidades, o crime surge como uma alternativa atraente e evidentemente o olhar aqui não é para o criminoso profissional (entendido como aquele que optou livremente pelo crime como meio de vida), mas sim para o criminoso ocasional, aquele que comete o crime em razão do somatório de elementos sociais, dentre os quais as faltas de oportunidade de desenvolver-se e a facilidade do crime.

Quanto à facilidade do crime, a pesquisa deixa bem claro que, no Brasil e principalmente no Paraná, os eixos do tripé da segurança pública estão desbalanceados e o sistema tende a ruir, facilitando o caminho para a propagação do crime, notadamente do crime organizado. O eixo preventivo sofre com falta de pessoal e de estrutura de trabalho; o eixo prisional pena com uma estrutura mais de 30% inferior ao necessário; e o eixo de investigação e inteligência está à beira do colapso.

Arruda *et al* (2017) trazem números assustadores sobre a situação caótica a que está submetida a Polícia Civil do Paraná, principal responsável pelo eixo investigativo. A título de exemplo, o Paraná possuía, em 2017, um delegado por município, ou um delegado para cada 28.373 habitantes, enquanto Santa Catarina possuía um delegado para 14.136 habitantes, ou 1,5 por município. Para agentes ou investigadores, o Paraná tinha um para 4.039 habitantes, enquanto os catarinenses tinham um para 2.670 habitantes. Em escrivães de polícia, o Paraná tinha um para 16.196 habitantes, enquanto Santa Catarina tinha um para 11.834.

A mudança de realidade de 2017 a 2019 é que Santa Catarina fez concurso para policiais civis e contratou em diversos cargos, reforçando ainda mais seu efetivo policial civil, mantendo o eixo investigativo em bom funcionamento, ao passo que o Paraná se limitou a nomear cerca de 20 delegados e, hoje (2019), possui menos delegados do que possuía em 2017. Para as demais carreiras policiais civis, o Paraná tinha, em abril de 2019, apenas um concurso em andamento para contratação de 100 escrivães, sem concurso previsto para investigador ou delegado.

Considerando que o tempo de cumprimento médio de pena em regime fechado dos presos paranaenses é de 3,28 anos e que o Custo Efetivo Total (CET) deles, utilizando como índice de conversão monetária o menor salário mínimo regional do Paraná, foi de R\$ 4.649.405.285,62 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e, ainda, constatado que todo o orçamento da Polícia Civil do Estado do Paraná no ano de 2017 foi de R\$ 667.967.791,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e

um reais), chegamos à conclusão que cada três anos de custo efetivo total do sistema prisional paranaense leva aproximadamente sete anos de orçamento apenas da Polícia Civil do Estado (PARANÁ, 2017).

Ainda na análise orçamentária, viu-se que o investimento do Estado do Paraná em segurança pública está muito aquém do necessário e abaixo do que o percentual de outros Estados mais pobres. Arruda *et al* (2017) trouxeram também comparativos entre os orçamentos de segurança pública dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, vejamos:

TABELA 51 – Quadro comparativo das receitas destinadas às Secretarias de Segurança Pública em relação aos respectivos orçamentos gerais, nas LOAs de Santa Catarina e do Paraná, entre 2011 e 2019

UF	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PR	6,06%	6,24%	7,34%	7,18%	7,22%	5,72%	5,92%	6,16%	6,88%
SC	8,42%	6,70%	8,34%	8,97%	8,66%	9,84%	10,32%	9,52%	10,34%

FONTE: Arruda *et al*, 2017, com adaptações do autor incluindo dados de 2019.

Diante de uma realidade muito dinâmica de entradas e saídas de presos, progressões de regime de cumprimento de pena¹⁵, concessões de indultos¹⁶ e liberdades provisórias¹⁷ e livramentos condicionais¹⁸ seria impossível efetuar cálculos de custo e impactos socioeconômicos sem o corte temporal. Desse modo, foi necessário estabelecê-lo na data de extração dos dados, qual seja: em 29 de agosto de 2017, quando o retrato do sistema prisional paranaense foi retirado e os estudos foram iniciados.

Reconhece-se como limitação do presente estudo sua abrangência. Seria importante e de grande relevância ampliar o estudo, aplicando o indicador em outros Estados, ou para todos os presos do Brasil, ou mesmo também em outros países, pois o indicador dos Anos de Vida Penalmente Perdidos é fundamental para analisar da adequação dos investimentos em políticas públicas de prevenção ao crime, entendendo a sua complexidade e a sua multidisciplinariedade (AMIN, 2011; FRANÇA, 2012).

O estudo do indicador AVPP permite compreender melhor o verdadeiro custo do encarceramento, que vai muito além do simples orçamento de manutenção do sistema carcerário (WESTERN E PETTIT, 2010; KASTEN, 1996), acrescentando à equação o

15 Progressão entre os regimes fechado, semiaberto e aberto de cumprimento de pena.

16 Perdão concedido pelo Presidente da República aos presos que preenchem os requisitos estabelecidos em decreto, que extingue a pena aplicada.

17 Possibilidade de o apenado responder em liberdade durante o trâmite do processo, enquanto não houver uma decisão colegiada sobre sua condenação.

18 Possibilidade de liberdade antecipada aos presos que cumprirem uma parte determinada da pena, tiverem bom comportamento e assumirem certos compromissos estabelecidos pelo juiz de execução penal.

impacto socioeconômico, de modo a permitir uma visão macro do impacto efetivo de um modelo de aprisionamento adotado no Paraná, no Brasil e em qualquer país que deseje utilizar o indicador.

Como outra limitação, que decorre de anos de inércia do Estado do Paraná em investimentos no sistema carcerário, é que o Estado possui um sistema penal paralelo, desumano e degradante, que acaba escapando do alcance dos estudos científicos. Nas Delegacias de Polícia Civil, havia, na época da pesquisa, aproximadamente um terço dos apenados paranaenses (TCE-PR, 2017), conforme já alertavam Rolim e Martin (2016), que ficaram de fora dos cálculos efetuados.

Desse modo, como sugestão de um estudo mais completo aponta-se a necessidade de analisar melhor a situação dos presos das Delegacias do Estado do Paraná, cujos dados o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná afirmou não possuir e a Polícia Civil não demonstrou interesse em repassar, restando, como única opção, efetuar um cálculo com base em uma estimativa, considerando a amostra do total de presos do sistema penitenciário paranaense, a fim de minimizar essa limitação do estudo.

É importante destacar que alguns estudos têm apontado a alternativa do monitoramento eletrônico como forma eficaz e de menor custo, para acompanhar condenados a cumprir penas por crimes menos graves, uma vez que diminui o impacto econômico-financeiro de manutenção dos apenados (FELIX, 2015). De fato, o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná informou que o custo mensal gira em torno de R\$300,00 (trezentos reais), ou seja, menos de 10% do custo de manutenção mensal do preso no sistema. Porém, sem um monitoramento efetivo, a sensação de liberdade vigiada vai se esvaindo, de modo que os apenados em monitoramento podem voltar a delinquir, por não perceberem um acompanhamento mais presente, sensação de vigilância do Estado, na execução da pena (PARANÁ, 2017).

Além de reduzir os elevados custos do encarceramento, a alternativa do monitoramento poderia diminuir a superlotação carcerária e, por isso, deve sim ser considerada, notadamente para crimes de menor gravidade ou praticados sem violência física, já que o custo efetivo do atual modelo de aprisionamento brasileiro tem-se demonstrado ineficaz, retrógrado e de alto custo, pois o Brasil, de fato, prende mal (FELIX, 2015; CAMPELLO, 2014).

Entretanto, mesmo a adoção de um modelo de monitoramento eletrônico dos presos exige pesados investimentos para que funcione corretamente, pois não basta colocar uma tornozeleira no apenado e simplesmente acreditar que adotará espontaneamente um comportamento de cidadão exemplar. É preciso que o monitoramento seja real e efetivo, que o apenado seja questionado imediatamente caso descumpra as restrições impostas, ou seja, que se sinta vigiado constantemente, em uma adaptação virtual do sistema do panóptico de Jeremy Bentham (FOUCAULT, 2014).

Isso aponta uma outra limitação do presente trabalho, que é a necessidade de um estudo mais aprofundado do monitoramento eletrônico de presos, de modo a aferir e propor melhorias em sua eficiência, inclusive analisando sistemas adotados em outros países, a fim de que se possa afirmar, com mais segurança, que esse é um dos caminhos a serem seguidos no Brasil.

Enfim, por tudo o que foi verificado nesse trabalho, o indicador dos Anos de Vida Penalmente Perdidos se constitui em uma nova e importante ferramenta de análise de impactos sociais, orçamentários, financeiros e econômicos da política de encarceramento de um estado, país ou região, pois torna possível quantificar melhor os efeitos do encarceramento e a realização de estudos orçamentários comparativos, que podem indicar se os recursos públicos aplicados na área da segurança pública têm sido suficientes. Dessa forma, o encarceramento, que possui, como visto, alto custo socioeconômico, poderá efetivamente ser visto como a última e não a primeira alternativa de resposta do Estado à problemática da violência.

6 REFERÊNCIAS

AGHA, Mohammad Mehdi. **Congenital abnormalities and childhood cancer, a record-linkage cohort study, Ontario, Canada**. 2001. Tese de Doutorado. National Library of Canada= Bibliothèque nationale du Canada. Disponível em: <<https://tspace.library.utoronto.ca/bitstream/1807/14997/1/NQ53665.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

ALVIS GUZMÁN, Nelson Rafael; DE LA HOZ RESTREPO, Fernando. Tendencias de la mortalidad por enfermedades infecciosas en Cartagena de Indias, Colombia, 1995-2000: Una medida de la transición epidemiológica. **Revista de salud pública**, v. 6, p. 235-252, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-00642004000300002>. Acesso em 28 jan. 2019.

AMIN, Mônica Concha. **Criminalidade, Violência e Desenvolvimento no Rio Grande do Sul**. 161 f. Tese (Doutorado em Economia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/35431>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

ARNOLD, Marianne Weber; SILVA, Maria Arleide; FALBO NETO, Gilliatt Hanois; HAIMENIS, Rossana Paula. Anos potenciais de vida perdidos por mulheres em idade fértil na cidade do Recife, Pernambuco, vítimas de morte por homicídio nos anos de 2001 e 2002. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**. p. s23-s27, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292007000600003>. Acesso em: 28 jan. 2019.

ARRUDA, Andreia Aparecida DMoreira. A formação do estado moderno sob a concepção dos teóricos contratualistas. **Revista do Curso de Direito do UNIFOR**, v. 4, n. 1, p. 51-57, 2013.

ARRUDA, Wilkinson Fabiano Oliveira de. Polícia Mediadora: o papel da polícia judiciária na mediação de conflitos penais de menor potencial ofensivo. **Revista Jurídica da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná (ADEPOL-PR)**. Curitiba: Juruá, 2017.

ARRUDA, Wilkinson Fabiano Oliveira de; BAÇO, Fernanda Mendes Bezerra; COLTRE, Sandra Maria; MELLO, Gilmar Ribeiro de. Fatores Importantes para a Permanência de Delegadas nas Delegacias da Mulher no Estado do Paraná. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 11 n. 2, p. 1-13, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.29377/rebesp.v11i2>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

ARRUDA, Wilkinson Fabiano Oliveira de; COLTRE, Sandra Maria; MIORANZA, Cláudio. **Estudo Comparativo das Polícias Civas dos Estados de Santa Catarina e do Paraná** (Submetido).

ARRUDA, Wilkinson Fabiano Oliveira de; CAPELLARI, Marta Botti. Crimes Ambientais no Estado do Paraná: um estudo dos delitos contra o ambiente dos últimos 11 anos. **Revista de**

Direito Ambiental. São Paulo, Thomson Reuters Revista dos Tribunais, v. 93, n. 24, p. 131-158, jan.-mar./2019.

ARRUDA, Wilkinson Fabiano Oliveira de; VIEIRA, Ana Paula. **Evolução dos Crimes Relativos ao Consumo de Alimentos no Estado do Paraná:** de janeiro de 2007 a novembro de 2017 (Submetido).

BÄCHLER, Roberto; ICAZA, Gloria; SOTO, Alex; NÚÑES, Loreto; ORELLANA, Carolina; MONSALVE, Rolando; RIQUELME, Marcela. Epidemiology of premature deaths in Chile between 2001 and 2010. **Revista Médica de Chile**, v. 145, n. 3, p. 319-326, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4067/S0034-98872017000300005>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 6-22, 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/gestao-de-politicas-de-seguranca-publica-no-brasil-problemas-impasses-e-desafios/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 2, n. 5, p. 5-24, 1994.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BATISTA, Nilo. **Depois do Grande Encarceramento.** Seminário. Org. Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 384 p. ISBN 978-85-7106-410-2.

BARROS, Adil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Prentice Hall, 2007.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 1991.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco Mundial: em busca da segurança perdida.** Leya, 2018.

BERNADA, Mercedes; ALESSANDRINI, Daniel; GALLEGO, Rosa; SOSA, Sindy; OLIVEIRA, Nancy de; CALVO, Laura; GÓMEZ, Virginia; RASNER, Maira; MARTINEZ, Luis; MIGDAL, Celia; LÓPEZ, Alicia; MENTA, Soledad; BARRÓN, Fernanda; ZÚÑIGA, Carolina; DIAZ, Graciela. Lesiones graves y fatales en niños y adolescentes uruguayos secundarias a siniestros de tránsito por motos: estudio epidemiológico. **Archivos de Pediatría del Uruguay**. Montevideo, v. 84, n. 2, p. 91-100, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1688-12492013000200003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 07 set. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

BITTERCOURT, João Alexandre Netto; BATAIOLI, Carini. Aspectos econômicos do sistema penitenciário brasileiro e sua relação custo-benefício. **Revista Direito e Democracia**, v.15, n.2, p.50-65, jul./dez, ULBRA, Canoas, 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/1353>>. Acesso em: 09 set. 2017.

BOITEUX, Luciana; PADUA, João Pedro. La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política em Brasil. **Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina**, 1. ed., p. 71–101. Fontamara, Ciudad de Mexico, 2012. Disponível em: <<http://fsi.stanford.edu/sites/default/files/152.ladesproporcion.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

BRASIL, Beatriz Silveira; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Silvia dos Santos; BRASIL, Marcos Miléo. A violência na prática de crimes no ciberespaço. **Novos Cadernos NAEA**, [S.l.], v. 20, n. 2, out. 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/2590/4387>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 jul. 2017.

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT). **Licitada duplicação da BR-163 no Paraná**. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/noticias/licitada-duplicacao-da-br-163-no-parana-2>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 09 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Diretrizes básicas para arquitetura prisional**. Revisão técnica (ortográfica e metodológica): Gisela Maria Bester. - Brasília: CNPCP, 2011. 111 p. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes_Arq uiteturaPenal_resolucao_09_11_CNPCP.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**. 2016. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/30911?ano=2016>>. Acesso em: 01 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Censo Penitenciário Infopen**. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. **Estimativas de população enviadas ao TCU: Tabelas 2018**. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2018/estimativa_TCU_2018_20190107.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Renda domiciliar per capita 2016**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default_renda_percapita.shtm>. Acesso em: 07 nov. 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Perfil dos Estados e dos Municípios Brasileiros: 2014**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 126p.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal 2010 (IDH-M)**. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/estadosat/>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

BULOS. Uadi Lammego. Aspectos da Reforma Administrativa. **Revista CEJ**. Centro de Estudos Judiciários, Conselho da Justiça Federal, Brasília, v. 2, n. 6, p. 136–144, set./dez. 1998. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/170/258>> Acesso em: 10 set. 2017.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. Circulações governadas: o monitoramento eletrônico de presos no Brasil. Aurora. **Revista de Arte, Mídia e Política**, v. 7, n. 19, p. 51-69, 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/17974>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

CAPELLARI, Marta Botti. **O Princípio da Precaução**: aquisição evolutiva da sociedade moderna diante dos riscos ambientais. 222 f. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2016. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/44226>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Cigarette smoking-attributable mortality and years of potential life lost--United States, 1990. **MMWR. Morbidity and Mortality Weekly Report**, v. 42, n. 33, p. 645, 1993. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/8350857>>. Acesso em 28 jan. 2019.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL PREVENTION (CDC). Current trends in years of potential life lost before ages 65 and 85 - United States, 1987 and 1988. **MMWR. Morbidity and Mortality Weekly Report**, 39, 20–22, 1990. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/1569914>>. Acesso em: 02 set. 2017.

COELHO JUNIOR, Auro Pereira; SILVA, Sidinea Faria Gonçalves da. Delegacias de policia: lugar de presos comuns?. **Anais do Sciencult**, v. 1, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3357>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

COLLINS, Peter A.; BORUCHOWITZ, Robert C.; HICKMAN, Matthew J.; LARRAÑAGA, Mark A. An Analysis of the Economic Costs of Seeking the Death Penalty in Washington State. **Seattle Journal for Social Justice**, v. 14, n. 3, p. 10, 2016. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.seattleu.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://scholar.google.com.br/&httpsredir=1&article=1832&context=sjsj>>. Acesso em: 30 out. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Polícia e a Ética na Segurança Pública**. São Paulo: Mageart, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>>. Acesso em 13 set. 2017.

CUNNINGHAM, Joan; CONDON, John R. Premature mortality in Aboriginal adults in the Northern Territory, 1979-1991. **Medical Journal of Australia**, v. 165, n. 6, p. 309-312, 1996. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.5694/j.1326-5377.1996.tb124987.x>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

DARKE, Shane; MAREL, Christina; MILLS, Katherine L.; TEESON, Maree. Years of potential life lost amongst heroin users in the Australian Treatment Outcome Study cohort, 2001–2015. **Drug and Alcohol Dependence**. Baltimore, v. 162, p. 206-210, 2016. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0376871616001526>>. Acesso em 01 set. 2017.

DIETER, Maurício Stegemann. A função simbólica da pena no Brasil breve crítica à função de prevenção geral positiva da pena criminal em Jakobs. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 43, 2005. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7036>>. Acesso em 29 dez. 2018.

DUTRA, Luciano. **Direito Constitucional Essencial**. 3. ed. São Paulo: Método, 2017.

ENDLICH, Angela Maria; FERNANDES, Pedro Henrique Carnevalli. Aumento da violência em pequenas cidades, sentimento de insegurança e controle social. Scripta Nova. **Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, v. 18, 2014. Disponível em: <<http://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/15019>>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

FELIX, Marcelo José Santos Lagrota. **O Monitoramento Eletrônico de Presos no Brasil e seus Reflexos na Segurança Pública**. 108 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2014. Disponível em: <<https://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17994>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

FERNANDES, Aécio Flávio Palmeira; SALES, Alcidea de Sousa. Privatização da administração presidiária no Brasil. 2016. **Revista Scientia**, v. 3, nº 6. Disponível em: <http://flucianofejiao.com.br/novo/wp-content/uploads/2016/12/PRIVATIZACAO_DA_ADMINISTRACAO_PRESDIARIA_NO_BRASIL.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. **Âmbito Jurídico**, v. 12, p. 65, 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301>. Acesso em: 21 jan. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Leya, 2014.

FRANÇA, Rafael Francisco. Ação de Investigação Policial: estudo e análise comparativa entre os sistemas adotados no Brasil e no Uruguai - instituição policial e poder de polícia. **Segurança Pública e Cidadania**. Brasília, v. 5, n. 1, p. 35-63, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RSPC/article/download/118/121>>. Acesso em: 06 ago. 2017.

GARDNER, John W.; SANBORN, Jill S. Years of Potential Life Lost (YPLL) – What Does it Measure? **Epidemiology**, v. 1, No. 4, jul, 1990, pp. 322-329. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/25759821>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

GIACOMOLLI, Nereu José; ANDRADE, Roberta Lofrano. A Justiça Restaurativa como Substituta do Processo Penal Tradicional. Restorative Justice as Substitute For The Traditional Criminal Process. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 9, n. 17, 2017. Disponível em: <<http://faculdedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/470>>. Acesso em: 04 set. 2017.

GOMES, Luiz Flavio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GONZALES, Katherine; ROEBER, Jim; KANNY, Dafna; TRAN, Annie; SAIKI, Cathy; JOHNSON, Hal; YEOMAN, Kristrin; SAFRANEK, Tom; CREPPAGE, Kathleen; LEPP, Alicia; MILLER, Trace; TARKHASHVILI, Nato; LYNCH, Kristine E.; WATSON, Joanna; HENDERSON, Danielle; CHRISTENSON, Megan; GEIGER, Sarah Gee. Alcohol-attributable deaths and years of potential life lost--11 States, 2006-2010. **MMWR. Morbidity and Mortality Weekly Report**, 63(10), 213-216, 2014. Disponível em: <<https://europepmc.org/articles/pmc5779340>>. Acesso em: 15 set. 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral**. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GRINGS, Maicon; BAÇO, Fernanda Bezerra; MELLO, Gilmar Ribeiro de. **Análise Socioeconômica da Criminalidade no Estado do Paraná**. In: III Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Aplicadas, Francisco Beltrão – PR, 2014. Disponível em: <http://cac-php.unioeste.br/eventos/conape/anais/iii_conape/Arquivos/Artigos/Artigoscompletos/CIENCIASECONOMICAS/5.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2017.

JACONDINO, Eduardo Nunes. Democracia, segurança pública e educação policial militar: desafio colocado às polícias brasileiras. **Revista Eletrônica Interações Sociais**, v. 1, n. 1, p.

72-86, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/reis/article/view/7200/4891>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

JACONDINO, Eduardo Nunes. Violências, controle social/formação policial e Estados Latino-Americanos: relações e desafios. **Em Debate**, n. 7, p. 107-125, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/viewFile/25102/23249>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

JOHN, Ulrich; HANKE, Monika. Tobacco-and alcohol-attributable mortality and years of potential life lost in Germany. **The European Journal of Public Health**, v. 13, n. 3, p. 275-277, 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/eurpub/13.3.275>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

JUBB, Nadine; CAMACHO, Glória; D'ANGELO, Almachiara; BORDA, Gina Yáñez De la; HERNÁNDEZ, Kattya; LEON, Ivonne Macassi; SANTOS, Cecília MacDowell; MOLINA, Yamileth; PASINATO, Wânia. **Mapeamento Regional das Delegacias da Mulher na América Latina**: Estudo comparativo das delegacias da mulher na América Latina. CEPLAES – Centro de Planificación y Estudios Sociales. Quito. Equador. 2008.

KASTEN, Martin. An Economic Analysis of the Death Penalty. **University Avenue Undergraduate Journal of Economics**, v. 1, iss. 1, Article 2, 1996. Disponível em: <<http://digitalcommons.iwu.edu/uauje/vol1/iss1/2> . Acesso em: 02 set. 2017.

KONO, Akihiro; MISUMI, Juan; MISUMI, Junichi. The time trend of breast cancer mortality in Japan. **Archives of Gynecology and Obstetrics**, v. 272, n. 3, p. 187-190, 2005. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s00404-004-0719-6>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

LEMGRUBER, Julita. Violência, omissão e insegurança pública: o pão nosso de cada dia. Encontro Anual dos Acadêmicos da Academia Brasileira de Ciências. **Anais...** Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/textodownload/violencia-omissao-e-inseguranca-publica-o-pao-nosso-de-cada-dia/>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

LESSA, Ines. Trends in Productive Years of Life Lost to Premature Mortality Due to Coronary Heart Disease. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**. São Paulo, v. 79, n. 6, p. 617-622, Dec. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2002001500007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 set. 2017.

LI, Chunyu; EKWUEME, Donatus U. Years of potential life lost caused by prostate cancer deaths in the United States—projection from 2004 through 2050. **Cancer Epidemiology**, v. 34, n. 4, p. 368-372, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.canep.2010.04.015>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 123-144, apr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 jan. 2018.

LIPMAN, Pauline. Economic crisis, accountability, and the state's coercive assault on public education in the USA. **Journal of Education Policy**, v. 28, n. 5, p. 557-573, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/02680939.2012.758816>>. Acesso em 01 jul. 2017.

LUCENA, Romualdo Mendonça de; SOUSA, Jailson Lopes de. Anos potenciais de vida perdidos (APVP) por Aids: Pernambuco, 1996 e 2005. **DST – J. Bras. Doenças Sex. Transm**, v. 21, n. 3, p. 136-142, 2009. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Jailson_Sousa2/publication/320621683_Anos_Potenciais_de_Vida_Perdidos_APVP_por_aids_Pernambuco_1996_e_2005/links/59f1ad83aca272cdc7ce2139/Anos-Potenciais-de-Vida-Perdidos-APVP-por-aids-Pernambuco-1996-e-2005.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

MARQUES, Elmer da Silva; ARRUDA, Wilkinson Fabiano de Oliveira; ALMEIDA, Lirane Elize Defante Ferreto de. Anos de Vida Penalmente Perdidos e o Custo Econômico-Social Efetivo dos Presos no Sudoeste do Estado do Paraná. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, [S.l.], v. 18, n. 32, p. 189-208, nov. 2018. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2726>. Acesso em: 06 fev. 2019.

MARQUES JUNIOR, Karlo. A Renda, Desigualdade e Criminalidade no Brasil: uma análise empírica. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 45, n. 1, p. 34-46, 2016. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/projwebren/Exec/artigoRenPDF.aspx?cd_artigo_ren=1417>. Acesso em: 30 nov. 2017.

MARTINEZ, Ramon; SOLIZ, Patricia; CAIXETA, Roberta; ORDUNEZ, Pedro. Reflection on modern methods: years of life lost due to premature mortality—a versatile and comprehensive measure for monitoring non-communicable disease mortality. **International Journal of Epidemiology**, v. 1, p. 10, 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Ramon_Martinez-Piedra/publication/330262771_Reflection_on_modern_methods_years_of_life_lost_due_to_premature_mortality-a-versatile-and-comprehensive-measure_for_monitoring_non-communicable_disease_mortality/links/5c365c27299bf12be3bb90d0/Reflection-on-modern-methods-years-of-life-lost-due-to-premature-mortality-a-versatile-and-comprehensive-measure-for-monitoring-non-communicable-disease-mortality.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

MCDONNELL, Sharon; VOSSBERG, Keith; HOPKINS, R.S.; MITTAN, Barry. Using YPLL in health planning. **Public Health Reports**, v. 113, n. 1, p. 55, 1998. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1308369/>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

MEDEIROS, Afonso Mateus. Aspectos institucionais da unificação das polícias no Brasil. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 47, n. 2, 2004.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o Individualismo Liberal. *In*: WEFFORT, Franciso (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Ática, 1991.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais Aplicadas**: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MODELLI, Rogério Atílio. O Papel da Polícia Judiciária após a Constituição de 1988 e a Necessária Autonomia Administrativa, Orçamentária e Financeira para o Efetivo Desempenho de suas Funções. **RHM - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 13, n. 2, jul./dez. 2014, Cuiabá, 2014.

MORENO, Claudia; CENDALES, Ricardo. Mortalidad y años potenciales de vida perdidos por homicidios en Colombia, 1985-2006. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 30, p. 342-353, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1020-49892011001000008&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 jan. 2019.

MURRAY, Christopher J. Quantifying the burden of disease: the technical basis for disability-adjusted life years. **Bulletin of the World Health Organization**, v. 72, n. 3, p. 429, 1994. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2486718/>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

NACI, Huseyin; BAKER, Timothy D. Productivity losses from road traffic deaths in Turkey. **International Journal of Injury Control & Safety Promotion**, v. 15, n. 1, p. 19-24, 2008. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17457300701847648>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

NAEYAERT, J. M. The melanoma burden in Belgium; premature morbidity and mortality make melanoma. **Melanoma Research**, v. 9, p. 614-618, 1999. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Luc_Bleyen/publication/12652656_The_melanoma_burden_in_Belgium_premature_morbidity_and_mortality_make_melanoma_a_considerable_health_problem/links/598d7e07458515c333adbaee/The-melanoma-burden-in-Belgium-premature-morbidity-and-mortality-make-melanoma-a-considerable-health-problem.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

NELSON, David E.; JARMAN, Dwayne W.; REHM, Jürgen; GREENFIELD, Thomas K.; REY, Grégoire; KERR, William C.; MILLER, Paige; SHIELD, Kevin D.; NAIMI, Timothy S. Alcohol-attributable cancer deaths and years of potential life lost in the United States. **American Journal of Public Health**. Washington, v. 103, n. 4, p. 641-648, 2013. Disponível em: <<http://ajph.aphapublications.org/doi/abs/10.2105/AJPH.2012.301199>>. Acesso em: 01 set. 2017.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. Martins Fontes, 2007.

OLIVA, Juan; LOBO, Félix; LÓPEZ-BASTIDA, Julio; ZOZAYA, Néboa; ROMAY, Rosa. Indirect costs of cervical and breast cancers in Spain. **The European Journal of Health Economics**, v. 6, n. 4, p. 309-313, 2005. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s10198-005-0303-4>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

ORGANIZAÇÕES GLOBO. **Brasil enfrenta falta de delegados e tem delegacias caindo aos pedaços**. Rede Globo de Televisão. Programa Fantástico. 12 min. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/10/brasil-enfrenta-falta-de-delegados-e-tem-delegacias-caindo-aos-pedacos.html>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

PAIM, Ana Virgínia Cavalcante. **A DEAM e as Mulheres: uma análise das expectativas das vítimas de violência infligida por parceiro íntimo.** 108 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17017?mode=full>>. Acesso em: 21 set. 2017.

PARANÁ. **Portal da Transparência Pública.** 2019. Consulta detalhada de total de gastos públicos por função. Disponível em: <<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre?windowId=c3a>>. Acesso em 04 fev. 2019.

PARANÁ. Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982. **Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Paraná.** Publicado no Diário Oficial no. 1299 de 27 de maio de 1982. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=7724>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

PARANÁ. **Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN/PR).** 2017. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>>. Acesso em: 09 set. 2017.

PARANÁ. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).** Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). **Obras de duplicação da PR-280 podem começar ainda neste ano.** Disponível em: <<http://www.alep.pr.gov.br/divulgacao/noticias/obras-de-duplicacao-da-pr-280-podem-comecar-ainda-neste-ano-1>>. Acesso em 05 fev. 2019.

PEARCE, Alison; SHARP, Linda; HANLY, Paul; BARCHUK, Anton; BRAY, Freddie; CANCELA, Marianna de Camargo; GUPTA, Prakash; MEHEUS, Filip; QIAO, You-Lin; SITAS, Freddy; WANG, Shao-Ming; SOERJOMATARAM, Isabelle. Productivity losses due to premature mortality from cancer in Brazil, Russia, India, China, and South Africa (BRICS): A population-based comparison. **Cancer Epidemiology**, v. 53, p. 27-34, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.canep.2017.12.013>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

PERES, Ursula Dias; BUENO, Samira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva, LIMA, Renato Sérgio de. Segurança Pública: reflexões sobre o financiamento de suas políticas públicas no contexto federativo brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 132-153, 2014. Disponível em: <<http://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/361>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

PETTUS-DAVIS, Carrie; McLAUGHLIN, Michael; BROWN, Derek; VEEH, Chris; RENN, Tanya. **The Economic Burden of Incarceration in the US.** Institute for Advancing Justice Research and Innovation. Washington University in St. Louis, 2016. Disponível em: <<https://advancingjustice.wustl.edu/SiteCollectionDocuments/The%20Economic%20Burden%20of%20Incarceration%20in%20the%20US.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

PORRAS, Sandra; GRISALES, Hugo. Potential years of life lost due to road incidents of motorcyclists, Medellín, 2009-2012: a spatial analysis of the occurrence site. **Revista Médica**

Risaralda, v. 23, n. 1, p. 22-29, 2017. Disponível em <<http://ref.scielo.org/q9tw9q>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

REAGAN, J. R. The Impact of Electronic Monitoring and Disruptive Innovation on Recidivism Rates in Federal Prisons: A Secondary Data Analysis. **Biometrics & Biostatistics International Journal**, 5(4): 00138, 2017. DOI: 10.15406/bbij.2017.05.00138. Disponível em: <http://www.antoniocasella.eu/nume/Reagan_31march17.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2017.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Ana Paula Brandão; SOUZA, Giuliano Adelmo de. Parceria Público-Privada (PPP) no sistema penitenciário brasileiro: maior eficiência, menor custo? **Resolução - Revista de Direito e Ciências Gerenciais**, v. 1, n. 1, p. 91-112, 2016. Disponível em: <<http://www.fac.br/revista/index.php/revista/article/view/26>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ROEMEDER, J.M.; MCWHINNIE J.R. Potential years of life lost between ages of 1 and 70: an indicator of premature mortality for health planning. **International Journal of Epidemiology**. 6:143-51, 1977. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ije/article-abstract/6/2/143/665573>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

ROCHA, Claudionor. Unificação das polícias. **DireitoNet**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1140/Unificacao-das-policias>>. 2010. Acesso em: 10 jan. 2018.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. "Etnia". **Brasil Escola**. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/etnia.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

ROLIM, Rivail Carvalho; MARTIN, Letícia Gonçalves. Políticas penais no Paraná – do avanço do aprisionamento ao gerenciamento da massa de apenados. **Revista de História Regional**, v. 21(1): 130-147, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr>>. Acesso em: 05 set. 2017.

ROSAS JÚNIOR, José Roberto. Políticas públicas de segurança e o poder de polícia nas cidades. **REJU - Revista Jurídica da OAPEC Ensino Superior**, v. 3, n. 3, p. 124-144, 2016. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjqx_mN9aveAhVCHJAKHex_B0UQFjAAegQICRAC&url=http%3A%2F%2Foapecsuperior.com.br%2Frevista-cientifica%2Findex.php%2FREJU%2Farticle%2Fdownload%2F40%2F55&usq=AOvVaw0Weew4rsFjREIgJARfmywI>. Acesso em: 12 ago. 2017.

SÁ, Priscilla Placha. Questões político-criminais e processuais penais sobre a investigação criminal de chacinas protagonizadas por facções criminais nos presídios brasileiros. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 3, n. 2, p. 567-604, mai-ago 2017.

Disponível em: <<http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/74>>. Acesso em: 15 set. 2017.

SANCHES, Matheus da Silva. As deficiências do sistema prisional brasileiro e o aumento vertiginoso da população carcerária. **ETIC - Encontro de Iniciação Científica**, v.9, n.9, 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/3580>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

SANTOS, Iris Gomes dos; GONTIJO, José Geraldo Leandro; AMARAL, Ernesto F. L. A política de segurança pública no Brasil: uma análise dos gastos estaduais (1999-2010). **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 105-131, Abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762015000100105&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria de Pena: fundamentos políticos e aplicação judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SÃO PAULO, 2017. Lei Estadual 16.347 de 29/12/2016. **Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 2017**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/lislaclao/lei/2016/lei-16347-29.12.2016.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

SCHMITT, Jair. **Crime sem castigo: a efetividade da fiscalização ambiental para o controle do desmatamento ilegal na Amazônia**. 2015. 188 f., il. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/19914>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, Aroldo Pereira Barbosa da. Políticas públicas e Direito Ambiental: uma análise do papel do Estado aos danos ambientais em Anápolis-Goiás. **Anais do Seminário de Pesquisa, Pós-Graduação, Ensino e Extensão do Campus Anápolis de CSEH**, v. 1, 2016. Disponível em: <<http://www.anais.ueg.br/index.php/sepe/article/view/6533>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SILVA, Ethel Bastos da; PADOIN, Stela Maris de Mello; VIANNA, Lucila Amaral Carneiro. Mulher em situação de violência: limites da assistência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 249-258, Jan. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232015000100249&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 out. 2018.

SILVA, Juliana Lukasacki Almeida; COUTO, Eduardo Luis. O poder que o sujeito tem de transformar a sua realidade assim como dos que dela fazem parte: uma análise sobre a instituição família frente à realidade do sistema prisional brasileiro. **Seminário Integrado**, v. 12, n. 12, 2018. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SeminarioIntegrado/article/view/7404>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

SMYTH, Breda; HOFFMAN, Valerie; FAN, Jing; HSER, Yih-Ing. Years of potential life lost among heroin addicts 33 years after treatment. **Preventive Medicine**, v. 44, ed. 4, p. 369-374, 2007. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S009174350600418X>>. Acesso em: 30 set. 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR). **Paraná mantém um terço dos presos em cadeias e delegacias superlotadas**. 2017. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/parana-mantem-um-terco-dos-presos-em-cadeias-e-delegacias-superlotadas/4898/N>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

WEIS, Rômulo. **Os Desafios dos Gestores das Delegacias de Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Sul e os Reflexos de Suas Administrações dentro de um Planejamento Estratégico na Gestão de Segurança Pública**. 2015. 78 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Pós-Graduação em Gestão Pública, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2015. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/131541>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

WESTERN, Bruce; PETTIT, Becky. Collateral Costs: Incarceration's Effect on Economic Mobility. **The Pew Charitable Trusts**. Washington, 2010. Disponível em: <https://repositories.lib.utexas.edu/bitstream/handle/2152/15161/PEW_CollateralCosts.pdf?sequence=2>. Acesso em 02 ago. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminologia – aproximación desde un margen**. vol. 1. Bogotá: Temis, 1993.